Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 16.07.2020 18:04:59-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1353/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento (1812740), a Informação Nº 32097/2020 (1813166) e a Decisão Nº 6739/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE(1813843), nos autos do processo SEI nº 20.0.000053802-8,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR RACHEL SEPÚLVEDA WAQUIM BRANDÃO, matrícula 28518, do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06**, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina- Zona Sudeste- Sede - Unidade X (Redonda);
Art. 2º EXONERAR EDUARDO DE CASTRO LOPES, matrícula 3167, do cargo em comissão de ***DIRETOR DE SECRETARIA, CC-04,*** do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Zona Sudeste- Sede - Unidade X (Redonda)
Art. 3º NOMEAR RACHEL SEPÚLVEDA WAQUIM BRANDÃO, matrícula 28518, do cargo em comissão de ***DIRETOR DE SECRETARIA, CC-04,*** do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Zona Sudeste- Sede - Unidade X (Redonda)
Art. 4º NOMEAR EDUARDO DE CASTRO LOPES, matrícula 3167, do cargo em comissão de em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06**, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Zona Sudeste- Sede - Unidade X (Redonda)
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/07/2020, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1338/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7240/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF (1808762), e o Despacho Nº 40473/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1808890), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053004-3 ,
RESOLVE:
ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO**, ocupante do cargo de Secretário de Orçamento e Finanças, matrícula nº 26848, lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças, marcada para ser fruída no período de 17/07/2020 a 31/07/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/07/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1352/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 4643/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1810033), e o Despacho Nº 40668/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1810279), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053351-4 ,
RESOLVE:
ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **DAVID PESSOA DE AGUIAR** , ocupante do cargo de Analista Administrativo, matrícula nº 27603, lotado na Secretaria de Assuntos Jurídicos, marcada para ser fruída no período de 13/07/2020 a 22/07/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/07/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1343/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, de 15 de julho de 2020

Institui a Comissão de Apoio aos Magistrados Aposentados e Pensionistas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - COMAPI
O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração dos magistrados aposentados e pensionistas com este Tribunal de Justiça;
CONSIDERANDO a necessidade de elucidar os assuntos relacionados com a questão previdenciária, no tocante aos direitos e prerrogativas da magistratura.
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão de Apoio aos Magistrados Aposentados e Pensionistas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (COMAPI), com a finalidade de apoio e atendimento das demandas da categoria perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Art. 2º Designar para compor a COMAPI:

I - Desembargador VALÉRIO NETO CHAVES PINTO, que presidirá;
II - Desembargador JOÃO MENESES DA SILVA;
III - Desembargador JOSÉ SOARES DE ALBUQUERQUE;
IV - Juiz de Direito RAUMÁRIO MOURÃO E SILVA;
V - Juíza de Direito BENEDITA BARROS ARAÚJO LIMA.
Art. 3º A COMAPI terá por atribuição, dentre outras:
I. coordenar projetos e encaminhar propostas de interesse específico de magistrados aposentados e pensionistas;
II. incentivar a participação dos magistrados aposentados e pensionistas nas atividades desenvolvidas por este Tribunal de Justiça;
III. executar programas socioculturais voltados aos magistrados aposentados e pensionistas;
IV. sugerir a celebração de convênios de interesse dos magistrados aposentados e dos pensionistas , e acompanha a sua execução.
Art. 4º A COMAPI poderá receber apoio administrativo e assessoramento técnico das Secretarias do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Teresina, 15 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 15/07/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1350/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Memorando (1791438), e a Decisão Nº 6729/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1813354), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050460-3 ,
RESOLVE:
ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **DAIANE DA SILVA ALGARVES CASTELO BRANCO**, ocupante do cargo de Chefe da Seção de Ensino à Distância, matrícula nº 1632, lotada na Escola Judiciária do Piauí, marcada para ser fruída no período de 13/07/2020 a 27/07/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/07/2020, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1351/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 15 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (1813391) do Juiz de Direito JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul - Bela Vista da Comarca de Teresina, de entrância final **-** Processo SEI nº 20.0.000053884-2;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 3370/2020 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a Decisão 6732 (1813466);
CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §1º, V, da Resolução nº 146/2019/TJPI,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul - Bela Vista da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2020, previstas para gozo de 03.08 a 01.09.2020, **devendo a fruição ocorrer de 11.08.2020 a 09.09.2020.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de julho de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/07/2020, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1348/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7236/2020 - PJPI/TJPI/GABDESERILOP (1808623), e a Decisão Nº 6711/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1812377), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052983-5,
RESOLVE:
ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **FELIPE DE MOURA LEITE**, Consultor Jurídico, matrícula nº 27441, lotado na Secretaria Judiciária, marcada para ser fruída no período de 13/07/2020 a 01/08/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/07/2020, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1354/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 4489/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1796543), e a Decisão Nº 6743/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1813913), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051195-2 ,
RESOLVE:
ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **JOÃO PAULO GONÇALVES DE BARROS,** matrícula nº 27669, Analista Administrativo, lotado na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, marcada para ser fruída no período de 27/07/2020 a 05/08/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/07/2020, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1355/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Ofício Nº 21123/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC (1760084), e a Decisão Nº 6753/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1814665), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000045366-9 ,
RESOLVE:
ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **MAGALY DE CASTRO MACÊDO ASSUNÇÃO**, Assessora Administrativa, matrícula nº 28900, Lotada na Supervisão dos Juizados Especiais, marcada para ser fruída no período de 27/07/2020 a 05/08/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/07/2020, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1356/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento (1792206), e a Decisão Nº 5462/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (0006734), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050553-7 ,
RESOLVE:
ALTERAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **LAÍS PARENTES SANTANA DE GALIZA**, Consultora Jurídica, matrícula nº 9995102, lotada na Vice-Presidência, marcada para ser fruída no período de 15/07/2020 a 24/07/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço publico, a fim de que seja fruída em novo período de 22/07/2020 a 31/07/2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/07/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2136/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de julho de 2020

Portaria Nº 2136/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de julho de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 6836/2020 - PJPI/COM/INH/FORINH/VARUNIINH;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6649/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI 20.0.000050036-5,
R E S O L V E :
Art. 1º **PRORROGAR**, **pelo prazo de 06 (seis) meses**, o **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de Inhuma-PI, autorizado pela Portaria Nº 365/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 30 de janeiro de 2019, em benefício da servidora **CLAUDETE PIRES NOVAES**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 26670.
Art. 2º Fica mantida a meta inicialmente estipulada no Requerimento 0748436 e as demais instruções contidas no Provimento Conjunto Nº 35/2017.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 2020.
DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 16/07/2020, às 07:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1811813** e o código CRC **F6636F20**.

2.2. Portaria Nº 2137/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de julho de 2020

Portaria Nº 2137/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de julho de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 23712/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/3VARCRTER;
CONSIDERANDO o Parecer Nº 2605/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT, emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6658/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000033871-1,
R E S O L V E :
AUTORIZAR a implantação do **REGIME DE TELETRABALHO** na 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, **pelo prazo de 12 (doze) meses**, em benefício do servidor **ILO HENRIQUE PEREIRA FONSECA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 3102, observando-se o disposto no art. 9°, §2° do Provimento Conjunto n° 35/2017.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 2020.
DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 16/07/2020, às 07:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1811845** e o código CRC **CBA82CEE**.

2.3. Portaria Nº 2142/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2020

Portaria Nº 2142/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 7º, IX, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,
CONSIDERANDO a Decisão de fls. 171/175 proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050154-0,
R E S O L V E :
APLICAR PENA DE SUSPENSÃO, pelo prazo de **01 (um) dia**, com fundamento no art. 148, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), ao servidor **ANTONIO FERREIRA HOLANDA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1016512, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos arts.137, I e III da LC nº 13/1994.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de julho de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 16/07/2020, às 07:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1813434** e o código CRC **0E40353E**.

2.4. Portaria Nº 2125/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de julho de 2020

Portaria Nº 2125/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de julho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6659/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052757-3,
R E S O L V E :
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora **KÁTIA CELENE PEREIRA DE ARAÚJO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 26955, com lotação na Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, **a partir de 07 de julho de 2020**, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, nos termos da Declaração de Nascido Vivo (evento nº 1807261).
Art. 2º. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

Art. 3º. DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1811144** e o código CRC **6A00DC34**.

2.5. Portaria Nº 2126/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de julho de 2020

Portaria Nº 2126/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de julho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº 2125/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de julho de 2020, que concedeu licença à gestante à servidora **Kátia Celene Pereira de Araújo** , a partir de 07 de julho de 2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6659/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052757-3,
R E S O L V E :
SUSPENDER, com fundamento no Provimento N° 24, de 04 de Julho de 2019, **a partir de 07 de julho de 2020**, o gozo de férias regulamentares da servidora **KÁTIA CELENE PEREIRA DE ARAÚJO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 26955, com lotação na Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, iniciadas em 22 de junho de 2020, nos termos da Portaria Nº 1407/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de maio de 2020, **a fim de que os 15 (quinze) dias restantes sejam usufruídos em momento oportuno**.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1811171** e o código CRC **EEFB8212**.

2.6. Portaria Nº 2127/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de julho de 2020

Portaria Nº 2127/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de julho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6634/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052874-0,
R E S O L V E :
ANTECIPAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora **GIOVANA MAHMUD PEDÓ**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 26891, com lotação na Vara Única da Comarca de Uruçui-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 06 a 25 de outubro de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 20 de julho a 08 de agosto de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1811250** e o código CRC **274BBE40**.

2.7. Portaria Nº 2128/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de julho de 2020

Portaria Nº 2128/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de julho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6646/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052580-5,
R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 3378, com lotação na 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 22 de outubro a 05 de novembro de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 04 a 18 de dezembro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1811290** e o código CRC **61D9D4AD**.

2.8. Portaria Nº 2129/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de julho de 2020

Portaria Nº 2129/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de julho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6672/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052800-6,
R E S O L V E :
ALTERAR, em caráter excepcional, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidor**a MARCIELA DE CARVALHO SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 26605, lotada na Vara Agrária com sede da Comarca de Bom Jesus-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 20/07/2020 a 08/08/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas **no período de 03/11/2020 a 22/11/2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1811349** e o código CRC **23356A54**.

2.9. Portaria Nº 2134/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de julho de 2020

Portaria Nº 2134/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de julho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6642/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052954-1,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **12 (doze) dias de férias** regulamentares da servidora **SHIRLEY MARA SOARES CRUZ**, Analista Judicial, matrícula nº 3100, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal Zona Centro 2 - Unidade II da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 20 a 31 de julho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **03 a 14 de agosto de 2020.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1811655** e o código CRC **73EB8502**.

2.10. Portaria Nº 2138/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2020

Portaria Nº 2138/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO o Anexo Nº 639/2020 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/2VAROEI constante nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051855-8,
R E S O L V E :
RETIFICAR a Portaria Nº 2113/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de julho de 2020, que adiou, para gozo oportuno, **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares de servidora lotada na 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), nos seguintes termos:
Onde se lê: ... LUANA MARIA DOS SANTOS BARROSO, Analista Judicial, matrícula nº 4096100
Leia-se: ... LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4096100
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1812819** e o código

CRC **DF3D0016**.

2.11. Portaria Nº 2141/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2020

Portaria Nº 2141/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6225/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049551-5,
R E S O L V E :
RETIFICAR a Portaria Nº 2002/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2020, para **DETERMINAR** o adiamento, em caráter excepcional, do gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **ROBSON RIBEIRO DE SOUSA**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 1004, lotado na Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 01 a 30 de julho de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1813356** e o código CRC **2DD3BA6E**.

2.12. Portaria Nº 2144/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2020

Portaria Nº 2144/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6685/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053346-8,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento n° 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **TALINE ALVES MARQUES**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27709, lotada no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 20/07/2020 a 18/08/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno** .
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1814109** e o código CRC **5189CC38**.

2.13. Portaria Nº 2146/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2020

Portaria Nº 2146/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6724/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053807-9,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de 15(quinze) dias de férias regulamentares do servidor **MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 1866, com lotação na 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 17 a 31 de agosto de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 16 a 30 de novembro de 2020.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1814130** e o código CRC **8B37AC63**.

2.14. Portaria Nº 2145/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da

Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6738/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053880-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **ANDERSON LOPES BRANDÃO**, Analista Judicial, matrícula nº 29258, lotado na Vara Única da Comarca de Jaicós-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para os períodos de 28/09/2020 a 09/10/2020 e de 03/11/2020 a 20/11/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1814124** e o código CRC **AA4EC7F4**.

2.15. Portaria Nº 2148/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6735/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053647-5,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **AALA CASTELO BRANCO MAGALHÃES QUIRINO**, Analista Judicial, matrícula nº 1848, com lotação na 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 17 a 26 de agosto de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1814151** e o código CRC **8AFAC90C**.

2.16. Portaria Nº 2147/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6717/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053671-8,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **REBECA DE FIGUEIREDO MOURA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1827, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 03/08/2020 a 01/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 19/11/2020 a 18/12/2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1814150** e o código CRC **7C185AD0**.

2.17. Portaria Nº 2149/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6695/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052527-9,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **18 (dezoito) dias de férias** regulamentares da servidora **ISABEL TERESA ALVES DE MENDONÇA**, Analista Judicial, matrícula nº 1961, lotada na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves -PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração),

marcadas anteriormente para o período de 03/08/2020 a 20/08/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1814170** e o código CRC **148D1A6D**.

2.18. Portaria Nº 2150/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6686/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053475-8,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento N° 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **18 (dezoito) dias de férias** regulamentares da servidora **ANGÉLICA ROCHA MOITA**, Analista Judicial, matrícula nº 5096, lotada na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 17 de agosto a 03 de setembro de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas oportunamente**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1814178** e o código CRC **5252BAD3**.

2.19. Portaria Nº 2152/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6712/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052253-9,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **SÁVIO SÁ JALES DE CARVALHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3338, lotado na Central de Mandados da Comarca de Altos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração) marcadas anteriormente para o período de 22/07/2020 a 31/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 11 a 20 de janeiro de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1814243** e o código CRC **249A6C4F**.

2.20. Portaria Nº 2153/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6713/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052806-5,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **EDNA MARIA SALES CARDOSO TAJRA**, Analista Judicial, matrícula nº 1028014, com lotação na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 20 a 29 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Portaria Nº 853/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de março de 2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1814319** e o código CRC **34E6FEDD**.

2.21. Portaria Nº 2154/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6740/2020- PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053636-0,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **VITÓRIO NEIVA DE ALENCAR**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 26671, lotado na Vara Única da Comarca de Esperantina-PI, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 41065/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1814558** e o código CRC **CF6D6C06**.

2.22. Portaria Nº 2155/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6741/2020- PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053607-6,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **LUIS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR**, Analista Judicial, matrícula nº 28121, lotado na Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de junho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 40944/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1814569** e o código CRC **622FE866**.

2.23. Portaria Nº 2156/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6699/2020- PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000018375-0,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **ANTONIO DA SILVA REIS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4228294, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 10 de julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 40167/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1814588** e o código CRC **194813D9**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 2158/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 16 de julho de 2020

Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, disciplina excepcional e temporária para a execução dos contratos de terceirização em razão da pandemia do Novo Coronavírus.
O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DE ORDEM DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder

Judiciário do Estado do Piauí, medidas para o retorno gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 2124/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, que prorrogar para o dia 09 de agosto de 2020 o prazo de vigência da Portaria Nº 1963/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de junho de 2020, da Portaria Nº 1764/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de junho de 2020, da Portaria nº1547/2020, de 25 de maio de 2020, da Portaria nº 1402/2020, de 08 de maio de 2020, da Portaria Nº 1399/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de maio de 2020, da Portaria nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, e da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar para o dia 09 de agosto de 2020 o prazo de vigência da Portaria Nº 1988/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 30 de junho de 2020, podendo ser ampliado ou reduzido por ordem da Presidência, se necessário.
Art. 2º. O retorno será gradual para os prestadores de serviço terceirizado integrantes do grupo de risco, estabelecendo-se a retomada prioritária daqueles lotados nas unidades que possuem atividades que demandam atendimento presencial.
§1º. São considerados como integrantes do grupo de risco os colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos, mulheres grávidas, lactantes e portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções.
§2º. As unidades com alta prioridade voltarão a atuar presencialmente na 1ª fase do Plano de Retomada, no dia **10 de agosto de 2020**.
§3º. As unidades com média prioridade voltarão a atuar presencialmente na 2ª fase do Plano de Retomada, quatorze dias após as unidades de alta prioridade.
§4º. As unidades de baixa prioridade voltarão a atuar presencialmente na 3ª fase do Plano de Retomada, quatorze dias após as unidades de média prioridade.
Art. 3º. As unidades estão classificadas em alta, média e baixa prioridade de retorno, consoante o art. 3º, da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
SECRETÁRIO-GERAL DO TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 16/07/2020, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1815256** e o código CRC **99AA59D7**.
20.0.000025479-8

3.2. Portaria Nº 2164/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 16 de julho de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento Nº 7211/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (1816222),
R E S O L V E:
DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente da Ordem de Fornecimento (Contrato) 18 (1785533) e Ordem de Fornecimento (Contrato) 19 (1785873), *café e açúcar,* a saber:
- **Fiscal:** MICHAEL ACIOLI BELTRÃO - matrícula nº 27542;
- Suplente de fiscal: WILSOMAR FERNANDES VIANA JÚNIOR - matrícula nº 1128159.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina, 16 de julho de 2020.
Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário - Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 16/07/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1816466** e o código CRC **DDBCF11A**.
20.0.000044179-2

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. PORTARIA/EDITAL/CORREIÇÃO JERUMENHA/PIAUI

Portaria Nº 2143/2020 -**ENIO GUSTAVO LOPES BARROS**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jerumenha/PI, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e;**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados;**CONSIDERANDO,** ainda, o teor da Portaria 1076/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí que ampliou o prazo para finalização dos trabalhos correicionais ordinários e extraordinários dos serviços judiciais, os quais, como se pode inferir por interpretação da norma, poderão ser terminados até 20 (vinte) dias após a última data de suspensão das atividades do Poder Judiciário do Estado do Piauí;**CONSIDERANDO**, por fim, a Portaria TJPI 2121/2020 que indica o dia 10 de agosto do corrente ano como data de retorno gradual das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí **RESOLVE:Art. 1º.** Realizar a Correição ORDINÁRIA GERAL ANUAL e EXTRAORDINÁRIA na Comarca de Jerumenha/PI, relativa aos serviços judiciais efetivados durante o ano de 2019.**Art. 2º.** Estabelecer o dia **20/07/2020, às 10 horas,** para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição e o dia **10/08/2020**, **às 10 horas**, para Audiência Pública de Finalização da Correição. As audiências referidas ocorrerão por videoconferência, através do sistema Cisco Webex, cujo link para acesso e acompanhamento será disponibilizados a todas as autoridades a quem for comunicada a Correição e a quem mais couber acompanhar o ato, bem como, disponibilizado de forma pública, em edital afixado no muro que cerca o Fórum local para ampla publicidade;**Art. 3º.** Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores

vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados e estagiários, acessando o ato por meio de seus recursos tecnológicos próprios.**Art.4º.** Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.**Parágrafo Único -** A devolução de autos deve-se fazer, preferencialmente, pelos correios, com carta registrada e às expensas de quem detiver a posse dos mesmos, podendo, em casos excepcionais e devidamente justificados, serem entregues pessoalmente nas dependências do Fórum local, com prévia autorização do secretário da Vara Única, mediante agendamento, ficando permitido o ingresso de apenas duas pessoas no prédio a cada 15 (quinze) minutos ou enquanto durar o atendimento, adotando-se as medidas de distanciamento e higiênicas necessárias, de forma a reduzir riscos de contágio pelo coronavírus.**Art. 5º.** Designar o servidor José Olímpio Pereira da Silva para servir como secretário desta Correição, servindo sob compromisso de seu elevado cargo. Designar, ainda, o servidor João Francisco Tomaz da Silva para eventual substituição.**Art. 6º.** Determinar ao Sr. Secretário da Vara Correicionada que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.**Art. 7º.** Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.**Art. 8º.** Determinar que se expeça ofícios ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para que possam comparecer às solenidades de abertura e de encerramento.**Art. 9**. Determinar ao Senhor Secretário que fixe no muro que guarnece o Fórum, o edital e portaria da presente correição, devendo também ser publicados no Diário de Justiça, e remetidas cópias ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de JustiçaCertifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Jerumenha/PI, 15 de julho de 2020.**Enio Gustavo Lopes Barros-**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jerumenha/PI.

EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL E EXTRAORDINÁRIA

O Dr. **ENIO GUSTAVO LOPES BARROS**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei nº. 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, art. 18, § 7º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça - Provimento nº 20/2014 e Portarias 1076/2020 da CGJ/PI e 2143/2020 deste Juízo.**TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quem interessar possa, a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que de acordo com os termos da Portaria nº. 2143/2020, baixada por este Juízo, foi designado o dia **20 de julho do corrente ano, às 10:00 horas**, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Anual e Extraordinária da referida Vara, a qual ocorrerá por meio de videoconferência, através da Plataforma Cisco Webex, relativas a todos os atos praticados pela Secretaria do Juízo, cujos trabalhos da Correição abrangerão todos os processos, livros e demais documentos existentes neste Juízo, para o que, ficam convocados todos os serventuários desta Comarca, cujos trabalhos serão desenvolvidos no horário de expediente normal. Fica designado o senhor José Olímpio Pereira da Silva, Secretário desta Vara Única, para secretariar os trabalhos da referida Correição. Durante os trabalhos será facultado aos interessados denunciar, por escrito, quaisquer fraudes ou reclamações porventura existentes das Autoridades Judiciárias, seus Serventuários ou Delegados de Polícia, que serão recebidas pelo Secretário desta Correição. Determinando, ainda, que todos os autos que estiverem em poder das partes, de seus Advogados, Defensores Públicos, Autoridades Policiais, Ministério Público, Peritos ou em diligências de qualquer espécie, sejam devolvidos até o dia útil imediatamente anterior à Correição. Durante os trabalhos Correicionais, não haverá suspensão do expediente forense nesta Comarca, no que diz respeito aos despachos, sentenças, audiências e atendimento ao público (art. 8º, §1º do Provimento nº. 11/2014, da douta Corregedoria Geral da Justiça), os quais, em razão do período excepcional de suspensão das atividades do Poder Judiciário, estão sendo prestados à distância, em regime de teletrabalho. Por fim, fica designado o **dia 10 de agosto de 2020, às 10:00 horas**, para a audiência de encerramento, também por videoconferência, pelo aplicativo Cisco Webex. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito determinou que se expedisse o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado cópia no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte (15/07/2020). Eu, _____(José Olímpio Pereira da Silva), Secretário da Correição, o digitei e subscrevi. **Enio Gustavo Lopes Barros-**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jerumenha/PI.

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Ato Concessório Nº 165/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 16 de julho de 2020.
PROPONENTE: Dr. MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guadalupe/PI.
SUPRIDO: REINALDO LIRA RABELO - Analista Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Guadalupe/PI.**.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**
PROCESSO Nº 20.0.000051949-0
EMPENHO: 2020NE01944 (1815738)
DATA DA CONCESSÃO: 16/07/2020.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 16/07 a 15/09/2020.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 16/09 a 25/09/2020 (10 dias).
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Secretário Geral do TJPI

5.2. Ato Concessório Nº 166/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 16 de julho de 2020.
PROPONENTE: Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itaueira-PI
SUPRIDO: GILVANETE VIEIRA MARTINS - Analista Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Itaueira-PI**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo R$ 610,00 (seiscentos e dez reais)
PROCESSO Nº 20.0.000050319-4

EMPENHO: 2020NE01945 (1815983)
DATA DA CONCESSÃO: 16/07/2020.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 16/07 a 15/09/2020.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 16/09 a 25/09/2020 (10 dias).
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Secretário Geral do TJPI

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. PUBLICAÇÃO / Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 24/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 24/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

Objeto	Aquisição de **Equipamentos de Proteção Individual:** Óculos de proteção individual de acrílico ou policarbonato.
SEI	20.0.000051579-6
Demandante	Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT
Demanda	Memorando Nº 2343/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT (1798027)
Contratada	**MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**
CNPJ	**18.274.923/0001-05**
Endereço	Rua Floresta, 308, ACS Erechim, Barão de Cotegipe - RS, CEP 99740-000
Contato/E-mail	(54) 98412-1340, site/e-mail: mastersul@mastersul.com
Dados Bancários	Banco do Brasil, Agência: 8108-6, Conta: 968-7
Autorização	Autorização Nº 391/2020 e Autorização Nº 401/2020- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1806930,1811262)
Fundamentação Legal	Lei N. 8.666/93 de 21/06/1993, Dec. Nº 7.892 de 23/12/2013
Docs./Integrantes	a) Edital da Licitação e Anexos; b) Proposta de Preços da CONTRATADA; c) Ata de Registro de Preços Nº 42/2020 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG(1806397) d) Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 57/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1808575)
Entrega do Objeto	O objeto ora contratado deverá ser entregues em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da publicação do extrato desta OF. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, em dias úteis, no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas, no Almoxarifado Central do Departamento de Patrimônio e Material do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, bairro Redonda, Teresina-PI. Será obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através do telefone: (86) 3237-9984, ou por email almoxarifado@tjpi.jus.br.
Recurso Orçamentário	Unidade Orçamentária:040101 - Tribunal de Justiça. Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo. FONTE: 118 - Recurso de Fundos Especiais. PROJETO/ATIVIDADE: 2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau. Crédito Orçamentário: 02.061.0015.2864. PROJETO/ATIVIDADE:2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau. Crédito Orçamentário: 02.061.0015.2865.
Habilitação	Manter todas as condições exigidas no certame.
Condições/Pagamento	O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização**: **a)** Recibo, devidamente preenchido e assinado; **b)** Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente; **c)** Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço; e **d)** Cópia da Nota de Empenho; **e)** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; **f)** Prova de regularidade do FGTS; **g)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa; **h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e **g)** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
Prazo Assinatura/Devolução	Item 2.3 da Ata de Registro de Preço, 03 (três) dias úteis.
Sanções Administrativas	Conforme Seção XXIV do edital.

Obrigações das Partes	Conforme Seção XXV do edital.
Do Foro	Comarca de Teresina - PI

AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo identificado:

ARP Nº 42/2020 - PE 21/2020							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE LIBERADA**	**GRAU DE JUSRISDIÇÃO**	**QUANTIDADE POR GRAU JURISDIÇÃO**	**TOTAL**
7	Óculos de proteção individual de acrílico ou policarbonato. Marca: imperial. Modelo: CA28018. Fabricante: Imperial	Unidade	R$ 2,04	3.500	1°Grau	2.000	R$ 4.080,00
					2°Grau	1.500	R$ 3.060,00
Valor Total para o 1º grau:		R$ 4.080,00 (quatro mil oitenta reais)					
Valor Total para o 2º grau:		R$ 3.060,00 (três mil sessenta reais)					
Valor total contratado:		**R$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais)**					

Conheço e concordo com o teor da OF:
Em 14 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 15/07/2020, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Cesar Longo**, **Usuário Externo**, em 16/07/2020, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1811889** e o código CRC **379226A2**.

6.2. PUBLICAÇÃO / Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 28/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 28/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

OBJETO	Aquisição de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**: Luva de látex para não procedimento cirúrgico, tamanhos P, M e G.
SEI	20.0.000051579-6
DEMANDANTE	Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT
DOC./DATA/DEMANDA	Memorando Nº 2343/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT (1798027)
CONTRATADA	**PLENA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS - EIRELI**
CNPJ	**32.654.902/0001-38**
ENDEREÇO	Rua do Comércio, nº 885, Sala 02, Centro, Taquarucu do Sul - Rio Grande do Sul, CEP 98.410- 000
CONTATO/E-MAIL	(55) 3739 1139, E-mail: licitacao@distribuidoraplena.com.br
DADOS BANCÁRIOS	**Banco Sicredi 748, Agência 230, Conta Corrente 27179-2**
DATA/AUTORIZAÇÃO	Autorização Nº 391/2020 e Autorização Nº 401/2020- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1806930,1811262)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, Decreto nº 5.450/2005, Resolução TJPI- 19/2007, de 11.10.07 e Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11.
DOCS./INTEGRANTES	a) Edital da Licitação e Anexos; b) Proposta de Preços da CONTRATADA; c) Ata de Registro de Preços Nº 40/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG ; d) Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 54/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
ENTREGA DO OBJETO	O objeto ora contratado deverá ser entregues em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da publicação do extrato desta OF. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, em dias úteis, no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas, no Almoxarifado Central do Departamento de Patrimônio e Material do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, bairro Redonda, Teresina-PI. Será obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através do telefone: (86) 3237-9984, ou por email almoxarifado@tjpi.jus.br.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO	Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça.Natureza da Despesa: **339030 - Material de Consumo.** FONTE: 118 - Recursos de Fundos Especiais. PROJETO/ATIVIDADE: 2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau. Classificação Funcional: 02.061.0015.2864. PROJETO/ATIVIDADE: 2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau. Classificação Funcional: 02.061.0015.2865.

HABILITAÇÃO	Manter, durante toda a execução da ordem de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.
CONDIÇÕES/PAGAMENTO	O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 5º e 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93. Nota fiscal/fatura dos serviços; Prova de regularidade perante O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Prova de regularidade do FGTS; Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
PRAZO ASSINATURA/DEVOLUÇÃO	Item 2.3 da Ata de Registro de Preço, 03 (três) dias úteis.
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	Conforme Seção XXIV do Edital 21/2020.
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	Conforme Seção XXVdo Edital 21/2020.
DO FORO	As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja

AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo identificado:

ARP Nº 40/2020 - PE 21/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	GRAU DE JURISDIÇÃO	QUANTIDADE POR GRAU JURISDIÇÃO	TOTAL
3	Luva de látex para não procedimento cirúrgico sem pó tamanho P. Caixa com 100 unidades COD 10.61.078.07 CA 15.113. Marca/ Modelo:DESCARPACK/ Codifar Pr do Brasil.	Caixa 100 unids	R$ 39,98	212	1°Grau	172	R $ 6.876,56
					2°Grau	40	R $ 1.599,20
4	Luva de látex para não procedimento cirúrgico sem pó tamanho M. Caixa com 100 unidades COD 10.61.078.07 CA 15.113. Marca/ Modelo: DESCARPACK/ Codifar Pr do Brasil.	Caixa 100 unids	R$ 39,98	450	1°Grau	350	R $ 13.993,00
					2°Grau	100	R $ 3.998,00
5	Luva de látex para não procedimento cirúrgico sem pó tamanho G. Caixa com 100 unidades COD 10.61.078.07 CA 15.113. Marca/ Modelo: DESCARPACK/Codifar Pr do Brasil	Caixa 100 unids.	R$ 37,95	42	1°Grau	30	R $ 1.138,50
					2°Grau	12	R $ 455,40
Valor Total para o 1º grau:		R$ 22.008,06 (vinte e dois mil oito reais e seis centavos)					
Valor Total para o 2º grau:		R$ 6.052,60 (seis mil cinquenta e dois reais e sessenta centavos)					
Valor total liberado:		**R$ 28.060,66 (vinte e oito mil sessenta reais e sessenta e seis centavos)**					

Conheço e concordo com o teor da OF:
Em 15 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Folle Sponchiado**, **Usuário Externo**, em 15/07/2020, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/07/2020, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1813866** e o código CRC **EEFF2082**.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 22-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **22 de julho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para

acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal2@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99993-5619;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0703990-10.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000756-52.2016.8.18.0040
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: WANDERSON ARAÚJO RODRIGUES DE SOUSA
Advogados: Maria da Conceição Carcará (OAB/PI nº 2.665) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
02. 0702062-67.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo referência: 0000118-12.2017.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Embargante: RITA MARIA DE SOUSA GOMES
Advogado: Leoncio Coelho Júnior (OAB/PI nº 239-A)
Embargado:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
03. 0706374-52.2019.8.18.000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0032561-82.2014.8.18.0140
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: CYNTHIA HELENA CAMPELO DE SOUSA
Advogados: Reginaldo de Sousa Brandão (OAB/PI nº 11.058) e outra
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
04. 0712789-51.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0008593-77.2001.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: DEUSDETE GALVÃO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
05. 0713872-05.2019.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo referência: 0000459-35.2018.8.18.0053
Origem: Guadalupe / Vara Única
Impetrantes: Marcos Antônio Silva Teixeira (OAB/PI nº 14.218) e outro
Paciente: ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA NETO
Impetrado: Juízo da Vara Única da Comarca de Guadalupe
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
06. 0752764-46.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo referência: 0002488-20.2020.8.18.0140
Origem: Teresina / Central de Inquéritos
Impetrantes: Breno Nunes Macêdo (OAB/PI nº 13.922) e Douglas Vinícius Melo de Araújo (OAB/PI nº 17.342)
Paciente: JOSÉ DE ARIMATÉIA AZEVEDO
Impetrado: MM. JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
07. 0752906-50.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo referência: 0002490-87.2020.8.18.0140
Origem: Teresina / Central de Inquéritos
Impetrantes: Douglas Vinícius Melo de Araújo (OAB/PI nº 17.342) e Breno Nunes Macêdo (OAB/PI nº 13.922)
Paciente: JOSÉ DE ARIMATÉIA AZEVEDO
Impetrado: MM. JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 16 de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. AVISO

A V I S O
A Secretaria Judiciária - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Presidente da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, por videoconferência, **A V I S A** ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e os demais interessados, que Sessão ordinária de julgamento da Egrégia 4ª de Direito Público , por videoconferência, a ser realizada no dia 15 de julho de 2020, as 10:00h, NÃO ACONTECERÁ, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres, que participará de reunião virtual com presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, às 10:30h , em visita institucional virtual a este Tribunal e ao Tribunal Regional Eleitoral-TRE,
Teresina(PI), 15 de julho de 2020
Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira
Secretária de Sessão

8.2. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DIA 14.07.2020

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2020.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia**5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, **em formato de Videoconferência,** sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Iniciou-se a sessão às 10: 00 hs. **PROCESSOSPAUTADOSJULGADOS: 0703588-35.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590). Agravada: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, *na forma do voto do Relator*."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. **0818592-25.2018.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: JOSÉ MENDES DA SILVA. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)**. Relator: Des. José Francisco do Nascimento.** DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, *na forma do voto do Relator*."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. **0706057-54.2019.8.18.0000- Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: FRANCISCA ASTROGILDO MEDINO. Advogados: Danillo Coelho Pimentel (OAB/PI nº 6.611) e outro. Agravados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - FUNPREV e ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Francisco do Nascimento.** DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e provimento do Agravo interposto, de forma a DETERMINAR a reforma da decisão interlocutória ora hostilizada, a fim de que seja concedido, em sede de liminar, o benefício de pensão por morte pleiteado na origem, *na forma do voto do Relator*."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. **0712894-28.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança.**Impetrantes: ABMAEL DA SILVA REIS e outros. Advogados: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outro. Impetrados: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ e outro. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**. Relator: Des. José Francisco do Nascimento.**DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, voto pela denegação da segurança pleiteada, visto que inexiste ato constrangedor apontado abusivo e ilegal. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25, da Lei 12.016/2009, *na forma do voto do Relator*."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. **0705362-03.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança.**Impetrantes: ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA VIANA e outros. Advogados: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outra. Impetrado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.** DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e pela CONCESSÃO PARCIAL da segurança pleiteada para garantir aos impetrantes que o cálculo de seus proventos leve também em consideração os valores pagos a título da Gratificação de Incremento de Arrecadação - GIA Metas, prevista na Lei Complementar 62/05 e regulamentada no Decreto estadual 13.512/09, respeitadas as regras previdenciárias vigentes ao tempo em que cumpriram os requisitos para sua aposentadoria, acordes com o parecer ministerial superior, *na forma do voto do Relator*."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Houve sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima- Procurador do Estado, OAB-PI nº 9395, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891 e Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129). **PROCESSOS ADIADOS: 0711422-89.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: NOVO MILÊNIO LTDA. Advogado: José Vinícius Farias dos Santos (OAB/PI nº 5.573). Impetrado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: José Pereira Liberato (OAB/PI nº 2.567). Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**. Relator: Des. José Francisco do Nascimento**. Foi **ADIADO** o julgamento do referido processo, em razão do **PEDIDO DE VISTA do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**e será reincluído em pauta na Sessão Ordinária por Videoconferência no dia **04.08.2020 (em virtude de férias regulamentares no período de 20.07 a 29.07 do corrente ano).** O eminente Relator proferiu seu voto na sessão de 30.06.2020, em dissonância parcial com o parecer do Ministério Público Superior, concedo a ordem vindicada para suspender a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí ao determinar a sustação dos efeitos do contrato firmado pelo impetrante bem como a retenção dos pagamentos devidos. Outrossim, tendo em vista que este provimento jurisdicional ostenta natureza mandamental e, mesmo tendo sido deferida a antecipação de tutela há vários meses, permanece a renitência do Poder Público em dar exequibilidade ao ajuste, determino que seja expedido mandado para que a autoridade coatora e o Estado do Piauí promovam o cumprimento da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, findo o qual, em permanecendo a omissão, será aplicada uma diária no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais) até o limite de 10(dez)dias. Junte-se cópia deste acórdão nos autos dos processos 0712906-89.2019.8.18.0000 e 0713181-88.2019.8.18.0000, a fim de que seja dada a extinção pela perda do objeto. Em razão da sucumbência, deve o réu arcar com as custas eventualmente pagas pelo impetrante. Sem condenação em honorários, dado a expressa vedação legal. O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura havia pedido vista dos autos e proferiu seu voto nesta sessão, votou no seguinte sentido: entendo que não há dúvidas sobre a consumação da decadência no caso concreto, considerando-se que o mandado de segurança foi impetrado após o prazo de 120 (cento e vinte) dias estatuído no art. 23 da Lei 12.016 de 2009, motivo pelo qual voto pela extinção do feito com resolução do mérito da via mandamental, restando à impetrante o acesso às vias ordinárias, se possível. Presentes os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. **0707547-14.2019.8.18.0000- Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: KEZIA LEAL SOUSA. Advogado: José Coutinho Sampaio Neto (OAB/PI nº 16.726). Agravados: NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS-NUCEPE/UESPI e ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**. Relator: Des. José Francisco do Nascimento.** Foi **ADIADO** o julgamento do referido processo, em razão do **PEDIDO DE VISTA do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura** e será reincluído em pauta na Sessão Ordinária por Videoconferência no dia **21.07.2020.** O eminente relator votou no seguinte sentido sentido, **conheço do presente agravo de instrumento e no mérito lhe nego provimento.** Presentes os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Do que, para constar, eu_____(Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. edital de intimação

PROCESSO N.º 0026237-13.2013.8.18.0140
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTORA: MARIA DE JESUS MIRANDA SARAIVA SOUSA
RÉ: ANTÔNIA VIEIRA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O DOUTOR ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
Por meio deste edital, fica **ANTÔNIA VIEIRA DA SILVA**, **INTIMADA** para a audiência de instrução e julgamento no formato de videoconferência, por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência CISCO - WEBEX designada para o dia 18/08/2020, às 9 horas. Fica a parte advertida de que: 1. Sobre o referido sistema, trata-se de ferramenta gratuita, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por meio da Resolução n.º 314, de 20 de abril de 2020 e, para o seu acesso, basta a utilização de notebook ou computador que tenha webcam, de preferência com fone de ouvido que possua microfone, para evitar ruídos externos. Em não havendo tal equipamento, é possível a utilização de smartphone. Em ambos os casos, é salutar que as partes tenham acesso à internet de boa qualidade e realizem, com antecedência, o download do programa/aplicativo Cisco Webex Meetings (https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard?siteurl=cnj). 2. Ambas as partes deverão informar a este juízo, no prazo de 48 horas a contar de sua intimação, seus respectivos endereços eletrônicos (e-mails), por meio do qual receberão o convite/link para ingressar na sessão virtual da audiência de instrução e julgamento e, afim de que tenha tempo hábil para solucionar eventuais problemas de ordem técnica. As partes também deverão confirmar o recebimento do link/convite, com antecedência mínimo de 15 (quinze) dias da data da audiência e para mais informações acerca da Plataforma Emergencial de Videoconferência CISCO - WEBEX, as partes poderão consultar os manuais disponibilizados pelo CNJ (https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manuais/) 3. Ressalte-se que também ficará responsável pela apresentação das testemunhas arroladas, cuja intimação e logística fica a seu cargo, dispensando-se a intimação destas por este juízo. E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e no futuro não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos dezesseis de julho de dois mil e vinte (16/07/2020). Eu, Ana Sofia Silva Cavalcante Costa, digitei.
Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

9.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.004250-9

Agravo de Instrumento nº 2014.0001.004250-9
Origem: Teresina/PI-2ª VFP
Agravante: Leonardo Francisco Alves Leite
Advogado: Ariana Leite e Silva (OAB/PI- nº 11.155)
Agravado: Estado do Piauí
Procurador: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI- nº 6.648-A)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO- MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS- 1- Quanto a preliminar suscitada de perda do objeto do presente mandamus, posto que o certame já teria se findado, não merece prosperar, pois quando do manejo do writ, o certame estava em vigor, e as etapas subsequentes do certame ainda iriam efetivar-se e caso ficasse demonstrado a ilegalidade apontada, a prova física seria anulada, não havendo assim a perda superveniente do objeto. 2-Cingindo-se ao questionamento da impossibilidade de antecipação de tutela contra a fazenda pública que esgota no todo ou em parte o mérito, aludida preliminar deverá ser rejeitada, posto que de uma análise perfunctória do mérito do mandamus constata-se que este tem como objeto a discussão do resultado do certame que considerou inaptos em teste físico, bem como para participar da 4a Etapa do Concurso (Exame Psicotécnico) a se realizar no dia 08/06/2014, levando em consideração todas as assertivas lançadas pelos agravantes quando da ausência da correção da sua prova, conquanto a liminar garantiu ao mesmo a continuidade no certame até que houvesse a declaração de nulidade da prova física, o que nem de longe esgotaria a matéria ou atingiria a pretensão requerida no mérito do writ.3-Quanto ao mérito da questão, tem-se que o cerne da questão é simplesmente o fato do resultado do Exame de Aptidão Física ter sido divulgado no dia 21/05/2014, não se fazendo presente as razões da reprovação, tendo a instituição organizadora, NUCEPE, apenas informado aos candidatos do motivo da inaptidão no Exame de Aptidão Física no dia 02/06/2014, quando já havia passado o prazo do direito de recurso administrativo, caracterizando uma desobediência ao devido processo legal ante o patente cerceamento de defesa dos agravantes. Assim, vislumbra-se a presença dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo requerido pelo agravante, na medida em que a decisão recorrida deve ter seus efeitos suspensos ante a presença dos requisitos autorizadores. Desta forma, defiro o pedido de Efeito Suspensivo ativo ao presente Agravo de Instrumento, apenas para possibilitar aos agravantes a participação na 4ª etapa do certame.RECURSO PROVIDO.
DECISÃO
acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em conhecer do Agravo de Instrumento de fls. 02/21 e dar-lhe provimento, conforme parecer do Ministério Público Superior.

9.3. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.005760-5

Agravo Interno. nº 2017.0001.005760-5
Origem: Picos/PI-1ªVara
Agravante: Estado do Piauí
Procurador: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI- nº 13.867)
Agravado: Ministério Público do Estado do Piauí
Promotor: Hosaías Matos de Oliveira
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR - LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ -TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA- AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA RESERVA DO POSSÍVEL - 1. É indiscutível a competência da Justiça Comum Estadual para processar e julgar a presente demanda, consoante súmula 02 deste TJPI. 2- Os reiterados pronunciamentos das Cortes Superiores impõem a proclamação da responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo da demanda, conforme Súmula 06 deste TJPI. 3- Também não há que se falar em quebra do princípio da Separação dos poderes, mas decisão jurisdicional acerca da questão de violação do direito social à saúde, pela inobservância pelo Poder Executivo Estadual de seu dever de assegurar o exercício daquele direito, não podendo tal princípio gerar óbice nas questões do direito à saúde, constitucionalmente previsto. O Poder Judiciário não está invadindo a seara privativa da Administração Pública, quanto à conveniência e

oportunidade de seus atos, pois o Sistema de Freios e Contrapesos, mecanismo de controle presente na Constituição Federal, é um mecanismo de controle recíproco, no qual um poder controla os abusos do outro de forma a garantir a harmonia e o equilíbrio. Assegurando, dessa forma, a perpetuidade do Estado Democrático de Direito. 4- Não há que se falar em violação ao Princípio da Reserva do Possível, pois tal princípio não se aplica quando se está diante de direitos fundamentais, em que se busca preservar a dignidade da vida humana, consagrado na CF/88 como um dos fundamentos do nosso Estado Democrático e Social de Direito (art. 1º, inc. III, da Carta Magna). 5- Também não há que se falar em falta de interesse de agir por ausência de pedido administrativo prévio, pois, não é necessária a provocação da administração, ou o prévio esgotamento da via administrativa para se pleitear um direito junto ao Poder Judiciário em virtude do Princípio na inafastabilidade ou do Controle Jurisdicional. 6- .Possibilidade de o Judiciário deferir medidas liminares de cunho mandamental, com ordem de bloqueio de valores, contra a Fazenda Pública, a fim de ver assegurado o resultado prático ou a efetivação da tutela específica concedida, visando coibir o descumprimento da ordem judicial. 7.- O direito à saúde é uma obrigação do Estado, um direito fundamental e requisito essencial para se atingir a Dignidade da Pessoa Humana, princípio maior, que norteia toda a Constituição Federal. Trata-se da preservação dos direitos fundamentais, evitando-se o seu esvaziamento em decorrência de restrições descabidas, desnecessárias ou desproporcionais, sendo dever do ente público a garantia da saúde física e mental dos indivíduos, e restando comprovada nos autos a necessidade da parte requerente aos medicamentos descritos na inicial, imperiosa a procedência do pedido para que o ente público o custeie. -RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em conhecer do Agravo Interno de fls. 02/24 e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1º grau em todos os seus termos.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004014-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004014-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (PI008526)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. CELEBRAÇÃO POR ANALFABETO. NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO PACTO. DANOS MORAIS. CONFIGURADOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1 . Na oportunidade do julgamento do Apelo, restou demonstrado que a ora embargada é analfabeta, idosa e de condições humildes, exigindo-se a observância de determinadas formalidades, para que seja realmente válido o negócio jurídico. 2. In casu, os danos materiais são evidentes, pois a Recorrida sofreu diminuição patrimonial com os descontos indevidos em seu benefício, o que impõe a reparação do dano material e indenização por danos morais. 3. 3. Igualmente, não há nos autos qualquer prova no sentido de que a Recorrente, tenha autorizado a realização do negócio jurídico em seu nome com as devidas preocupações positivadas em Lei pátria. 4.Nessa esteira, ficou evidente a falha na prestação de serviço, aprovando créditos sem as cautelas necessárias, sem os devidos cuidados, deixando de informar o Apelante, a respeito do montante dos juros de mora, taxa de juros anual, os acréscimos legalmente previstos, qual o valor a ser pago, com e sem financiamento, como estabelece o art. 55 do CDC. 5. Desse modo, o negócio em questão, apresenta-se como prática abusiva, uma vez que ao fechar contratos com aposentados e pensionistas, o Recorrente autorizou seus agentes a captar clientes e, sem o devido cuidado, encaminhou a documentação para realização dos descontos junto ao INSS, que na definição do art. 39 do CDC, é abusivo o fornecedor prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços. 6. Como se observa, o presente recurso (Embargos de Declaração) tem o fim único de rediscutir matéria já tratada no acórdão embargado, o que não é cabível nos embargos declaratórios, 7. Embargos Conhecidos e Improvidos. Acórdão Mantido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003959-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003959-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELDINA RAMOS LIMA DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. CELEBRAÇÃO POR ANALFABETO. NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO PACTO. DANOS MORAIS. CONFIGURADOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1 . Na oportunidade do julgamento do recurso de Apelo restou demonstrado que a ora embargada é analfabeta, idosa e de condições humildes, exigindo-se a observância de determinadas formalidades, para que certos atos tenham validade. 2. Os danos materiais são evidentes, pois a Recorrida sofreu diminuição patrimonial com os descontos indevidos em seu benefício, o que impõe a reparação do dano material e o dever de indenizar. 3. Igualmente, não há nos autos qualquer prova no sentido de que a Recorrente, tenha autorizado a realização do negócio jurídico em seu nome com as devidas preocupações positivadas em Lei pátria. 4.Nessa esteira, ficou evidente a falha na prestação de serviço, aprovando créditos sem as cautelas necessárias, sem os devidos cuidados, deixando de informar o Apelante, a respeito do montante dos juros de mora, taxa de juros anual, os acréscimos legalmente previstos, qual o valor a ser pago, com e sem financiamento, como estabelece o art. 55 do CDC. 5. Desse modo, o negócio em questão, apresenta-se como prática abusiva, uma vez que ao fechar contratos com aposentados e pensionistas, o Recorrente autorizou seus agentes a captar clientes e, sem o devido cuidado, encaminhou a documentação para realização dos descontos junto ao INSS, que na definição do art. 39 do CDC, é abusivo o fornecedor prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços. 6. Como se observa, o presente recurso (Embargos de Declaração) tem o fim único de rediscutir matéria já tratada no acórdão embargado, o que não é cabível nos embargos declaratórios, 7. Embargos Conhecidos e Improvidos. Acórdão Mantido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002137-8

Agravo de Instrumento nº 2018.0001.002137-8
Origem: 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública - Teresina
Agravante: Ariane da Silva Campelo e outros
Advogado: Adelia Marcya de Barros Santos (OAB/PI 12054)
Agravado: Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e outro
Advogado: Sem advogado constituído nos autos
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA TERMINATIVA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO - Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo \"a quo\" proferiu sentença extinguindo o feito com resolução do mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, pela perda superveniente do objeto. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição.

10.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008402-5

Agravo de Instrumento nº 2017.0001.008402-5
Agravante: BRITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS BRITADAS E SERRADAS LTDA.
Advogado(ª): Alexandre Magalhães Pinheiro (OAB/PI- nº5.021) e Outros
Agravado: Estado do Piauí
Procurador: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI- nº5.185)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE AS TARIFAS TUST E TUSD COBRADAS EM CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA. DECISÃO DO STJ EM RECURSO ESPECIAL REPETITIVO DETERMINANDO A SUSPENSÃO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DE PROCESSOS SOBRE O TEMA. 1. Em termos conclusivos, a questão sub examine se refere à possibilidade de incidência do ICMS sobre as tarifas TUST e TUSD, correspondentes à remuneração pelo uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica pelos consumidores finais. 2. O Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a relevância jurídica da matéria, submeteu o julgamento do tema ao rito dos recursos repetitivos, ao tempo em que determinou a suspensão em todo o território nacional dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, em consonância com o que expressamente autoriza o art. 1.037, II, do CPC/15. 3. Determinada a suspensão do processo até o julgamento definitivo do recurso especial repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça.
RESUMO DA DECISÃO
Isso posto, considerando a decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº 1.163.020/RS, que determina a suspensão da tramitação de processos em todo território nacional, e ante o teor do art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo até o julgamento definitivo do mencionado recurso especial repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça.

10.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009871-8

Apelação Cível nº 2016.0001.009871-8
Origem: 4ª Vara Cível de Teresina
Apelante: KV - INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: AYLTON KAECIO BARBOSA MACEDO (OAB/PI 14540) e OUTROS
Apelado: BANCO VOLKSWAGEM S.A
Advogado: EDIGELSON SOUSA MESQUITA (OAB/PI 9989)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. GRATUIDADE NEGADA NA APELAÇÃO. CERTIDÃO EXARADA PELA COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL E CÂMARAS REUNIDAS/SEJU ATESTANDO QUE O APELANTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO A SUPRIR A INSUFICIÊNCIA DO PREPARO, NA FORMA DO ART. 1.007, §2º, DO CPC, PORÉM, QUEDOU-SE INERTE. DECRETAÇÃO DE DESERÇÃO DA APELAÇÃO QUE SE IMPÕE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO QUE NÃO SE CONHECE.
RESUMO DA DECISÃO
Por tais fundamentos, não se conhece do recurso, na forma do art. 932, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição.

10.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000658-7

Agravo de Instrumento nº 2016.0001.000658-7
Origem: Paulistana/ Vara Única
Agravante: Associação dos Servidores Fiscais do Estado da Bahia - ASFEB
Advogado: Gustavo Coelho Damasceno (OAB/PI- nº 11.918) e outros
Agravado: Elane Santana Bispo
Advogado: Tailla de Sousa Silva (OAB/PI-nº12.514)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ? AÇÃO ORDINÁRIA.1- Por se tratar de um processo do qual já possui decisão, este não gera efeitos pela presença de litispendência processual.O Código de Processo Civil é claro quanto a presença de litispendência em seu artigo 485 inciso V, que afirma: \"O juiz não resolverá o mérito quando reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada\".2- Tendo em vista que houve o processamento e numeração em duplicidade do presente feito, perfazendo este, cópia \"Ipsi Literis\" do Agravo de Instrumento nº 2015.0001.006819-9, que já se encontra, inclusive, julgado, determino a extinção do presente feito por litispendência e proceda-se o seu arquivamento.
RESUMO DA DECISÃO
Tendo em vista que houve o processamento e numeração em duplicidade do presente feito, perfazendo este, cópia \"Ipsi Literis\" do Agravo de Instrumento nº 2015.0001.006819-9, que já se encontra, inclusive, julgado, determino a extinção do presente feito por litispendência. Proceda-se o arquivamento do presente feito.

10.5. AGRAVO Nº 2018.0001.001602-4

Agravo Interno nº 2018.0001.001602-4 no Agravo de Instrumento nº 2014.0001.002371-0
Origem: 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina - PI
Agravante: Empresa Cruzeiro Transporte Ltda
Advogado: Maria da Conceição Carcará (OAB/PI nº 2665)
Agravado: Estado do Piauí e Secretaria de Transportes
Procurador: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13866)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE EXTINGUIU O AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. O pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para a interposição do recurso, que é peremptório. Verificando-se que o agravo de interno foi interposto fora do prazo previsto no art. 1.021, §2º, do CPC, o mesmo não deve ser conhecido pela sua intempestividade, com base no art. 932, III, do CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, nos termos do art. 932, III, do CPC, não conheço do presente agravo interno. Transcorrido os prazos recursais, arquive-se o presente feito.

10.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001792-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001792-2
Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina - Piauí
Agravante: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.
Advogado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (PI007197) E OUTROS
Agravado: BRUNO HENRIQUE ESCÓCIO PEREIRA
Advogado: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTRO
Relator: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, defiro o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, para manter a decisão interlocutória recorrida em todos os seus termos, até pronunciamento definitivo da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do agravo de instrumento. Comunique-se ao Juízo Monocrático sobre o inteiro teor dessa decisão, dispensando-o das informações. Intime-se a parte Agravada para apresentar contraminuta ao presente recurso, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender necessárias. Intimem-se o agravante e o agravado para que sejam cientificados.

10.7. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.001584-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.001584-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI
ADVOGADO(S): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA (PI006489) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA MATOS E OUTROS
ADVOGADO(S): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (PI008496) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 731, procedendo-se a baixa e arquivamento dos autos. Ademais, desconsidere a petição protocolado pelas apeladas em fls. 733. Cumpra-se. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

10.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004192-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004192-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BERTOLÍNIA/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSE DONATO DE ARAUJO NETO
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 09/01/2020. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, com remessa dos autos com vista, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

10.9. AGRAVO Nº 2019.0001.000039-2

AGRAVO Nº 2019.0001.000039-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: CARLA ADRIANA NASCIMENTO DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): ADRIANO MARTINS DE HOLANDA (PI005794) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 16-01-2020. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, CARLA ADRIANA NASCIMENTO DE CARVALHO, não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

10.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003321-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003321-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
APELADO: GELDEMIR ALVES MENDES
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 31-01-2020. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, GELDEMIR ALVES MENDES, não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

10.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010442-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010442-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DIVINA DE SOUSA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(S): PATRICIA SILVA MARQUES DA FONSECA (PI005628) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI
ADVOGADO(S): PABLO ERNESTO FONSECA NEIVA (PI006999) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 24-01-2020. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, MARIA DIVINA DE SOUSA FERREIRA, não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

10.12. AGRAVO Nº 2017.0001.012980-0

AGRAVO Nº 2017.0001.012980-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MARIA ESCORCER LOUREIRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO OLIVEIRA LOIOLA JUNIOR (PI003700)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 25-09-2019. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, O ESTADO DO PIAUÍ, não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, com as cautelas legais, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

10.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006874-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006874-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: PAULENE DE LIMA MORAIS REBELO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 17-09-2019. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, O ESTADO DO PIAUÍ, não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, com as cautelas legais, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

10.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010713-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010713-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CLAUDIA MARIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
REQUERIDO: LOJAS RIACHUELO S.A.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DE SENTEÇA NO JUÍZO DE 1º GRAU. PERDA DO OBJETO DO RECURSO. PREJUDICIALIDADE. 1. Ao ser prolatada a sentença, pelo magistrado a quo, resta prejudicado o julgamento do agravo de instrumento ante a perda de objeto do pedido do recurso. Precedentes do STJ. 2. Negado seguimento ao agravo de Instrumento, por manifesta prejudicialidade. Inteligência do art. 932, III, CPC/15.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nestas razões, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, em razão da ausência de pressupostos intrínseco de admissibilidade, em consonância com o disposto no art. 932, III, do CPC/15, eis que manifestamente prejudicado. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

10.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.003651-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.003651-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
AGRAVANTE: HUGO PORTELA IBIAPINA
ADVOGADO(S): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (PI006624) E OUTRO
AGRAVADO: EDVALDO HOSTERNE DA SILVA
ADVOGADO(S): ERSON DOS SANTOS SILVA (PI15227)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA NO JUÍZO DE 1º GRAU. PERDA DO OBJETO DO RECURSO. PREJUDICIALIDADE. 1. Ao ser prolatada a sentença, pelo magistrado a quo, resta prejudicado o julgamento do agravo de instrumento ante a perda de objeto do pedido do recurso. Precedentes do STJ. 2. Negado seguimento ao agravo de Instrumento, por manifesta prejudicialidade. Inteligência do art. 932, III, CPC/15.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nestas razões, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, em razão da ausência de pressupostos intrínseco de admissibilidade, em consonância com o disposto no art. 932, III, do CPC/15, eis que manifestamente prejudicado. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

10.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003825-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003825-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: LUCIANO DE AZEVEDO SOARES
ADVOGADO(S): MARIA DA CONCEICAO CARCARA (PI002665) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 11-11-2019. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, O BANCO DO BRASIL S/A, não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

10.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007891-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007891-8
ORIGEM: 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA / PROC. Nº 0027162- 14.2010.8.18.0140

EMBARGANTE: FRANCISCO ALBERTO BONFIM CAMPELO
ADVOGADO: CRISTIANO VINICIO ALVES BANDEIRA (PI011635)
EMBARGADO: HAROLDO DE OLIVEIRA REHEM
ADVOGADO: FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS (PI001223)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 13-11-2019. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, HAROLDO DE OLIVEIRA REHEM, não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

10.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007760-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007760-4
ORIGEM: 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA / PROC. Nº 0006909-88.1999.8.18.0140
EMBARGANTE: FRANCISCO ALBERTO BONFIM CAMPELO
ADVOGADO: CRISTIANO VINICIO ALVES BANDEIRA (PI011635)
EMBARGADO: HAROLDO DE OLIVEIRA REHEM
ADVOGADO: FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS (PI001223)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DESPACHO
Vistos, etc.
Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de **13-11-2019.**
Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, **HAROLDO DE OLIVEIRA REHEM**, não foi intimada para apresentar contrarrazões.
Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, **determino a intimação da parte Embargada**, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
* Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

10.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006761-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006761-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
REQUERIDO: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006761-1 ORIGEM: 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA / PROC. Nº 0016012-02.2011.8.18.0140 EMBARGANTE: CAIXA SEGURADORA S/A ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) EMBARGADO: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA ADVOGADO: JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO DESPACHO Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 23-09-2019. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA E OUTROS, não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

10.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001010-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001010-1
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MIZAEL FORTES VAZ
ADVOGADO(S): VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (PI003789)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
A Câmara de Vereadores de Nossa Senhora dos Remédios, pelo seu Presidente, atravessou petição nos autos requerendo o seu ingresso no feito na condição de amicus curiae. Tendo em vista que o feito trata de matéria relacionada ao interesse do todo o Município, já que se refere à contratação e nomeação de servidores sem concurso público, defiro o pedido. No mais, como o processo já estava incluído em pauta, quando do início da pandemia do Coronavírus e a consequente suspensão das atividades presenciais, determino a nova inclusão em pauta presencial, ou sua retirada e encaminhamento para inclusão na SESSÃO VIRTUAL de julgamento (Portarias 850, 906 e 1020/2020 do Tribunal de Justiça do Piauí). Cumpra-se.

10.21. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011470-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011470-4
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: WALDECK LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO (PI003137) E OUTROS
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
Tendo em vista que o Estado informou o cumprimento da decisão, intime-se a parte agravante para manifestar-se sobre essa petição e documentos, bem como para requerer o que de direito. Intime-se.

10.22. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.007068-0

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.007068-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (PI17870)
REU: FRANCISCA NEVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (PI006039)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc., Intime-se as partes para que, no prazo de 10 dias, informem se desejam produzir provas. Cumpra-se. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 55/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 12/2020

Aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2020, às 9h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí: Dr. José Vidal de Freitas Filho (Presidente), Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Titular), Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular), Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Suplente) e Dra. Ana Cristina Matos Serejo, Promotora de Justiça**,** comigo, Secretária, adiante nomeada. **01. RECURSO Nº 0030266-62.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030266-62.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS GALVAO DO NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O órgão do MP opina pelo conhecimento e provimento ao presente recurso, para que seja condenada a recorrida ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais em favor da recorrente. *Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, pelo conhecimento* do recurso, para dar-lhe provimento, condenando a recorrida ao pagamento de 3.000,00 - três mil reais a título de danos morais em favor da recorrente, valor que deverá sofrer correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54, STJ). Sem ônus de sucumbência. **02. RECURSO Nº 0018007-74.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018007-74.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE CONDUTA CULPOSA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): ANTONIO DE ASSUNCAO TORRES. ADVOGADO(A): NADJA ISIS CASTELO BRANCO COSTA DANTAS (OAB/PI Nº 11051). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. *Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial,* pelo conhecimento do recurso mas para negar-lhe provimento, mantendo *in totum* a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **03. RECURSO Nº 0016611-86.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016611-86.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: GILVAN CARLOS CASTELO DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078). RECORRIDO(A): AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). RECURSO RETIRADO DE PAUTA PARA FINS DE SUSTENTAÇÃO ORAL EM SESSÃO PRESENCIAL. **04. RECURSO Nº 0018845-75.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018845-75.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE RETENÇÃO DE SALÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). RECORRIDO(A): MICHAEL LEAL SOUSA. ADVOGADO(A): MICHAEL LEAL SOUSA (OAB/PI Nº 15734). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. *Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso.* Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **05. RECURSO Nº 0016672-78.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016672-78.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). RECORRIDO(A): JANE CARNEIRO DE OLIVEIRA BRANDAO E BENJAMIN CARNEIRO BRANDAO. ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE COSTA DE AQUINO (OAB/PI Nº 8301). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. *Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade e de acordo*

com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhes provimento e com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte Recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **06. RECURSO Nº 0016991-46.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016991-46.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): ALDA DE SOUSA COSTA DE JESUS. ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213). *RECURSO RETIRADO DE PAUTA PARA FINS DE SUSTENTAÇÃO ORAL EM SESSÃO PRESENCIAL.* **07. RECURSO Nº 0017092-49.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017092-49.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ABIMAEL FERNANDES PRAXEDES. ADVOGADO(A): CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA (OAB/PI Nº 6673). RECORRIDO(A): BANCO 24 HORAS. ADVOGADO(A): ANNA LORENA ROCHA MOTA (OAB/PI Nº 12212). RECORRIDO(A): SUPERMERCADO EXTRA. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). *Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade,* em consonância com o artigo 42, da Lei 9.099/95, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **08. RECURSO Nº 0017162-37.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017162-37.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE POR INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA (QUERELA NULLITATIS INSANABILIS) COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ADELINO ARAUJO DOS MARTIRIOS MOURA FE. ADVOGADO(A): JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 10496). RECORRIDO(A): LUZIA FERREIRA SOARES. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. RECURSO RETIRADO DE PAUTA. **09. RECURSO Nº 0029276-13.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029276-13.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): CARLITO RODRIGUES ALVES. ADVOGADO(A): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5142). *Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade,* pelo conhecimento do recurso, mas para negar-lhe **PROVIMENTO**, a fim de manter *in totum* a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019112-47.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019112-47.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: JOSE FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANIBAL CEZAR ROMULO DE CARVALHO COELHO FILHO (OAB/PI Nº 9110). EMBARGADO(A): BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). *Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade, pelo* conhecimento e rejeição dos embargos de declaração. **11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012657-94.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012657-94.2018.818.0024 - AÇÃO ANULATORIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA (OAB/PI Nº 3556). EMBARGADO(A): ROGERIO LEITE SOARES. ADVOGADO(A): FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA (OAB/PI Nº 9955). *Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade,* para conhecer dos embargos declaratórios, negar-lhes provimento e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012766-46.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012766-46.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CC DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: BANCO ITAU S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). EMBARGADO(A): ANILSON ALVES FEITOSA-ME. ADVOGADO(A): ANILSON ALVES FEITOSA (OAB/PI Nº 17195). *Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade,* pelo ACOLHIMENTO dos embargos de declaração tão somente para corrigir o erro material quanto ao cabeçalho. **13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022474-23.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022474-23.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: MIRNA ARAUJO NAPOLEAO LIMA. ADVOGADO(A): VICTOR NAPOLEAO LIMA MELO (OAB/PI Nº 16158). EMBARGADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S/A. ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220). *Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento* dos embargos declaratórios. **14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023747-71.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023747-71.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI E COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). EMBARGADO(A): FRANCINALDO TEIXEIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): ALLAN ADYBE PORTELA DA SILVA (OAB/PI Nº 11299) E JOSE EDMILSON DO REGO MOTA JUNIOR (OAB/PI Nº 16019). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram a 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, mas para negar-lhes provimento. **15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023875-91.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023875-91.2018.818.0001 - ACAO NEGATIVA DE DEBITO C/C INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE ABSTENCAO DE CORTE DE ENERGIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI. DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): MARIA DE JESUS COSTA CHEUK LAU. ADVOGADO(A): ANASTACIO ARAUJO COSTA SALES NETO (OAB/PI Nº 6390). *Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade,* pelo conhecimento e provimento aos Embargos Declaratórios tão-somente para determinar que a condenação da recorrente, ora embargante, no que se refere ao pagamento dos honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado. **16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023763-30.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023763-30.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS/ COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): MARIO RAIMUNDO ALVES FILHO. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155). *Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento* **dos embargos de declaração**, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade, para, dar**-lhe parcial provimento a fim de reconhecer a natureza recursal do** Pedido de Uniformização de Jurisprudência, no entanto, **mantendo incólume o *decisum* no que concerne ao não conhecimento do Pedido de Uniformização. 17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022640-02.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022640-02.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 7036) E LUIZ CESAR PIRES FERREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 5172). EMBARGADO(A):

MARIA DEUSA MOREIRA. ADVOGADO(A): LAURIANO LIMA EZEQUIEL (OAB/PI Nº 6635). *Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento* **dos embargos declaratórios, para negar-lhes provimento e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. 18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020439-61.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020439-61.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: JOSE PEREIRA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). *Acordam os Juízes de Direito que integram a 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento nos termos do voto do Relator".* **19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015998-08.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015998-08.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: UNIMED SEGUROS SAUDE S/A CENTRAL NACIONAL UNIMED. ADVOGADO(A): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB/PE Nº 16983). RECORRENTE: ADM-ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA (ADMIX). ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO IORI MACHION (OAB/SP Nº 331888) E MAURO JOSÉ CAVALHEIRO JUNIOR (OAB/SP Nº 351252). EMBARGADO(A): DEUSDETE OLIVEIRA COELHO DE DEUS. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO EVERTON DA SILVA (OAB/PI Nº 11189). *Acordam os Juízes de Direito que integram a 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento nos termos do voto do Relator.* **20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013196-66.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013196-66.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: CVC AGENCIA DE TURISMO. ADVOGADO(A): RICARDO MARTINS MOTTA (OAB/SP Nº 233247). EMBARGADO(A): ALEXANDRE HENRIQUE GOUVEIA SOARES. ADVOGADO(A): VICENTE DE MOURA RABELO JUNIOR (OAB/PI Nº 15879) E MARIO JORGE BARBOSA SERRA (OAB/PI Nº 17436). *Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade, para acolher* os embargos declaratórios para retificar a súmula de julgamento do acórdão e. 46 para que conste "**ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 1ª Turma Recursal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do relator.** *Ônus de sucumbência pela recorrente em 10% sobre o valor da condenação atualizado."* **21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013423-22.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013423-22.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): JANAINA FERREIRA RIBEIRO. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). *Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade, em* votar pelo conhecimento dos presentes embargos, mas para negar-lhe provimento, e, nos termos do art. 1.026, § 3º, do CPC, condenar a embargante a pagar ao embargado multa no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. **22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015720-35.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015720-35.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). EMBARGADO(A): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056). *Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade,* em votar pelo conhecimento dos embargos, para acolhê-los, a fim de sanar a omissão apontada, sem, contudo, alterar o resultado do julgamento. **23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013754-04.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013754-04.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). EMBARGADO(A): ANTONIA VIEIRA GUEDES. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAAB/PI Nº 14966). *Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade, em* votar pelo conhecimento dos embargos, para acolhê-los, a fim de sanar a omissão apontada, sem, contudo, alterar o resultado do julgamento. **24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014209-71.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014209-71.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: BANCO J SAFRA S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 7036). EMBARGADO(A): GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): FERNANDO LIMA LEAL (OAB/PI Nº 4300) E VICENTE REBEIRO GONCALVES NETO (OAB/PI Nº 4393). *Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade, em* conhecer dos embargos declaratórios, nego-lhe provimento. **25. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015224-70.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015224-70.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135). RECORRIDO(A): JOSE AUXILIMAR DE CASTRO. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078). *Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade, em* reconhecer da nulidade processual arguida, sendo devolvido o prazo do Requerido BANCO PAN S.A para opor eventuais recursos. **26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015763-02.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015763-02.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: ADILSON BARBOSA SANTOS. ADVOGADO(A): LUCAS MARIANO PEREIRA RAMOS (OAB/PI Nº 10727). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). *Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, para aclarar o acordão vergastado, esclarecendo que* os três ciclos imediatamente antecedentes, são aqueles dos meses de junho a agosto de 2018, que a embargada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do transito em julgado da decisão para o realizar o cálculo estipulado no acordão. Sendo o comando do acordão mandamental, **caso a requerida não cumpra com o dispositivo do acordão de e.37, ficará a parte requerente desonerada da obrigação de pagar eventuais valores relativos à recuperação de consumo (art. 536, caput, NCPC, c/c art. 46 do CDC). 27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015806-70.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015806-70.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). EMBARGADO(A): YARA FERREIRA LIMA. ADVOGADO(A): RAFAEL VELOSO FREITAS (OAB/PI Nº 16344). *Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para negar-lhe provimento.* **28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014313-58.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014313-58.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.**

EMBARGANTE: MARCELINA MARIA DO DIVINO CARVALHO. ADVOGADO(A): WANDERSSONN DA SILVA MARINHO (OAB/PI Nº 16068). EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): MARCELINA MARIA DO DIVINO CARVALHO. ADVOGADO(A): WANDERSSONN DA SILVA MARINHO (OAB/PI Nº 16068). *Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade, em* conhecer dos embargos declaratórios e dar - lhe provimento tão-somente para determinar que a condenação da recorrente, ora embargante, no que se refere ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado. **29. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014956-49.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014956-49.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** EMBARGANTE: MARIA CARDOSO DE BRITO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). *Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade, em* conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhe provimento. **30. RECURSO Nº 0010250-14.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010250-14.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: MARIA DA PAIXAO SILVA ARAUJO, MARIA DE LOURDES DE CARVALHO, ISAEL CICERO DE CARVALHO, MARIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA E TOMIX DA ROCHA DIAS. ADVOGADO(A): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 8640). RECORRIDO(A): VIVO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). *Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, em votar no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.* **31. RECURSO Nº 0012789-84.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012789-84.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: JOSE FERREIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo não reconhecimento do recurso, em virtude da deserção, posto que a parte recorrente não comprovou o preparo no prazo legal, com fulcro no artigo 42, §1º, da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo não conhecimento do recurso, por motivo de deserção, eis que a parte recorrente não comprovou o preparo no prazo legal. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa. **32. RECURSO Nº 0012706-68.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012706-68.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: MARIA DE DEUS FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo não reconhecimento do recurso, em virtude da deserção, posto que a parte recorrente não comprovou o preparo no prazo legal, com fulcro no artigo 42, §1º, da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo não conhecimento do recurso, por motivo de deserção, eis que a parte recorrente não comprovou o preparo no prazo legal. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa. **33. RECURSO Nº 0012722-22.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012722-22.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ANDERSON CARVALHO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo não reconhecimento do recurso, em virtude da deserção, posto que a parte recorrente não comprovou o preparo no prazo legal, com fulcro no artigo 42, §1º, da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo não conhecimento do recurso, por motivo de deserção, eis que a parte recorrente não comprovou o preparo no prazo legal. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa. **34. RECURSO Nº 0012730-96.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012730-96.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ANTONIO FURTUOSO DE SOUSA NETO, ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo não reconhecimento do recurso, em virtude da deserção, posto que a parte recorrente não comprovou o preparo no prazo legal, com fulcro no artigo 42, §1º, da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo não conhecimento do recurso, por motivo de deserção, eis que a parte recorrente não comprovou o preparo no prazo legal. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa. **35. RECURSO Nº 0010626-10.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010626-10.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: VALDIR SILVA LIRA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do presente recurso, com fundamento no artigo 42, da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em NÃO CONHECER do Recuso Inominado interposto, com fundamento no artigo 42, da Lei 9.099/95. Ônus de sucumbência pelo recorrente, relativo às custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10 % do valor da causa atualizado. Ressalte-se, porém, a suspensão da exigibilidade do referido ônus, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, §3º do CPC. **36. RECURSO Nº 0012137-91.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012137-91.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA ARCANJA DA SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **37. RECURSO Nº 0010906-51.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010906-51.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS MACHADO ALVES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). O Ministério Público manifesta-se pelo

conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para que seja decretada de oficio a incompetência absoluta do Juizado Especial, devendo, em consequência, o presente feito ser extinto , sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em declarar, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria, que depende de perícia datiloscópica, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência. **38. RECURSO Nº 0010976-06.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010976-06.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO - PICOS. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): MARIA MARCOLINA DE SOUZA. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202 O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento ao presente recurso. Opinar ainda para que seja declarada de ofício, a prescrição do pedido de restituição do indébito relativo aos descontos efetivados em datas anteriores ao dia 21/06/2013. No mais, opino para que a sentença seja mantida em todos os seus termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Porém, declarar, de ofício, a prescrição do pedido de restituição do indébito relativo aos descontos efetivados em datas anteriores ao dia 21.06.2013. No mais, mantenho a sentença em todos os seus termos. **39. RECURSO Nº 0011213-60.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011213-60.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO LOSANGO S/A - BANCO MULTIPLO. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): ADRIANA SELMA REINALDO. ADVOGADO(A): JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13077). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, apenas para que seja reduzido o quantum da indenização por dano moral para R$ 2.000 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e DAR-LHE provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **40. RECURSO Nº 0011567-11.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011567-11.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278). RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS BENICIO. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e parcial provimento, a fim de que seja reformada parcialmente a sentença recorrida, para que seja determinada que a restituição do indébito seja feita na modalidade simples, não dobrada, tal como estabelecido no juízo a quo, bem como seja reduzido o valor da indenização a título de danos morais para R$ 3.000,00 (três mil reais),mantendo-se no mais a sentença recorrida. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar parcialmente a sentença recorrida para: A) Determinar que a restituição do indébito seja feita na modalidade simples, não dobrada, tal como estabelecido no juízo *a quo*; B) Reduzir o valor da indenização a título de danos morais para o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais); C) Manter, no mais, a sentença recorrida; Condenar o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes últimos em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **41. RECURSO Nº 0030821-79.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030821-79.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). RECORRIDO(A): EARLY CARNEIRO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO (OAB/PI Nº 11030), MARINALVA DE JESUS SANTOS (OAB/PI Nº 13794) E KAMILLA MACEDO NOLETO (OAB/PI Nº 17761). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **42. RECURSO Nº 0011150-43.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011150-43.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: RAIMUNDO MARTINS MENDES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, de acordo com o voto divergente, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, para que a sentença seja mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, Relatora, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato de nº °156461289, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **43. RECURSO Nº 0010876-79.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010876-79.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): FACTA FINANCEIRA. ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB/RS Nº 54014). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, para manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A

exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, Relatora, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato de nº 1868920000, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, no valor de R$ 1.070,96, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **44. RECURSO Nº 0010469-73.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010469-73.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: JOSE RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Pedido de retirada de pauta para realização de sustentação oral. **45. RECURSO Nº 0010139-76.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010139-76.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: EDITE MARIA DA PAZ E SOUZA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para que seja decretada de oficio a incompetência absoluta do Juizado Especial, devendo, em consequência, o presente feito ser extinto , sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em declarar, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria, que depende de perícia datiloscópica, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência. **46. RECURSO Nº 0010383-17.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010383-17.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). RECORRIDO(A): RAIMUNDA GOMES DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso inominado, devendo ser declarada, de ofício, a prescrição dos pedidos da parte autora/recorrida, reformando, assim, a sentença recorrida e extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, II, do CPC c/c artigo 27, do CDC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso inominado e declarar, de ofício, a prescrição dos pedidos da parte autora/recorrida, reformando, assim, a sentença recorrida e extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, II, do CPC c/c artigo 27, do CDC. Sem ônus de sucumbência. **47. RECURSO Nº 0010519-14.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010519-14.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS PESSOA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **48. RECURSO Nº 0011292-59.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011292-59.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA MELO. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). Pedido de retirada de pauta para realização de sustentação oral. **49. RECURSO Nº 0027005-60.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027005-60.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). RECORRIDO(A): MARIA DO AMPARO ARRAIS DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOSE ROGERES PEREIRA MARCULINO FILHO (OAB/PI Nº 12978) E FABIO MORENO DA SILVA (OAB/PI Nº 13993). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **50. RECURSO Nº 0011835-22.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011835-22.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCOFIN. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): MARIA FLORACIR DE MOURA. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **51. RECURSO Nº 0011313-92.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011313-92.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO. BRADESCOFIN AS. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): JOANA MARIA DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no

pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **52. RECURSO Nº 0015074-89.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015074-89.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). RECORRIDO(A): ANDRE OLIVEIRA SILVA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **53. RECURSO Nº 0026014-50.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026014-50.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). RECORRIDO(A): SONIA MARIA DA CONCEICAO ANDRADE DE SOUSA. ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364), RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI Nº 11783) E CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, para que seja julgado improcedente o pedido inicial da autora/Recorrida. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento, para fins de reformar a sentença recorrida e julgar improcedente a demanda. **54. RECURSO Nº 0013852-22.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013852-22.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA VIANA DA SILVA. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **55. RECURSO Nº 0022684-45.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022684-45.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: CECY CORTEZ COSTA CARVALHO. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421). RECORRIDO(A): BANCO BRASIL. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus sucumbencial, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **56. RECURSO Nº 0011017-02.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011017-02.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): JUAREZ BARBOSA DE SOUSA. ADVOGADO(A): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 9224). Pedido de retirada de pauta para realização de sustentação oral. **57. RECURSO Nº 0010690-54.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010690-54.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: MARIA DA NATIVIDADE FERNANDES. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao presente recurso, para que seja confirmada a competência dos juizados especiais e, no mérito, considerando que a causa encontra-se madura para julgamento, que seja julgada procedente a demanda, para fins de que seja declarada a inexistência do contrato de nº 2224556745, bem como condenado o recorrido ao pagamento da restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, a serem apurados por simples cálculos aritméticos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento; Opino ainda para que seja condenado o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de confirmar a competência dos juizados especiais e, após a análise do mérito, considerando que a causa encontra-se madura para julgamento, julgar procedente a demanda, para fins de: A) Declarar a inexistência do contrato de nº 2224556745; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, a serem apurados por simples cálculos aritméticos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento nos termos da Súm. 54 do STJ. Sem ônus de sucumbência, uma vez que tal condenação somente é aplicada ao recorrente vencido, nos termos do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. **58. RECURSO Nº 0010689-69.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010689-69.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: MARIA DA NATIVIDADE FERNANDES. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao presente recurso, para que seja confirmada a competência dos juizados especiais e, no mérito, considerando que a causa encontra-se madura para julgamento, que seja julgada procedente a demanda, para fins de que seja declarada a inexistência do contrato de nº 221756019; Opino também para que seja condenado o recorrido ao pagamento da restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, a serem apurados por simples cálculos aritméticos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento, bem como seja ainda condenado o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de confirmar a competência dos juizados especiais e, após a análise do mérito, considerando que a causa encontra-se madura para julgamento, julgar procedente a demanda, para fins de: A) Declarar a inexistência do contrato de nº 221756019; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, a serem apurados por simples cálculos aritméticos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento nos termos da Súm. 54 do STJ. Sem ônus de sucumbência, uma vez que tal condenação somente é aplicada ao recorrente vencido, nos termos do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. **59. RECURSO Nº 0011702-43.2016.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011702-43.2016.818.0118 - AÇÃO

DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): JOAQUIM MARQUES NUNES. ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condensr a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **60. RECURSO Nº 0013435-69.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013435-69.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C\C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA. ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **61. RECURSO Nº 0011090-62.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011090-62.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (*COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA*), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ANTONIA IVANIA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso para excluir da condenação a indenização por danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, este em 10% sobre o valor corrigido da causa, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **62. RECURSO Nº 0010108-57.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010108-57.2017.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA ODETE RODRIGUES DE AMORIM. ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860). RECORRIDO(A): BANCO BANRISUL. ADVOGADO(A): GUSTAVO DAL BOSCO (OAB/RS Nº 54023). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. **63. RECURSO Nº 0010122-95.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010122-95.2018.818.0024 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REVISIONAL DE CONSUMO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JURACY PEREIRA TEIXEIRA. ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **64. RECURSO Nº 0011132-22.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011132-22.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: SEBASTAO FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): BEATRIZ FATIMA FRANCO (OAB/MG Nº 175495). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **65. RECURSO Nº 0011626-93.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011626-93.2018.818.0006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA ROSA LOPES DA SILVA. ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313). RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA ROSA LOPES DA SILVA. ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento de ambos os recursos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente, MARIA ROSA LOPES DA SILVA, nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente, EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **66. RECURSO Nº 0011793-13.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011793-13.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). RECORRIDO(A): RITA VIEIRA MARCINEIRO. ADVOGADO(A): ALESSIANE LIMA DE LIMA (OAB/PI Nº 7044). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem imposição de ônus de sucumbência. **67. RECURSO Nº 0011876-77.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011876-77.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS MELO DA SILVA. ADVOGADO(A): BARBARA SABRINA DE SOUSA PAIVA (OAB/PI Nº 15676). RECORRIDO(A): BRADESCO FINANCIAMENTOS. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os

Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **68. RECURSO Nº 0012378-53.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012378-53.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA MELICIA LOUZEIRO DE CASTRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **69. RECURSO Nº 0012402-93.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012402-93.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO ALVES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **70. RECURSO Nº 0012503-81.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012503-81.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA DE FATIMA BORGES DA SILVA. ADVOGADO(A): BARBARA SABRINA DE SOUSA PAIVA (OAB/PI Nº 15676). RECORRIDO(A): BRADESCO FINANCIAMENTOS. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **71. RECURSO Nº 0012940-89.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012940-89.2018.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI. DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao presente recurso, de acordo com o voto divergente, para que seja declarada a exigibilidade da cobrança realizada a título de aferição do consumo não faturado, devendo, no entanto, novo cálculo ser elaborado, no qual a Recorrente deverá calcular a diferença de valores não faturados no tempo devido tão somente em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento (art. 113, I, da Resolução 414 da ANEEL), tomando por base o maior valor de consumo de energia elétrica, ocorrido em até 12 ciclos completos de medição normal imediatamente anterior ao início da irregularidade. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, declarando a exigibilidade da cobrança realizada a título de aferição do consumo não faturado, no entanto, novo cálculo deverá ser elaborado, no qual a Recorrente deverá **calcular a diferença de valores não faturados no tempo devido tão somente em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento (art. 113, I, da Resolução 414 da ANEEL),** tomando por base o maior valor de consumo de energia elétrica, ocorrido em até 12 ciclos completos de medição normal imediatamente anterior ao início da irregularidade. Sem ônus de sucumbência. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor* João Henrique Sousa Gomes *Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou para* conhecer do recurso e DAR provimento no sentido de acolher a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível - necessidade de produção de prova pericial e em razão disto julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 9.099/95. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **72. RECURSO Nº 0013722-28.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013722-28.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): HELENA SA SANTOS. ADVOGADO(A): ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO (OAB/PI Nº 13267). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao presente recurso, **de acordo com o voto divergente**, para que seja declarada a exigibilidade da cobrança realizada a título de aferição do consumo não faturado, devendo, no entanto, novo cálculo ser elaborado, no qual a Recorrente deverá calcular a diferença de valores não faturados no tempo devido tão somente em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento (art. 113, I, da Resolução 414 da ANEEL), tomando por base o maior valor de consumo de energia elétrica, ocorrido em até 12 ciclos completos de medição normal imediatamente anterior ao início da irregularidade. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, declarando a exigibilidade da cobrança realizada a título de aferição do consumo não faturado, no entanto, novo cálculo deverá ser elaborado, no qual a Recorrente deverá **calcular a diferença de valores não faturados no tempo devido tão somente em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento (art. 113, I, da Resolução 414 da ANEEL),** tomando por base o maior valor de consumo de energia elétrica, ocorrido em até 12 ciclos completos de medição normal imediatamente anterior ao início da irregularidade. Sem ônus de sucumbência. *Fica registrado o voto vencido do Excelentíssimo Senhor* João Henrique Sousa Gomes *Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou para* levantar de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível - necessidade de produção de prova pericial e em razão disto julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 9.099/95. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **73. RECURSO Nº 0015158-26.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015158-26.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA LEONARDA DA PAIXAO BARROS. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **74. RECURSO Nº 0015395-60.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015395-60.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: DELCI MARIA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Pedido de retirada de pauta para realização de sustentação oral. **75. RECURSO Nº 0015582-68.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015582-68.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI. DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS OLIVEIRA. ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para que seja afastada a condenação a condenação do Recorrente ao pagamento de danos morais. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do Recurso e DAR PROVIMENTO ao apelo do Recorrente para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **76. RECURSO Nº 0016226-41.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016226-41.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. ADVOGADO(A): CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 11447). RECORRIDO(A): HELAYON BRANDAO SARMENTO. ADVOGADO(A): ADAIL ULISSES DE OLIVEIRA NETO (OAB/PI Nº 6772). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do Recurso Inominado interposto, em virtude da deserção, com fulcro no artigo 42, §1º, da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em NÃO CONHECER do Recurso Inominado interposto em consonância com o artigo 42, da Lei 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **77. RECURSO Nº 0016423-30.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016423-30.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MTERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): SUSANA RODRIGUES DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao presente recurso, para que seja reformada a sentença a quo e julgado improcedente o pedido inicial da autora/recorrida. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recuso e dar provimento, a fim de reformar a sentença a quo e julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência. **78. RECURSO Nº 0018405-45.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018405-45.2019.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE MULTA ADMINISTRATIVA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MAURICELIO RIBEIRO LIRA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078). RECORRIDO(A): ÁGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento total ao pedido, para que seja cassada a decisão recorrida e que seja determinado o retorno dos autos à vara de origem para regular processamento. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO para cassar a r. sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem para regular processamento. **79. RECURSO Nº 0021141-36.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021141-36.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUTAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURIDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO GOMES ARARIPE SEABRA. ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364) E CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para que seja determinado que o recorrido devolva ao banco o valor de R$ 8.011,59 (oito mil e onze reais e cinquenta e nove centavos) acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples. No mais, opinamos que seja mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrido devolva ao banco o valor de **R$ 8.011,59 (oito mil e onze reais e cinquenta e nove centavos)** acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **80. RECURSO Nº 0029432-93.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029432-93.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): EDVAR SOUSA ALVES. ADVOGADO(A): ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521). Pedido de retirada de pauta para realização de sustentação oral. **81. RECURSO Nº 0029440-36.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029440-36.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): WELLINGTON PILAR COSTA. ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para que seja determinada ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, bem como, as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco. No mais, que seja mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando o valor do empréstimo efetuado pelo autor, bem como, as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente do Excelentíssimo Senhor* José Vidal De Freitas Filho *Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou para* dar **PROVIMENTO AO RECURSO** para julgar improcedente os pedidos iniciais. Fica registrado NESTA ATA que: **Em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi.

Dr. José Vidal de Freitas Filho (Presidente)
Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Titular)

Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular)
Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Suplente convocado)
Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

11.2. ATA DE JULGAMENTO Nº 66/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 11/2020

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2020, às 9h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (2TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: Dr. Virgílio Madeira Martins Filho (Presidente), Dra. Maria Célia Lima Lúcio (Titular), Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (Titular), Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (Suplente convocado) e Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, Promotor de Justiça, comigo, Secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0020292-64.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020292-64.2019.818.0001 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER LIMINAR, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB 768N-PE. RECORRIDO: WALERIA OLIVEIRA DE SOUSA. ADVOGADO: ISRAEL SOARES ARCOVERDE OAB 14109N-PI. DECISÃO: CHAMAR O FEITO À ORDEM para que os autos os sejam remetidos ao Juizado de origem para que se proceda o julgamento dos aclaratórios de evento nº 25. **02. RECURSO Nº 0011245-66.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011245-66.2019.818.0001 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: THALLES LANNES LEITE MONTEIRO. ADVOGADO: ISRAEL SOARES ARCOVERDE OAB 14109N-PI. RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.. ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB 96864N-MG. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrente devolva ao banco o valor recebido a título de empréstimo acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., e o recorrido, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas indevidamente, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação. Sem ônus de sucumbência. **03. RECURSO Nº 0016305-20.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016305-20.2019.818.0001 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB 5726N-PI. RECORRIDO: RAIMUNDA MARQUES DE ARAUJO. ADVOGADO: FIAMA NADINE RAMALHO DE SA OAB 15677N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora e os saques, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determino a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **04. RECURSO Nº 0013159-68.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013159-68.2019.818.0001 - **OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EDILBERTO SILVA PEREIRA. ADVOGADO: FELIPE DA PAZ SOUSA OAB 16213N-PI. RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.. ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB 153999N-RJ. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrente devolva ao banco o valor recebido a título de empréstimo acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., e o recorrido, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas indevidamente, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação. Sem ônus de sucumbência. **05. RECURSO Nº 0015161-11.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015161-11.2019.818.0001 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB 5726N-PI. RECORRIDO: JOAQUIM ANDRADE GOMES DA SILVA. ADVOGADO: ISMAILLE ANTONIO BARROS DE SOUSA OAB 14088N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora e os saques, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determino a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **06. RECURSO Nº 0013194-28.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013194-28.2019.818.0001 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB 5726N-PI. RECORRIDO: LUZIA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA OAB 6966N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora e os saques, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determino a exclusão da condenação em danos morais, no

mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **07. RECURSO Nº 0014313-24.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014313-24.2019.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB 5726N-PI. RECORRIDO: NEMAURA DE SOUSA SANTOS. ADVOGADO: FELIPE DA PAZ SOUSA OAB 16213N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora e os saques, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determinar a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **08. RECURSO Nº 0018098-62.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018098-62.2017.818.0001 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB 96864N-MG. RECORRIDO: ANTONIA ROSA DOS SANTOS. ADVOGADO: LEILA THAMARA DA CRUZ BISPO OAB 15409N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora e os saques, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determinar a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **09. RECURSO Nº 0011375-64.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011375-64.2017.818.0118 - RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: GUIOMAR TAVARES DE SA. ADVOGADO: MARA RAYLANE DE SOUSA REIS OAB 9224N-PI. RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB 768N-PE. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidor, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrente devolva ao banco o valor recebido a título de empréstimo acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., e o recorrido, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas indevidamente, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação. Sem ônus sucumbenciais. **10. RECURSO Nº 0012059-78.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012059-78.2019.818.0001 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB 5726N-PI. RECORRIDO: MACEONE PINHEIRO BARROS. ADVOGADO: KAYO EMANOEL TELES COUTINHO MORAES OAB 17630N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora e os saques, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determino a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **11. RECURSO Nº 0012140-27.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012140-27.2019.818.0001 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: FRANCISCO SENA DA SILVA. ADVOGADO: ISRAEL SOARES ARCOVERDE OAB 14109N-PI. RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB 5726N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidor, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrente devolva ao banco o valor recebido a título de empréstimo acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., e o recorrido, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas indevidamente, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação. Sem ônus de sucumbência. **12. RECURSO Nº 0015804-03.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015804-03.2018.818.0001 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB 96864N-MG. RECORRIDO: ALCIDES PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS OAB 4344N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora e os saques, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determinar a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **13. RECURSO Nº 0025171-51.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025171-51.2018.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO

OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB 768N-PE. RECORRIDO: IVONEIDE AQUINO SILVA RIEDEL. ADVOGADO: ANA KEULY LUZ BEZERRA OAB 9473N-MA. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. É o parecer. Teresina, 08.05.2020**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora e os saques, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determinar a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **14. RECURSO Nº 0019999-31.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019999-31.2018.818.0001 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB 768N-PE. RECORRIDO: AUTA MARIA COSTA. ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS OAB 4344N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora e os saques, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determinar a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **15. RECURSO Nº 0025188-87.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025188-87.2018.818.0001 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB 96864N-MG. RECORRIDO: MOACIR RODRIGUES TORRES FILHO. ADVOGADO: ANDRE SEVERO CHAVES OAB 9521N-PI. DECISÃO: Decreto a extinção do presente processo com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 487, III, b do CPC. **16. RECURSO Nº 0010458-56.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010458-56.2018.818.0006 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DE ALTOS). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EPIFANIO DE SOUSA BORGES. ADVOGADO: ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES OAB 6180N-PI. RECORRIDO: BANCO OLE CONSIGNADO. ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB 96864N-MG. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dar improvimento ao recurso. Sem ônus de sucumbência. **17. RECURSO Nº 0018056-13.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018056-13.2017.818.0001 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB 96864N-MG. RECORRIDO: ANTONIA RODRIGUES DO NASCIMENTO. ADVOGADO: PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES OAB 11961N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora e os saques, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determinar a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **18. RECURSO Nº 0021667-37.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021667-37.2018.818.0001 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB 96864N-MG. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA. ADVOGADO: RAURISTENIO LIMA BEZERRA OAB 13123N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora e os saques, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determinar a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **19. RECURSO Nº 0025724-98.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025724-98.2018.818.0001 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB 768N-PE. RECORRIDO: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA. ADVOGADO: JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES OAB 15899N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora e os saques, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determinar a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **20. RECURSO Nº 0031394-20.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031394-20.2018.818.0001 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB 768N-PE. RECORRIDO: NEI FRANKLIN ALVES CARVALHO. ADVOGADO: JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES OAB 15899N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM

os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora e os saques, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determinar a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **21. RECURSO Nº 0019133-62.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019133-62.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1-Sede Bela Vista/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** recorrente: OSMENDE VALERIO DA SILVA. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155N). recorrido(A): LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidor, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dou parcial provimento para d**eclarar a nulidade do auto de infração objeto da lide e por consequência desconstituir o débito de** R$: 2.506,64 (dois mil e quinhentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), com posteriores acréscimos, relativos à diferença de recuperação de consumo de energia elétrica imputado a parte autora através da notificação de irregularidade, e que se abstenha de promover a suspensão do fornecimento de energia elétrica, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de suspensão ou no caso de descumprimento de ordem judicial, até o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 536, *caput*, §1º do CPC. Sem ônus de sucumbência. **22. RECURSO Nº 0010516-56.2014.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010516-56.2014.818.0117 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Valença/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** recorrente: SEBASTIAO DOS SANTOS TENORIO. ADVOGADO(A): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO (OAB/PI Nº 9208N). recorrido(A): CADERNO E CIA. ADVOGADO(A): WALLYSON SOARES DOS ANJOS (OAB/pi Nº 10290N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dar improvimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e nos honorários advocatícios, este em 10% sobre o valor da causa atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **23. RECURSO Nº 0026752-72.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026752-72.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 2 - Anexo II FACID - Pedra Mole/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** recorrente: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). recorrido(A): ANTONIO ALCEU DOS SANTOS. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/pi Nº 2202930D). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a condenação por danos morais, mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da causa atualizado. **24. RECURSO Nº 0020499-68.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020499-68.2016.818.0001 - ação anulatória de auto de infração com pedido de liminar altera pars c/c reparação de danos morais, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 2 - Anexo I Santa Maria/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** recorrente: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). recorrido(A): MARIA DILEUZA MARTINS SOUSA. ADVOGADO(A): VALQUIRIA ALVES DE CASTRO (OAB/pi Nº 13076N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a condenação por danos morais, mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da causa atualizado. **25. RECURSO Nº 017.2011.025.814-6 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 017.2011.025.814-6 - ação de indenização por danos materiais e morais, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Batalha/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** recorrente: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). recorrido(A): MARIA MAGNOLIA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/pi Nº 1613N). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do recurso, **considerando que o recurso não foi apresentado no prazo previsto**, como exige o art. 42, da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo não conhecimento do presente recurso, por ser intempestivo. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **26. RECURSO Nº 0018580-10.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018580-10.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 1 - Bairro do Uruguai - Anexo I - NOVAFAPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** recorrente: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). recorrido(A): KARLA VANESSA ALVARENGA DE SA ALVES. ADVOGADO(A): GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO (OAB/pi Nº 12246N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a condenação por danos morais, mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da causa atualizado. **27. RECURSO Nº 0013801-46.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013801-46.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 1 - Marquês - Anexo I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** recorrente: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). recorrido(A): FRANCINETE MARIA DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE VIEIRA SILVA (OAB/pi Nº 9871N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **28. RECURSO Nº 0021062-96.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021062-96.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CC/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** recorrente: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). recorrido(A): MARIA CLEONICE SOARES MARQUES DA SILVA. ADVOGADO(A): RIBAMAR BRUNO COELHO UCHOA (OAB/pi Nº 8544N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46**

da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a condenação por danos morais, mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da causa atualizado. **29. RECURSO Nº 0011528-11.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011528-11.2018.818.0006 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Altos/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** recorrente: JOSE LUIS VIEIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): LUCAS ALMEIDA LEAL (OAB/PI Nº 15434N). recorrido(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidor, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrente devolva ao banco o valor recebido a título de empréstimo acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., e o recorrido, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas indevidamente, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação. Sem ônus sucumbenciais. **30. RECURSO Nº 0026280-37.2017.818.0001 - mandado de segurança** (REF. AÇÃO Nº 0031124-35.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE teresina ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** impetrante: CONDOMINIO RESIDENCIAL BEM VIVER. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273N). impetrado(A): ato do MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA. litisconsorte passivo: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO VALE. advogado: nenhum advogado cadastrado. O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do Mandado de Segurança e pela extinção do processo, diante da perda de objeto**.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pela sua extinção, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC. Custas de lei, já pagas e recolhidas por sinal. Sem honorários. **31. RECURSO Nº 0028096-54.2017.818.0001 - mandado de segurança** (REF. AÇÃO Nº 0019608-18.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - Anexo I - Des. Nildomar da Silveira Soares/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** impetrante: CONDOMINIO RESIDENCIAL BEM VIVER. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273N). impetrado(A): ato do MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES. litisconsorte passivo: ILKA SANTOS GOMES DA SILVA. advogado: nenhum advogado cadastrado. O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do Mandado de Segurança e pela extinção do processo, diante da perda de objeto. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pela sua extinção, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC. Custas de lei, já pagas e recolhidas por sinal. Sem honorários. **32. RECURSO Nº 0013277-44.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013277-44.2019.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - ANEXO II - Des. Vicente Ribeiro Gonçalves/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** recorrente: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/rj Nº 153999N). recorrido(A): JANETH EZEQUIEL DE MORAIS. ADVOGADO(A): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO (OAB/pi Nº 6651N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora e os saques, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determino a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **33. RECURSO Nº 0029575-48.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029575-48.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** recorrente: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N). recorrido(A): MARIA DO SOCORRO DELMIRO LEAO. ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/pi Nº 15899N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora e os saques, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determino a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **34. RECURSO Nº 0033264-03.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0033264-03.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - ANEXO II - Des. Vicente Ribeiro Gonçalves/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** recorrente: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/mg Nº 96864N). recorrido(A): PEDRO VIEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/pi Nº 6966N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora e os saques, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **35. RECURSO Nº 0020717-62.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020717-62.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** recorrente: VALTER UEIDSON DA SILVA. ADVOGADO(A): VASCONCELO PINHEIRO SOUSA MELO (OAB/PI Nº 15477N). recorrido(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/mg Nº 96864N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidor, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para cassar a sentença guerreada e determinar que o recorrente devolva ao banco o valor recebido a título de empréstimo acrescidos de

correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., e o recorrido, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas indevidamente, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação. Sem ônus sucumbenciais. **36. RECURSO Nº 0026820-51.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026820-51.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** recorrente: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N), EZIO JOSE RAULINO AMARAL (OAB/PI Nº 3443N). recorrente: BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): Nenhum advogado cadastrado. recorrido(A): ANTONIA MARIA DINIZ PEREIRA. ADVOGADO(A): RONNEY WELLYNGTON MENEZES DOS ANJOS (OAB/pi Nº 15508N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **37. RECURSO Nº 0014759-27.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014759-27.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** recorrente: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). recorrido(A): MANOEL DOMINGOS DE SOUSA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/pi Nº 6966N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora e os saques, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determino a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **38. RECURSO Nº 0020043-16.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020043-16.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - Anexo I - Des. Nildomar da Silveira Soares/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** recorrente: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N). recorrido(A): MARIA DALVA RAMOS TORRES. ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/pi Nº 15899N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora e os saques, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determinar a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **39. RECURSO Nº 0019175-38.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019175-38.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 1 - Bairro Horto Florestal - Sede/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** recorrente: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N). recorrido(A): ALCIDES LEBRE FILHO. ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/pi Nº 15899N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora e os saques, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determinar a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **40. RECURSO Nº 0025392-97.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025392-97.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1-Sede Bela Vista/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** recorrente: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). recorrido(A): JEZILDA MARIA DE VIVEIROS. ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/pi Nº 15899N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora e os saques, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determinar a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **41. RECURSO Nº 0016041-70.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016041-70.2018.818.0087 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO OAB Nº 29442N-BA. RECORRIDO: JOSE FRANCISCO DE CARVALHO. ADVOGADO: ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE OAB Nº 32836N-PI. Pedido de retirada de pauta para realização de sustentação oral. **42. RECURSO Nº 0016037-33.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016037-33.2018.818.0087 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB Nº 23255N-PE. RECORRIDO: MARIA HELENA GOMES. ADVOGADO: ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE OAB Nº 32836N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios,

estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **43. RECURSO Nº 0010150-75.2018.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010150-75.2018.818.0117 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C COM PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA COM LIMINAR, DO JECC DE VALENÇA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA OAB Nº 3387N-PI. RECORRIDO: JOAO RODRIGUES BARBOSA SOBRINHO. ADVOGADO: MARIA WILANE E SILVA OAB Nº 9479B-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença a quo em sua integralidade. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **44. RECURSO Nº 0010568-10.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010568-10.2018.818.0118 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: GILVANO DE SOUSA. ADVOGADO: BEATRIZ SILVA E OLIVEIRA OAB Nº 15758N-PI. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB Nº 8202N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença a quo em sua integralidade. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **45. RECURSO Nº 0013297-69.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013297-69.2018.818.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES OAB Nº 37785N-DF. RECORRIDO: JULIO CESAR ARAUJO DE ANDRADE. ADVOGADO: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA OAB Nº 5436N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento**, para a sentença que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dar provimento, em parte, ao recurso, somente para afastada a obrigação de fazer determinada na sentença a quo, mantendo a sentença em seus demais termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **46. RECURSO Nº 0012319-92.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012319-92.2018.818.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: KALIANDRA ALVES FRANCHI OAB Nº 14527N-BA. RECORRIDO: DANUBIA ARAUJO RIBEIRO. ADVOGADO: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA OAB Nº 5436N-PI. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar-se acolhimento aos embargos de declaração opostos. Sem ônus de sucumbência. **47. RECURSO Nº 0030874-60.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030874-60.2018.818.0001 - CONVERSÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB Nº 5726N-PI, RECORRIDO: CLARO AIRTON FERREIRA MESQUITA. ADVOGADO: WAGNER VELOSO MARTINS OAB Nº 37160N-BA. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento parcial para determinar que seja feita a compensação dos valores, ou seja, o recorrido deve devolver de forma corrigida o valor que adquiriu no empréstimo, e o banco recorrente e este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples. Tal valor deve ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação. Mantendo, no mais a r. sentença a quo, inclusive quanto a condenação em danos morais. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **48. RECURSO Nº 0010158-80.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010158-80.2017.818.0119 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDEINZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE UNIÃO). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: JOSE LUIS DE SOUSA. ADVOGADO: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES OAB Nº 11570N-PI. RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB Nº 768N-PE. O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do recurso, **considerando que o recurso não foi apresentado no prazo previsto**, como exige o art. 42, da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo não conhecimento do presente recurso, por ser intempestivo. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **49. RECURSO Nº 0011004-36.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011004-36.2018.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: JOSE LOPES DOS SANTOS. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB Nº 48005N-GO. RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB Nº 768N-PE. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar por CONHECER E NÃO PROVER. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **50. RECURSO Nº 0010755-51.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010755-51.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: RAIMUNDA DIAS DA SILVA PUGAS. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB Nº 48005N-GO. RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB Nº 5726N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar por Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **51. RECURSO Nº 0012091-83.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012091-83.2019.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MARIA DE LOURDES SOAES ANDRADE DE SOUSA. ADVOGADO: CINTIA VALERIA ANDRADE DE SOUSA OAB Nº 14552N-PI. RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB Nº 5726N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidor, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em

votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar a compensação dos valores, ou seja, o recorrente deve devolver de forma corrigida o valor de R$ 3.000,00, ao banco recorrido, bem como os valores referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco a serem apuradas através de simples cálculos aritméticos; por sua vez, o banco recorrido deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples. Tal valor deve ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **52. RECURSO Nº 0010383-05.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010383-05.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: DOMINGAS GAMA OLIVEIRA. ADVOGADO: PROFIRO PIRES NOGUEIRA OAB Nº 17385N-PI. RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB Nº 96864N-MG. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar por Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **53. RECURSO Nº 0010513-92.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010513-92.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ANTONINA DE MOURA. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB Nº 48005N-GO. RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB Nº 153999N-RJ. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar por Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **54. RECURSO Nº 0010545-97.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010545-97.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MANOEL LOURENCO DE SOUSA. ADVOGADO: PROFIRO PIRES NOGUEIRA OAB Nº 17385N-PI. RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB Nº 153999N-RJ. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar por Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **55. RECURSO Nº 00157 90-52.2018.818.0087- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015790-52.2018.818.0087 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: JOAQUIM ALVES DA CRUZ. ADVOGADO: ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO OAB Nº 36717N-CE. RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA OAB Nº 151204N-MG. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso**, no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. *Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15.* **56. RECURSO Nº 0010512-10.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010512-10.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ANTONINA DE MOURA. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB Nº 48005N-GO. RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB Nº 5726N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar por Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **57. RECURSO Nº 0010768-50.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010768-50.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ALINA OLIVEIRA DE SOUZA. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB Nº 48005N-GO. RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB Nº 5726N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar por Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **58. RECURSO Nº 0016759-97.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016759-97.2019.818.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO VIANA DA COSTA. ADVOGADO: AGENOR NUNES DA SILVA NETO OAB Nº 5512N-RO. RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB Nº 768N-PE. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrente devolva de forma corrigida o valor que adquiriu no empréstimo, isto é, R$ 811,70, bem como as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco recorrido e este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples. Tal valor deve ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, no mais, a r. sentença resta mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **59. RECURSO Nº 0010141-78.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010141-78.2016.818.0119 - DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE UNIÃO). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO. ADVOGADO: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA OAB Nº 7562N-PI. RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB Nº 96864N-MG. O Ministério

Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, afastar a prescrição integral e julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para afastar a prescrição integral e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **60. RECURSO Nº 0012052-65.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012052-65.2018.818.0084 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC DE PICOS SEDE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: LUCINEIDE DE SA CARVALHO RODRIGUES. ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA OAB Nº 6966N-PI. RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB Nº 153999N-RJ. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrente devolva de forma corrigida o valor que adquiriu no empréstimo, isto é, a quantia de R$ 4.760,19,bem como as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco recorrido, a serem calculadas através de simples cálculos aritméticos, já o banco recorrido, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples. Tal valor deve ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, no mais, a r. sentença resta mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CP. **61. RECURSO Nº 0010316-75.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010316-75.2019.818.0084 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL PICOS ANEXO II - R.SÁ). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO. ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS OAB Nº 4344N-PI. RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB Nº 153999N-RJ. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrente devolva de forma corrigida o valor que adquiriu no empréstimo, isto é o valor de R$ 3.000; bem como as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco recorrido, a serem apuradas através de simples cálculos aritméticos; já o banco recorrido, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples. Tal valor deve ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, no mais, a r. sentença resta mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **62. RECURSO Nº 0013467-41.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013467-41.2018.818.0001 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB Nº 96864N-MG. RECORRIDO: BERNARDINA DE SOUSA DOURADO. ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS OAB Nº 4344N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso para excluir a condenação em danos morais mantendo, no mais, a r. sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **63. RECURSO Nº 0014337-91.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014337-91.2015.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB Nº 768N-PE. RECORRIDO: CICERO FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO: MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS OAB Nº 11293N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora, bem como as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., além de determinar a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **64. RECURSO Nº 0010855-21.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010855-21.2017.818.0081 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL PARNAIBA - ANEXO II /NASSAU). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL OAB Nº 18640N-MS. RECORRIDO: JUSTINO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA OAB Nº 5874N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de reforma a sentença a fim de julgar improcedente os pedidos iniciais, com base no art. 487, I, NCPC. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **65. RECURSO Nº 0011990-65.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011990-65.2018.818.0006 - DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE ALTOS). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB Nº 23255N-PE. RECORRIDO: GENESIA MARIA DE MACEDO. ADVOGADO: MARTINHO VIEIRA GOMES NETO OAB Nº 9603N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e acolho a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência pelo recorrente. **66. RECURSO Nº 0010150-75.2018.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010150-75.2018.818.0117 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C COM PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA COM LIMINAR, DO JECC DE VALENÇA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA OAB Nº 3387N-PI. RECORRIDO: JOAO RODRIGUES BARBOSA SOBRINHO. ADVOGADO: MARIA WILANE E SILVA OAB Nº 9479B-PI. Processo repetido na pauta, igual ao item nº 43. **67. RECURSO Nº 0015797-11.2018.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0014699-59.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVESDA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** IMPETRANTE: ANTONIO DE SOUSA NETO. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO

J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES. LITISCONSORTE PASSIVO: EDITORA TRES LTDA. ADVOGADO(A): GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO COSTA (OAB/PI Nº 5519). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do Mandado de Segurança, de acordo com o **art. 1º, da Lei nº 12.016/2009**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pela denegação da segurança, por não ter havido demonstração do direito líquido e certo supostamente atingido. Sem honorários nos termos do art. 25 da Lei nº. 12.016/09. **68. RECURSO Nº 0010435-96.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010435-96.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA DARCI DO ESPIRITO SANTO SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela recorrente, fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, § 3º, do CPC. **69. RECURSO Nº 0010442-28.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010442-28.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCOFIN AS. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): JORGE GONCALVES DE MOURA. ADVOGADO(A): RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **70. RECURSO Nº 0010461-61.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010461-61.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO *LIMINAR DE TUTELA DE EMERGENCIA*, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): ANTONIA HORMESINA SIQUEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRACA (OAB/PI Nº 12876). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **71. RECURSO Nº 0010463-56.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010463-56.2019.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO). ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): LEANDRO FERRAZ DAMASCENO RIBEIRO. ADVOGADO(A): MARIA MARTINS SOARES DE ANDRADE (OAB/PI Nº 2814). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **72. RECURSO Nº 0010466-27.2014.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010466-27.2014.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): LUZIA SOARES COSTA. ADVOGADO(A): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (OAB/PI Nº 8047). Pedido de retirada de pauta para realização de sustentação oral. **73. RECURSO Nº 0010470-85.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010470-85.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: GEOVANA VITORIA TEIXEIRA MENDES. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). RECORRIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. ADVOGADO(A): VIRGINIA GOMES DE MOURA BARROS (OAB/PI Nº 3551). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença de extinção do processo seja reformada para assegurar os direitos da recorrente, em face da ausência de vício formal de prova de endereço;** e no mérito, pelo julgamento da causa, na forma da petição inicial, para assegurar o seu direito de matrícula, na forma do art. 208, V, da Constituição Federal. E não sendo este o entendimento, pela devolução dos autos ao Juízo de 1º grau para novo julgamento, na forma do art. 1.013, § 3º, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para afastar a sentença de extinção sem resolução do mérito e, no mérito, julgar procedente o pedido inicial para determinar que o Município de Teresina efetue a matrícula da recorrente na 1ª série do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, adotando todas as providências necessárias para o cumprimento desta medida. Sem imposição de ônus de sucumbência, visto que a Lei 9.099/95 prevê tal condenação apenas ao recorrente vencido. *Fica registrado o voto do Excelentíssimo Senhor* Édison Rogério Leitão Rodrigues *Juiz de Direito - 2ª Turma Recursal, que consignou: "N*o caso dos autos, observo que a liminar para que a autora fosse matriculada na série desejada, foi deferida e cumprida em 2018, operando-se no caso, a **teoria do fato consumado**, que consiste no fato de que as decisões judiciais, embora devessem ser modificadas ao se verificar que foram prolatadas erroneamente, devem permanecer hígidas por força do princípio da segurança jurídica e da estabilidade das relações sociais. Se se adotasse neste caso uma decisão contrária à liminar concedida em 2018, o prejuízo seria de grande monta para a criança autora, que certamente já está cursando uma série mais avançada que aquela que gerou esta discussão judicial em 2018. Assim, embora por outros fundamentos, **acompanho o voto do senhor Relator**. Não há, portanto, voto divergente neste caso. Apenas um voto à parte, catalogado como voto divergente porque o sistema não possibilita este tipo de manifestação. **74. RECURSO Nº 0010473-11.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010473-11.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA DE JESUS SOARES DA SILVA MACHADO. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela recorrente, fixados em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, § 3º, do CPC. **75. RECURSO Nº 0010474-04.2014.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010474-04.2014.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL POR AUSÊNCIA DE FORMALIDADE LEGAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): AGUIDA PAES LANDIM. ADVOGADO(A): GEOFRE SARAIVA NETO (OAB/PI Nº

8274). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **76. RECURSO Nº 0010477-74.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010477-74.2018.818.0002 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): MARIA ALICE ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO. ADVOGADO(A): DANIEL RENATO ARAUJO ANDRADE (OAB/PI Nº 7047) E EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES (OAB/PI Nº 9930). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora, qual seja, a importância de R$ 1.136,11 (mil cento e trinta e seis reais e onze centavos) também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., além de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **77. RECURSO Nº 0010487-48.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010487-48.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JOSE PIRES PEREIRA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, afastar a prescrição trienal e julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de afastar a prescrição trienal, e no mérito julgar improcedentes os pedidos iniciais. Sem ônus de sucumbência. conheço do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de afastar a prescrição trienal, e no mérito julgar improcedentes os pedidos iniciais. Sem ônus de sucumbência. **78. RECURSO Nº 0010508-70.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010508-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ANTONINA DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **79. RECURSO Nº 0010514-26.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010514-26.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278). RECORRIDO(A): FLORINDA MOREIRA SOARES DA SILVA. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **80. RECURSO Nº 0010518-10.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010518-10.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS DE MORAIS. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **81. RECURSO Nº 0010525-41.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010525-41.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): YRLANY COSTA BARROSO. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO (OAB/PI Nº 1170). Pedido de retirada de pauta para realização de sustentação oral. **82. RECURSO Nº 0010537-23.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010537-23.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: OTILIA FRANCISCA DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Pedido de retirada de pauta para realização de sustentação oral. **83. RECURSO Nº 0010550-22.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010550-22.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ILDA JUDITE FRANCISCA DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Pedido de retirada de pauta para realização de sustentação oral. **84. RECURSO Nº 0010604-39.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010604-39.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARINALDA DIONISO DE MORAES. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido da nulidade da sentença e pela devolução dos autos a origem para novo julgamento.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar por DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, a fim de **DESCONSTITUIR A SENTENÇA *PRIMEVA*** e possibilitar ao Juízo de origem a análise do pedido efetivamente formulado. Ante o resultado do julgamento, sem incidência de sucumbência, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. **85. RECURSO Nº 0010612-63.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010612-63.2017.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-**

RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO. RECORRENTE: BANCO SAFRA S/A. ADVOGADO(A): LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL (OAB/PE Nº 26571). RECORRIDO(A): JULIA LOPES DA SILVA. ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrido devolva ao banco-recorrente o valor de R$ 1.145,02 (mil cento e quarenta e cinco reais e dois centavos), e este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas indevidamente, de forma dobrada, tudo corrigido, com correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., desde a data da citação; além de reduzir a condenação em danos morais, para o importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **86. RECURSO Nº 0010619-15.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010619-15.2019.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: INGRESSE - INGRESSOS PARA EVENTOS S.A. ADVOGADO(A): FABIO LUIZ SANTANA (OAB/SP Nº 289528). RECORRIDO(A): ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR (OAB/PI Nº 10521). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **87. RECURSO Nº 0011381-33.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011381-33.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): JOSE GREGORIO DIAS. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Sem ônus de sucumbência. **88. RECURSO Nº 0010969-68.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010969-68.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA LINA DA CONCEICAO SILVA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **89. RECURSO Nº 0012743-36.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012743-36.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). RECORRIDO(A): EDIVALDO MENDES LUSTOSA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para reforma a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência. Fica registrado, ao final desta Sessão, que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz Presidente encerrou a reunião, com as formalidades legais, da qual se lavrou esta ata para constar e que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros componentes da 2ª TRCCriminal e por mim, Aline Rodrigues de Sousa, Secretária.
Dr. Virgílio Madeira Martins Filho (Presidente)
Dra. Maria Célia Lima Lúcio (Titular)
Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (Titular)
Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (Suplente convocado)
Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça)

11.3. ATA DE JULGAMENTO Nº 75/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 10/2020

Aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2020, às 9 horas, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: LUCICLEIDE PEREIRA BELO (PRESIDENTE), ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES (TITULAR), ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (TITULAR), REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (SUPLENTE) E LUIZ GONZAGA REBELO FILHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, comigo, Secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0015504-74.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015504-74.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): PEDRO CARDOSO DA SILVA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). Pedido de retirado de pauta para fins de sustentação oral. **02. RECURSO Nº 0010934-11.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010934-11.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): JOAO BATISTA DE BRITO CASTRO. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo.* ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **03. RECURSO Nº 0016133-48.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016133-48.2018.818.0087 -AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS,

DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO ORIGINAL S/A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477). RECORRIDO(A): SEBASTIAO LOPES SOBRINHO. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo.* ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em suscitar, de ofício, a preliminar de prescrição parcial do dever de pagar, devendo ser restituídas somente as parcelas descontadas a partir de 17.11.2013, bem como conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **04. RECURSO Nº 0026571-03.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026571-03.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): PAULO HENRIQUE MENDES MORENO E VALQUIRIA DA SILVA LOUREIRO. ADVOGADO(A): JOAO BRAGA CAMPELO NETO NOGUEIRA LIMA (OAB/PI Nº 11393). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. *Ônus de sucumbência ao réu em 20% sobre o valor da condenação.* **05. RECURSO Nº 0011014-72.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011014-72.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO LIMINAR E CONDENAÇÃO POR REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): LUIZ GONZAGA MENDES. ADVOGADO(A): ALAN CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR (OAB/PI Nº 15929). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo.* ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **06. RECURSO Nº 0010759-06.2016.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010759-06.2016.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO MORAES CARDOSO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). RECORRIDO(A): BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **07. RECURSO Nº 0011150-10.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011150-10.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: LIBERTINA MARIANA DA SILVA. ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, a fim de declarar a inexistência do débito referente ao contrato nº 585286558; declarar prescrito os descontos realizados até o dia 17-09-2013; condenar o banco-réu, a restituir, em dobro, os valores descontados a partir de outubro de 2013, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a partir da citação a ser calculado por simples cálculo aritmético; condenar a instituição financeira demandada a pagar ao autor a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão, pelo índice adotado pela Eg. Corregedoria-Geral de Justiça e acrescido de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês (CC. Art. 406), a partir da citação. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento ao recurso para reformar a decisão vergastada a fim de julgar parcialmente procedente o pedido inicial, declarando a inexistência de débito referente ao contrato nº 585286558; declarar prescrito os descontos realizados até o dia 17-09-2013; condenar o banco-réu, a restituir, em dobro, os valores descontados a partir de outubro de 2013, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a partir da citação a ser calculado por simples cálculo arimético; condenar a instituição financeira demandada a pagar ao autor a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão, pelo índice adotado pela Eg. Corregedoria-Geral de Justiça e acrescido de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês (CC. Art. 406), a partir da citação. Sem imposição de ônus de sucumbência. **08. RECURSO Nº 0011329-46.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011329-46.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCOFIN AS. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): MARIA LAVINA DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **09. RECURSO Nº 0011401-30.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011401-30.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR *INITIO LITIS*, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). RECORRIDO(A): FRANCISCO PINTO DE MOURA. ADVOGADO(A): CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (OAB/PI Nº 9415). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **10. RECURSO Nº 0011368-34.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011368-34.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). RECORRIDO(A): MARIA HELENA GOMES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): JOSE PLACIDO ARCANJO FILHO (OAB/PI Nº 14008). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo.* ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos

morais, para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **11. RECURSO Nº 0011284-38.2015.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011284-38.2015.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA DA SILVA COSTA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). Pedido de retirado de pauta para fins de sustentação oral. **12. RECURSO Nº 0011496-59.2015.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011496-59.2015.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: MICHELLY DAIANY PEREIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): IARA JANE GOMES DOS SANTOS (OAB/PI Nº 10053). RECORRIDO(A): B2W VIAGENS E TURISMO LTDA. ADVOGADO(A): RICARDO MARTINS MOTTA (OAB/SP Nº 233247). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. *Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade ante a disposição do art. 98, §3º, CPC.* **13. RECURSO Nº 0011538-40.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011538-40.2017.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C\C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). RECORRIDO(A): TERESA MARIA DA SILVA. ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento, no sentido de reformar a sentença do juízo *a quo*, julgando improcedentes os pedidos constantes da exordial. Sem ônus sucumbenciais. **14. RECURSO Nº 0011977-85.2016.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011977-85.2016.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C\C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: MARIA GORETE DE REZENDE SOUSA. ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A E FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). Pedido de retirada de pauta para fins de sustentação oral. **15. RECURSO Nº 0011997-51.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011997-51.2017.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA GERALDA DA SILVA BRITO. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo.* ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em suscitar, de ofício, a preliminar de prescrição parcial do dever de pagar, devendo ser restituídas somente as parcelas descontadas a partir de 17.11.2013, bem como conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **16. RECURSO Nº 0011409-19.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011409-19.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: MARIA DE FATIMA ALVES BEZERRA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482) E LEONARDO RODRIGUES DE MIRANDA NEVES (OAB/PI Nº 9151). RECORRIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença de piso em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade em virtude da previsão do art.98, §3º, CPC. **17. RECURSO Nº 0014153-42.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014153-42.2013.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: RAIMUNDA JOANA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8674). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): DIOGENES NEPOMUCENO LIMA (OAB/PI Nº 7394). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. Sem ônus de sucumbência. **18. RECURSO Nº 0012732-41.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012732-41.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI. DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): RAIMUNDA LIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, e em consequência julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **19. RECURSO Nº 0014933-70.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014933-70.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: LOSANGO PROMOCOES E VENDAS LTDA. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): MARIA LUCIA XAVIER ALVES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. *Ônus de sucumbência ao réu em 20% sobre o valor da condenação.* **20. RECURSO Nº 0014958-19.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014958-19.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA CARDOSO DE BRITO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar para a **sentença do juízo *a quo* seja reformada, julgando IMPROCEDENTES os pedidos autorais. Recurso conhecido e provido. Sem ônus de sucumbência. 21. RECURSO Nº 0010118-35.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010118-35.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-**

RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO. RECORRENTE: CREDICARD MASTERCARD. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): DANIELLE RAMOS NUNES. ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284). Pedido de retirada de pauta para fins de sustentação oral. **22. RECURSO Nº 0010163-56.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010163-56.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). RECORRIDO(A): MARIA JOSE LIMA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE LIMA (OAB/PI Nº 12402). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo.* ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **23. RECURSO Nº 0010777-43.2016.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010777-43.2016.818.0087 - DECLARATÓRIA DE INDEXISTENCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: VALDEMAR DO CARMO DA SILVA. ADVOGADO: IARA JANE GOMES DOS SANTOS OAB 10053N-PI. RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB 23255N-PE. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. *Ônus* de sucumbência suspensos até a prévia demonstração de perda da condição legal de necessitado do recorrente (arts. 11 e 12 da LAJ), sem alteração do resultado do julgamento. **24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027872-48.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027872-48.2019.818.0001 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** EMBARGANTE: JEFFERSON DE MORAES MARINHO. ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS OAB 4344N-PI. EMBARGADO: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB 5726N-PI. **DESPACHO DA SENHORA RELATORA: "**Intime-se o embargado, por seu patrono para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos. Após o decurso do prazo, voltem-me conclusos". **25. RECURSO Nº 0016835-92.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016835-92.2017.818.0001 - REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C COM DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER. ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO NETO OAB 7822N-PI, ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI OAB/ RN 1853. RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS CARVALHO. ADVOGADO: SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA OAB 8653N-PI, BRUNA REGO NERY DE CASTRO 15428N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para **DAR-LHE PROVIMENTO,** para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem ônus de sucumbência. **26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011347-10.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011347-10.2018.818.0006 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE ALTOS). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES OAB 37785N-DF. EMBARGADO: JORGE GUILHERMINO DO NASCIMENTO. ADVOGADO: ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA OAB 5408N-PI. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **reconhecer a nulidade processual, reconhecendo a existência dos embargos declaratórios que se encontra pendente de apreciação pelo MM Juiz de 1º grau e por consequência declaro nulo os atos processuais subsequentes,** determinando a remessa do processo ao Juízo de primeiro grau para prosseguimento do feito. **27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011348-92.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011348-92.2018.818.0006 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE ALTOS). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES OAB 37785N-DF. EMBARGADO: JORGE GUILHERMINO DO NASCIMENTO. ADVOGADO: ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA OAB 5408N-PI. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos para acolhê-los, tão somente para corrigir o erro material quanto ao valor referente a restituição em dobro do seguro indevidamente cobrado. **28. RECURSO Nº 0010020-08.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010020-08.2019.818.0002 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CIVEL PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: ANTONIO RAMOS LOPES. ADVOGADO: DANIEL SAID ARAUJO OAB 5285N-PI. RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: KALIANDRA ALVES FRANCHI OAB 14527N-BA. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e para dar-lhe provimento em parte, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de R$ 827,58 (oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe **de R$ 827,58 (oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. *Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, com exigibilidade suspensa pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 98 § 3º do CPC, em razão da concessão da justiça gratuita*. **29. RECURSO Nº 0010250-24.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010250-24.2018.818.0119 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE UNIÃO). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: ARIOSTON MENDES RIBEIRO FILHO. ADVOGADO: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA OAB 5436N-PI. RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES OAB 37785N-DF. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e para dar-lhe provimento em parte, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de R$ 1.385,80 (hum mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R$ 1.385,80 (hum mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária,

contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. *Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, com exigibilidade suspensa pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 98 § 3º do CPC, em razão da concessão da justiça gratuita*. **30. RECURSO Nº 0019703-09.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019703-09.2018.818.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: RAQUEL MACHADO DA SILVA. ADVOGADO: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA OAB 5436N-PI. RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: KALIANDRA ALVES FRANCHI OAB 14527N-BA. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e para dar-lhe provimento em parte, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de R$ 1.687,68 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe **R$ 1.687,68 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos),** valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. *Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, com exigibilidade suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 98 § 3º do CPC, em razão da concessão da justiça gratuita*. **31. RECURSO Nº 0015506-44.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015506-44.2018.818.0087 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO OAB 29442N-BA. RECORRIDO: PEDRO CARDOSO DA SILVA. ADVOGADO: ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE OAB32836N-PI. Pedido de retirada de pauta para fins de sustentação oral. **32. RECURSO Nº 0010149-49.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010149-49.2019.818.0087 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB 9016N-PI. RECORRIDO: MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelas recorrentes nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **33. RECURSO Nº 0014663-79.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014663-79.2018.818.0087 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO OAB 29442N-BA. RECORRIDO: MARIA DE LOUDES DE SOUSA. ADVOGADO: ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE OAB 32836N-PI. Pedido de retirada de pauta para fins de sustentação oral. **34. RECURSO Nº 0010052-49.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010052-49.2019.818.0087 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL OAB 40004N-RS. RECORRIDO: FRANCISCO ESTEVAM DO NASCIMENTO. ADVOGADO: ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE OAB 32836N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelas recorrentes nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **35. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0028040-21.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028040-21.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 1 - Bairro Horto Florestal - Sede/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** embargante: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/rs Nº 40004N). embargado(A): ISABEL PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO (OAB/pi Nº 12144N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para não acolhê-los, nos termos do voto do relator. **36. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010320-04.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010320-04.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Piripiri - Anexo 1 CHRISFAPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** embargante: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/rs Nº 40004N). embargado(A): ANTONIO JOSE RODRIGUES. ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/pi Nº 9090N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para não acolhê-los, nos termos do voto do relator. **37. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010442-28.2016.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010442-28.2016.818.0021 - , DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Bom Jesus/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** embargante: FERDNAN PINHEIRO RODRIGUES. ADVOGADO(A): ACACIO THENORIO SOARES IRENE (OAB/PI Nº 8739N). embargado(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/pi Nº 4640N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo acolhimento dos embargos para sanar omissão sem, contudo, modificar o julgado. **38. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0018368-52.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018368-52.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** embargante: RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). embargado(a): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/rs Nº 40004N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar-lhes provimento e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **39. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0021802-49.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021802-49.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** embargante: MARIA FRANCISCA GALVAO. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). embargado(a): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/ms Nº 18640N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, negar-lhes provimento e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **40. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0021827-62.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021827-62.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** embargante: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

MEDEIRA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). embargado(a): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/ms Nº 18640N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, negar-lhes provimento e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **41. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0022027-69.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022027-69.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** embargante: MARIA BEZERRA GOMES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). embargado(a): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/ms Nº 18640N), ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, negar-lhes provimento e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **42. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0022836-59.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022836-59.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** embargante: MILTON FLORENCIO DE SOUSA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). embargado(a): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/rs Nº 40004N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, negar-lhes provimento e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **43. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0025453-89.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025453-89.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** embargante: ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N), LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 14862N). embargado(a): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/rs Nº 40004N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, negar-lhes provimento e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **44. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010260-02.2018.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010260-02.2018.818.0044 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE FLORIANO Anexo I/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** embargante: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071N). embargado(A): FRANCIMEIRE ALVES DE MELO. ADVOGADO(A): ADRIANO PAULO DA SILVA (OAB/ma Nº 12004N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO LOS ACOLHER. **45. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0027793-74.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027793-74.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARTE", DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Centro 2 - UNIDADE II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** embargante: FRANCISCO ERINALDO HIGINO DA SILVA. ADVOGADO(A): DAVY COELHO DE REZENDE (OAB/PI Nº 13980N). embargado(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para lhes negar acolhimento, eis que inexiste vício. **46. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010014-51.2013.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010014-51.2013.818.0021 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Bom Jesus/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** embargante: BANCO ORIGINAL S/A. ADVOGADO(A): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR (OAB/PI Nº 4261N), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/PI Nº 173477N). embargado(A): MARIA AMELIA NUNES DA COSTA. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/pi Nº 5874N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para lhes negar acolhimento, eis que inexiste vício. **47. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010299-94.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010299-94.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA c.c. REPETIÇÃO DO INDÉBITO c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 2 - Anexo I - AESPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** embargante: REGINA LUCIA DE FREITAS BRAGA. ADVOGADO(A): RAFAEL DA SILVA RODRIGUES (OAB/PI Nº 10895N). embargado(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO LOS ACOLHER. **48. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0011237-88.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011237-88.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Campo Maior/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** embargante: BANCO PAN S.A. ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/pe Nº 28135N). embargado(A): MARIA ZULMIRA DE CARVALHO SOUSA. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/pi Nº 6180N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **49. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0017577-83.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017577-83.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1-Sede Bela Vista/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** embargante: ANTONIA AUDENEIDE CAVALCANTE SOARES MENESES. ADVOGADO(A): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO (OAB/PI Nº 8084N). embargado(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/mg Nº 96864N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **50. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0030323-85.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030323-85.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER c/c TUTELA ANTECIPADA e REPETIÇÃO DE INDÉBITO e DANO MORAL E MATERIAL, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - ANEXO II - Des. Vicente Ribeiro Gonçalves/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** embargante: MARIA ZELIA PAULINO DE SOUSA. ADVOGADO(A): MIGUEL REIS MENEZES (OAB/PI Nº 10627N), GIUSEPPE ANTUNES ALMEIDA (OAB/PI Nº 10805N). embargado(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/pi Nº 8202N). **DESPACHO DA SENHORA RELATORA: "D**etermino a retirada de pauta de julgamento do presente e que seja realizada a intimação do embargado para, querendo, apresente contrarrazões aos embargos de declaração retromencionado". **51. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010364-26.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010364-26.2018.818.0001 - ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - ANEXO II - Des. Vicente Ribeiro Gonçalves/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** embargante: TIM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). embargado(A): MARIA DAS GRACAS FONSECA TAVARES. ADVOGADO(A): Nenhum advogado cadastrado. Processo já pautado anteriormente, na sessão do dia 28.04.2020. **52. RECURSO Nº 0011883-36.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011883-36.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 1 - Anexo II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA**

NUNES DE CARVALHO. RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N). RECORRIDO(A): KISLANDIA MARIA MENDES DOS SANTOS LIMA. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em VOTAR NO SENTIDO de conhecer e dar **PROVIMENTO AO RECURSO** para julgar improcedente os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **53. RECURSO Nº 0012053-50.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012053-50.2018.818.0084 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Picos Anexo II - R.Sá/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: MARIA ANA DE BARROS SOARES. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N). RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/mg Nº 96864N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, a fim de declarar a inexistência do débito, bem como encargos anexos, cobrado pela parte ré; determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas, de forma dobrada, a ser apurado por simples cálculo aritmético, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando o valor depositado na conta do autor, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m.; mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para: DECLARAR a inexistência do débito, bem como encargos anexos (juros, multa, correção, etc.), cobrado pela parte ré; determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas, de forma dobrada, a ser apurado por simples cálculo aritmético, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando o valor depositado na conta do autor, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m.; mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Dra. Lucicleide Pereira Belo, que votou* pela reforma da sentença para, com resolução do mérito e fundamento no art. 487, I do CPC, julgar improcedentes os pedidos da parte autora. **54. RECURSO Nº 0014063-88.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014063-88.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1-Sede Bela Vista/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/mg Nº 96864N). RECORRIDO(A): DARCI SANTOS SOARES VIANA. ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 15899N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, a fim de excluir a condenação em danos morais, mantendo, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a indenização por danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo o. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 20% do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Dra. Lucicleide Pereira Belo, que votou* pela reforma da sentença para votar pela reforma da sentença para, com resolução do mérito e fundamento no art. 487, I do CPC, julgar improcedentes os pedidos da parte autora. **55. RECURSO Nº 0016315-64.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016315-64.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1-Sede Bela Vista/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): HELIO CIRINO DE FRANCA. ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, a fim de excluir a condenação em danos morais, mantendo, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a indenização por danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo o. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 20% do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Dra. Lucicleide Pereira Belo, que votou* pela reforma da sentença para, com resolução do mérito e fundamento no art. 487, I do CPC, julgar improcedentes os pedidos da parte autora. **56. RECURSO Nº 0016906-26.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016906-26.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - Anexo I - Des. Nildomar da Silveira Soares/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ALMEIDA TEIXEIRA. ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em VOTAR NO SENTIDO de conhecer e dar **PROVIMENTO AO RECURSO** para julgar improcedente os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **57. RECURSO Nº 0017377-76.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017377-76.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS c/c REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 1 - UESPI - Pirajá/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO. ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213N). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/mg Nº 109730N). Pedido de retirada de pauta para fins de sustentação oral. **58. RECURSO Nº 0018133-85.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018133-85.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - Anexo I - Des. Nildomar da Silveira Soares/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N). RECORRIDO(A): ROSIMEDES ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em VOTAR NO SENTIDO de conhecer e dar **PROVIMENTO AO RECURSO** para julgar improcedente os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **59. RECURSO Nº 0020385-61.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020385-61.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURIDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 1 - Bairro Horto Florestal - Sede/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N). RECORRIDO(A): JOAQUIM VIEIRA FILHO. ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364N), CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em VOTAR NO SENTIDO de conhecer e dar **PROVIMENTO AO RECURSO** para julgar improcedente os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **60. RECURSO Nº 0022107-04.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022107-

04.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 2 - Sede Buenos Aires/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES (OAB/PI Nº 4917N), FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/mg Nº 96864N). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO VIEIRA CARDOSO. ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, a fim de excluir a condenação em danos morais, mantendo, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a indenização por danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo o. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 20% do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Dra. Lucicleide Pereira Belo* votar pela reforma da sentença para, com resolução do mérito e fundamento no art. 487, I do CPC, julgar improcedentes os pedidos da parte autora. **61. RECURSO Nº 0024851-98.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024851-98.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N). RECORRIDO(A): DJONES PAULO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em VOTAR NO SENTIDO de conhecer e dar **PROVIMENTO AO RECURSO** para julgar improcedente os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **62. RECURSO Nº 0026097-32.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026097-32.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO c/c DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - ANEXO II - Des. Vicente Ribeiro Gonçalves/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO MESQUITA FILHO. ADVOGADO(A): MONALISSA CRISTINE PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 15007N), TATIANA KARLA CARDOSO NEVES (OAB/PI Nº 17418N). Pedido de retirada de pauta para fins de sustentação oral. **63. RECURSO Nº 0027578-30.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027578-30.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - Anexo I - Des. Nildomar da Silveira Soares/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N). RECORRIDO(A): JOSE DOS SANTOS MENDES. ADVOGADO(A): LUCAS ALMEIDA LEAL (OAB/PI Nº 15434N), RAISSA COSTA BARROS (OAB/PI Nº 15717N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, a fim de excluir a condenação em danos morais, mantendo, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a indenização por danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo o. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 20% do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Dra. Lucicleide Pereira Belo* votar pela reforma da sentença para, com resolução do mérito e fundamento no art. 487, I do CPC, julgar improcedentes os pedidos da parte autora. **64. RECURSO Nº 0028437-46.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028437-46.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1-Sede Bela Vista/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N). RECORRIDO(A): VALDEMAR MARQUES DE LIMA. ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em VOTAR NO SENTIDO de conhecer e dar **PROVIMENTO AO RECURSO** para julgar improcedente os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **65. RECURSO Nº 0030977-67.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030977-67.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N). RECORRIDO(A): JOSE RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, a fim de excluir a condenação em danos morais, mantendo, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a indenização por danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo o. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 20% do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Dra. Lucicleide Pereira Belo para* votar pela reforma da sentença para, com resolução do mérito e fundamento no art. 487, I do CPC, julgar improcedentes os pedidos da parte autora. **66. RECURSO Nº 0029827-51.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029827-51.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB/PI Nº 13905N). RECORRIDO(A): BENEDITO VENTURA BNETO. ADVOGADO(A): CAYRO MARQUES BURLAMAQUI (OAB/PI Nº 14840N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, a fim de reconhecer a prescrição quanto as parcelas anteriores a outubro de 2013, devendo o valor da repetição de indébito ser apurado por simples cálculo aritmético excluir a condenação em danos morais, mantendo, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para reconhecer, de ofício, a prescrição quanto as parcelas anteriores a outubro de 2013, devendo o valor da repetição de indébito ser apurado por simples cálculo aritmético; e para excluir a indenização por danos morais, mantendo-se, no mais a sentença a quo o. Ônus de sucumbência pela recorrente, estes fixados em 20% sobre a condenação atualizada. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Dra. Lucicleide Pereira Belo que votou* pela reforma da sentença para, com resolução do mérito e fundamento no art. 487, I do CPC, julgar improcedentes os pedidos da parte autora. **67. RECURSO Nº 0017082-39.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017082-39.2018.818.0001 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 2 - Anexo II FACID - Pedra Mole/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/mg Nº 96864N). RECORRIDO(A): MIGUEL CHAVES RODRIGUES. ADVOGADO(A): WILLIE RODRIGUES SOARES TEODOMIRO DE CARVALHO SETUBAL (OAB/PI Nº 6581N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, a fim de determinar a compensação do valor percebido pela autora e excluir a condenação em danos morais, mantendo, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a indenização por danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo o. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 20% do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Dra. Lucicleide Pereira Belo que votou* pela reforma da sentença para, com resolução do mérito e fundamento no art. 487, I do CPC, julgar improcedentes os pedidos da parte autora. Com relação aos

julgamentos de recursos, fica registrado nesta ata que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo a tratar, a MMa. Juíza Presidente encerrou a reunião, com as formalidades legais, da qual se lavrou esta ata para constar e que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros componentes da 3ª TRCCriminal e por mim, Aline Rodrigues de Sousa, Secretária.
DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO (PRESIDENTE)
DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES (TITULAR)
DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (TITULAR)
LUIZ GONZAGA REBELO FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. Intimação PJE

O Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **ASSOCIAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA SERRA DE SANTA MARTA(EDILSON DE ARAUJO NOGUEIRA - OAB PI209)**Apelado ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO nº 0000400-32.2008.8.18.0042**(PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. LUIZ GONZAGA BRANDAO DE CARVALHO - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Dessa forma, recebo o recurso no duplo efeito, pois a sentença não está incluída nas exceções ao efeito suspensivo do recurso de apelação, previstas no art. 1.012, §1º do CPC. "
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2020.
Gabriela Lustosa Lira
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.2. Intimação PJE

O Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **ALBERTO GONCALVES DE CARVALHO JUNIOR(**JOAO WENNY BARROS GONCALVES - OAB PI8354-A e WENDEL BARROS GONCALVES - OAB PI7154-A**)Apelante** ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO nº 0000032-37.2013.8.18.0110(**PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. LUIZ GONZAGA BRANDAO DE CARVALHO- Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Em face do exposto, decido:
II - Receber o recurso interposto no duplo efeito;"
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2020.
Gabriela Lustosa Lira
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002631-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESPÓLIO DE MAURÍCIO JOSÉ DE BRITO E OUTRO
ADVOGADO(S): FELISBERTO ODILON CORDOVA (SC000640) E OUTRO
REQUERIDO: DELFIN RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO(S): ADAIL BRAGA (RJ016474)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ESPÓLIO DE MAURÍCIO JOSÉ DE BRITO E OUTRO - FELISBERTO ODILON CORDOVA (SC000640) E OUTRO E DELFIN RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - ADAIL BRAGA (RJ016474)**.. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2020.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. Edital de publicação de sentença de interdição - 0828024-68.2018.8.18.0140

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0828024-68.2018.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, RG n°:066.136.723.018-5SSP MA, CPF n 189.156.801-97,** nos autos do Processo nº 0828024-68.2018.8.18.0140 em trâmite pela 3ª

Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ANA MARIA DA SILVA, RG nº 549.438 SSP-PI, CPF 349.437.143-15, residente e domiciliada no Condomínio Guanabara, Bloco F, Apto. 304, Bairro Dirceu II, Teresina-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 24 de junho de 2020.
Bel. Litelton Vieira de Oliveira
Juiz de Direito Aux. da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.2. Publicação de sentença - Ré revel

PROCESSO Nº: 0811479-20.2018.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Exoneração]
INTERESSADO: P. M. D. C.
INTERESSADO: ANDRESSA PAULA DA SILVA CARVALHO
SENTENÇA
Vistos,
1. Trata-se de pedido de exoneração de alimentos envolvendo as partes acima nominadas, devidamente qualificadas e representadas nos autos.
2. Disse o autor haver avençado em processo judicial (0014858-1.2009.8.18.0140) prestar alimentos à requerida no montante de 20% (vinte por cento) de seus rendimentos, mediante desconto em folha de pagamento, tendo honrado a transação firmada ao longo do tempo.
3. Alcançando, entretanto, a alimentanda maioridade civil, não estudar, e apesar de possuírem meios para os próprios sustentos, não trabalharem e ter constituído família, propôs o requerente a presente ação, buscando exonerar-se do encargo que lhe foi cometido, Requereu, por isso, a exoneração do encargo alimentar (cfr. peça Id 2552243).
4. Apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, foi o mesmo deferido, como se infere a decisão de Id 3147973 que exonerou o demandante do encargo alimentar.
5. Designada audiência de conciliação, a mesma restou infrutífera, em razão do não comparecimento da parte requerida, apesar de regularmente citada dos termos da presente Ação (certidão Id 4467486), sendo aberto o prazo para contestação.
6. Findado o prazo sem a suplicada se manifestar (certidão Id 8266360), vieram-me os autos conclusos para decisão, já que se trata de feito cujo julgamento antecipado se impõe, na forma do CPC 355, II. Decido, portanto.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
7. Estabelece o CPC, 344 que a ausência de contestação importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.
8. No caso destes autos, a despeito de ter sido imposto ao feito o rito ordinário, a requerida, regularmente citada, deixou de comparecer à audiência designada, bem como de contestar a ação proposta, incorrendo, portanto, em revelia, posto que, como é cediço, a ausência de contestação enseja o fenômeno processual referido, a teor da regra disposta no CPC 344.
8.1 Isto posto, decreto à revelia da requerida, Sra. Andressa Paula da Silva Carvalho, nos ermos do CPC, 344.
9. Deixando, portanto, de contestar o pedido, suporta a requerida alimentanda os efeitos da revelia, reputando-se, pois, verdadeiros tanto os fatos que constituem o direito do autor ser exonerado do encargo alimentar, por já terem as rés atingido a maioridade e serem aptas para o trabalho.
10. Assim, com base na presunção da veracidade dos fatos articulados na peça inicial, autorizadores da exoneração pleiteada, julgo procedente a ação proposta, nos termos do CPC 355, II e 487, I, o que faço na premissa de ser a ré capaz de assumir o próprio sustento, como dito na peça inicial.
11. Sem custas, face os benefícios da Justiça gratuita.
12. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, certificado trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas.
TERESINA-PI, 30 de março de 2020.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.3. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 0025226-75.2015.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0025226-75.2015.8.18.0140
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Guarda]
INTERESSADO: JOSE CARLOS MELO DA SILVA
INTERESSADO: FRANCIMAR SILVA DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo 20(vinte) dias
O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, que neste Juízo e Secretaria se processa uma ação acima mencionada tendo como requerente - JOSÉ CARLOS MELO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliada em Teresina/PI., tendo como requerida FRANCIMAR SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, filha de José da Cruz de Oliveira e Maria da Conceição Silva de Oliveira, com endereço residencial e domiciliar desconhecido, devendo ser citado por edital , ficando o requerido, para todo os termos da inicial e do despacho ID nº 5987148, para, decorrida a dilação, responder, querendo, a ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA-PI, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (15/07/2020).Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.
Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI

13.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0803837-59.2019.8.18.0140
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
ASSUNTO(S): [Retificação de Nome]
REQUERENTE: ELIAS LISBOA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que dos autos constam, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial e com fundamento na Lei nº

6.015/73, julgo, por sentença, **PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial e por consequência, determino ao Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Barra do Corda-MA, que proceda à retificação no **REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO** do autor lavrado nessa Serventia sob o Termo nº 87.406, às fls. 22, do Livro A-143, fazendo constar corretamente seu nome como sendo, **ELIAS ELIOT LISBOA SILVA,** a fim de que produzam os seus devidos e jurídicos efeitos. (...) Visando o integral cumprimento do art. 56 (*in fine*), da Lei nº 6.015/73, a fim de evitar prejuízos a terceiros, determino a expedição de edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial da Justiça. Proceda o Oficial Registrador de acordo com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 6.015/73. Comprovada a publicação, expeça-se o competente mandado. **Tendo em vista a necessidade da retificação em documentos pessoais, Confiro a esta Sentença força de MANDADO e OFÍCIO para que se produza os seus jurídicos e legais efeitos.** P.R.I. Após, arquive-se observadas as formalidades legais. Teresina(PI), 19 de março de 2020. **Maria Célia Lima Lúcio** Juíza de Direito em Substituição na Vara dos Registros Públicos da Comarca de Teresina/PI e Corregedora Permanente dos Cartórios Extrajudiciais.

13.5. Editais de Proclamas

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) MIGUEL RODRIGUES DE ARAÚJO, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de ALTO LONGA - PI, filho de JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO e MARIA DE NAZARÉ COSTA ARAÚJO; e GENIANA RAMOS RABELO, SOLTEIRA, SERVICOS GERAIS, natural de MIGUEL ALVES - PI, filha de FRANCISCO DA COSTA RABELO e MARIA PEREIRA RAMOS; 2º) DENILSON DAVID DA SILVA SANTOS, SOLTEIRO, CONFERENTE, natural de TERESINA - PI, filho de CLEMILTON SILVA SANTOS e JOSEANE DE SOUSA SILVA SANTOS; e RANA ÍTALA SOUZA SILVA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de CODO - MA, filha de MAXIMIANO DE RIBAMAR PEREIRA SILVA e RITA DE CÁSSIA SOUZA SILVA; 3º) JUNIEL ANDRADE DA LUZ, SOLTEIRO, POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ RIBEIRO DA LUZ e MARIA ONEIDE DE ANDRADE OLIVEIRA DA LUZ; e IRIS CAROLINA DA SILVA ALENCAR, SOLTEIRA, CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO CAMPELO DE ALENCAR e IVANEIDE ALEXANDRE DA SILVA ALENCAR; 4º) LEANDRO FULGÊNCIO MEDEIROS COSTA, DIVORCIADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ BISPO DA COSTA e LUIZA ALVES DE MEDEIROS COSTA; e DANIELA FONTINELES COSTA, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, natural de TERESINA - PI, filha de GENÉSIO DE ARAUJO COSTA e MARIA GESSY FONTINELES COSTA; 5º) KÉSSIO SAMPAIO CASTRO, DIVORCIADO, AGENTE DE PORTARIA, natural de ESPERANTINA - PI, filho de EDIVALDO CASTRO e ANTONIA MARIA SAMPAIO CASTRO; e MARIA IRIS NUNES DOS SANTOS, DIVORCIADA, DO LAR, natural de ELESBAO VELOSO - PI, filha de GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS e MARIA ROSINI NUNES; 6º) PAULO RICARDO DO NASCIMENTO CUNHA, SOLTEIRO, EMPREENDEDOR, natural de TERESINA - PI, filho de PAULO DA CUNHA e FRANCISCA JERÔNIMO DO NASCIMENTO CUNHA; e ALEKCHAÉVENA MARCELY DE SOUSA PRADO, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filha de MARCELINO MÁRCIO RODRIGUES DO PRADO e JACINTA MARIA DE FÁTIMA SOUSA; 7º) JARDEL PAIVA OLIVEIRA, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de BACABAL - MA, filho de JOABE CHAVES DE OLIVEIRA e LINDAMIR DE JESUS PAIVA OLIVEIRA; e LÉA MARIA DA SILVA CARDOSO, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO MESQUITA CARDOSO e DELZUITE BATISTA DA SILVA; 8º) PABLO GLADSON MODESTO LOPES, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de PORTO VELHO - RO, filho de SEBASTIÃO JONILDO CAMPOS LOPES e IRISMAR FERREIRA MODESTO; e PRISCYLA DE CARVALHO BACELAR, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DE JESUS BACELAR SOUSA e CARMEM LENE DE CARVALHO; 9º) JEAN CARLOS MONTEIRO NASCIMENTO, VIÚVO, CORRETOR DE IMÓVEIS, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO FELISBERTO DO NASCIMENTO e FRANCISCA ELISETE MONTEIRO NASCIMENTO; e CHERLES ALMEIDA DA SILVA, DIVORCIADA, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIFRAN LOPES DA SILVA e ROSALDO ALMEIDA DA SILVA; 10º) DANIELSON GUILHERME SOUSA, SOLTEIRO, SEGURANÇA, natural de TERESINA - PI, filho de FLÁVIO GUILHERME SOUSA e RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA; e SANDY NOELE VASCONCELOS DA SILVA, DIVORCIADA, AUXILIAR DE FARMÁCIA, natural de TERESINA - PI, filha de SAMARA VASCONCELOS DA SILVA; 11º) ÍTALO BRUNO DA SILVA BARBOSA, SOLTEIRO, SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de CÍCERO WILSON DE MACEDO BARBOSA e FRANCISCA IVONE DA SILVA BARBOSA; e GLÓRIA FRAZÃO VASCONCELOS, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de FERNANDO JOSÉ VASCONCELOS DE SOUSA e ANTONIA DE PÁDUA GOMES FRAZÃO; 12º) CLEBER DE JESUS SILVA, SOLTEIRO, ENCARREGADO DE PRODUÇÃO, natural de ITAGIBA - BA, filho de EDÍSIO FERREIRA DA SILVA e NILZETEDE JESUS; e ANA MARIA NUNES PEREIRA, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, natural de TERESINA - PI, filha de ABRÃO CHAGAS PEREIRA e ANTONIA NUNES PEREIRA; 13º) MARLON LIMA DE SOUSA FERREIRA, DIVORCIADO, AUXILIAR DE INFORMÁTICA, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ ALVES FERREIRA e LAURIANA LIMA DE SOUSA FERREIRA; e MARA BEATRIZ PINHEIRO DE ANDRADE, SOLTEIRA, ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filha de OLAVIO NONATO ANDRADE e EURIDES PINHEIRO DE ANDRADE; 14º) LUCAS OLIVEIRA MACHADO DA COSTA, SOLTEIRO, GERENTE, natural de CAMPO MAIOR - PI, filho de JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MACHADO DA COSTA e MARIA DE NASARÉ OLIVEIRA FORTES; e REBECA NUNES MARTINS DE OLIVEIRA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de MARK MORAIS DE OLIVEIRA e LARA MARIA DE ALENCAR NUNES MARTINS; 15º) PEDRO MOREIRA DA COSTA, DIVORCIADO, APOSENTADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO MOREIRA DA COSTA e RITA FRANCISCA DA COSTA; e MARIA DO AMPARO MARTINS LOPES, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de MANOEL DE ASSUNÇÃO LOPES e MARIA ALICE MARTINS LOPES; 16º) JOHNATHAN MENDES DA SILVA, DIVORCIADO, CONTADOR, natural de TERESINA - PI, filho de DEUSDEDIT MENDES OLIVEIRA e ROSÂNGELA SILVA NUNES; e ÉLLYDA FERNANDA DE SOUSA OLIVEIRA, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de LUIZ PLÁCIDO DE OLIVEIRA NETO e TERESINHA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA; 17º) FRANCISMÁRIO ALVES FERREIRA, SOLTEIRO, CONTADOR, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA e MARIA DA CRUZ ALVES FERREIRA; e SARAH GONÇALVES DO LAGO PIRES, SOLTEIRA, SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de AUGUSTO ANTUNES PIRES e ANA EMÍLIA GONÇALVES DO LAGO PIRES; 18º) LUCAS ALVES DE MORAIS FERREIRA, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de TERESINA - PI, filho de BENEVALDO ALVES FERREIRA e MARIA DO SOCORRO DE MORAIS FERREIRA; e APOENA VITÓRIA FARIAS CIRIACO, SOLTEIRA, ENGENHEIRA CIVIL, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ PEDRO CIRIACO FILHO e JACINTA DE MELO FARIAS CIRIACO; 19º) RAONI AUGUSTO SALES SOARES, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO AUGUSTO SOARES e FÁTIMA MARIA DE CASTRO SALES SOARES; e MARCELA MARIA ALBINO MELO, SOLTEIRA, SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de SALVADOR - BA, filha de RICARDO LUIS TELES DE MELO e VIRGINIA MARIA ALBINO TELES DE MELO; 20º) DOMINIK SANTINE NUNES BARBOSA, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO NUNES COSTA BARBOSA; e ANTONIA DEBORAH FERNANDES ALVES, SOLTEIRA, CABELEIREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSE DOMINGOS ALVES DA SILVA e MARIA RAIMUNDA FERNANDES MELO; 21º) FRANCISCO PABLO DOS SANTOS MARQUES, SOLTEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO CEZAR MARQUES DA SILVA e FRANCISCA MARIA DOS SANTOS MARQUES; e MARILIA GABRIELA SILVA SOARES, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DE SALES SOARES JÚNIOR e FRANCISCA SILVA SOARES; 22º) MARIVALDO DA SILVA MENDES, SOLTEIRO, BIBLIOTECÁRIO(A), natural de PEDRO II - PI, filho de EMILIO SILVINO MENDES e MARIA CARLOS DA SILVA MENDES; e AYLATYANE RAYSSA DOS SANTOS SOUSA, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de SAO FRANCISCO DO MARANHAO - MA, filha de LUIS CÉSAR SIQUEIRA SOUSA e VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS; 23º) FRANCISCO CELSO ARAUJO DOS SANTOS, SOLTEIRO, MICRO - EMPREENDEDOR, natural de TERESINA - PI, filho de CELSO DE ARIMATEIA DOS SANTOS e MARIA DEUSILENE DE ARAUJO; e GILVANIA CAROLINA COELHO DA SILVA, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ERINALDO SOARES DA SILVA e PATRICIA FERREIRA COELHO DA SILVA; 24º)

EDILSON DE SOUSA SILVA, DIVORCIADO, POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de EDSON RODRIGUES DA SILVA e MARIA DOS MILAGRES DE SOUSA SILVA; e GRACILENE LIMA DOS SANTOS, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS LIMA DOS SANTOS; 25º) BELARMINO BEZERRA DA PONTE FILHO, SOLTEIRO, BACHAREL EM DIREITO, natural de TERESINA - PI, filho de BELARMINO BEZERRA DA PONTE e JEANE PONTE ARAGÃO; e ANA CLAÚDIA DE MOURA BARROS, SOLTEIRA, MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filha de EUSTÁCIO DE SOUSA BARROS e MARIA APARECIDA DE MOURA BARROS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO
Oficial(a)

13.6. JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0800122-09.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Cobrança de Aluguéis - Sem despejo]
AUTOR: SARAH GABRIELLE CABRAL DE MENEZES
REU: ELANE CRISTINA RODRIGUES MELO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. EDSON ALVES DA SILVA, MM. Juiz de Direito titular da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a AÇÃO DECOBRANÇA movida por SARAH GABRIELE CABRAL DE MENEZES, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 012.284.083-60 em face de ELANE CRISTINA RODRIGUES MELO, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF nº 685.555.043-68, residente e domiciliada em local incerto e não sabido. Ficando por este Edital CITADA a parte Suplicada, ELANE CRISTINA RODRIGUES MELO para, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação. Se a parte Suplicada não contestar a Ação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 dias do mês de julho de 2020 (16/07/2020). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, matrícula nº 3644, digitei.
TERESINA-PI, 16 de julho de 2020.
LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ
Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO SEI Nº 20.0.000003072-5
CLASSE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO(S): DEMARCAÇÃO
REQUERENTE: CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA-PI
INTERESSADOS: LAURA MARIA LEARTH CUNHA E ORLANDO DE LIMA LIARTH
ADVOGADOS: DEUSA CRISTINA MIRANDA FERREIRA (OAB/PI Nº 3504); THIAGA LEANDRA ALVES RIBEIRO LEARTH (OAB/PI Nº 8.148)
DECISÃO: ISTO POSTO, com fulcro nos argumentos expendidos, mediante critérios de prudência e razoabilidade, decido de plano, pela impertinência da impugnação apresentada pela confrontante ORLANDO DE LIMA LIARTH, ao tempo em que a REJEITO. Em consequência, determino o retorno dos autos à Oficial registradora do 4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVES, desta capital, que fica devidamente autorizada a prosseguir com o processo de demarcação do imóvel de propriedade do ESPÓLIO DE MARIA DAS DORES LEARTH CUNHA, mediante a averbação da demarcação do imóvel registrado sob o 18.072, fls. 19, do Livro 2-AAK, de Registro Geral, observadas as demais formalidades legais impostas. Diante da natureza meramente administrativa do feito, não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Bem por isso, é incompatível à
apuração de quaisquer responsabilidades decorrentes de ações de particulares, falecendo outrossim, competência a este Juízo para tal desiderato.
P.R.I. A fim de que opere os seus devidos e jurídicos efeitos, dê-se ciência às partes interessadas da presente decisão. Intime-se pois, eletronicamente ou via Carta registrada com Aviso de Recebimento a representante do espólio proprietário/demarcante, o engenheiro agrimensor responsável pela planta infirmada e o confinante do lado esquerdo, ora impugnante bem como, via SEI, o cartório competente. Transcorrido o prazo para recurso administrativo, sem insurgimento das partes, arquivese definitivamente. Cumpra-se. Teresina(PI), 13 de julho de 2020. Dra. Maria Célia Lima Lúcio. Juíza de Direito Substituta Legal da Vara dos Registros Públicos e Corregedoria Permanente da Comarca de Teresina/PI.

13.8. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000246-89.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM/PA, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, MAURICIO GELELATE DAGUER
Advogado(s):
Designo para o dia 27 / 11 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 13 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiza de Direito substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.9. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000913-12.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, ANTONIO ARAGÃO FONTENELE
Advogado(s):
Designo para o dia 04 / 12 / 2020, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-

se o representante do Ministério Público. TERESINA, 14 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiza de Direito substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.10. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001236-17.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOM ELISEU-PA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE DOM ELISEU, RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ALDENIZE DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s):
Designo para o dia 27 / 11 / 2020, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 13 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiza de Direito substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.11. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000263-28.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR-BA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - COMARCA DE SALVADOR, AMANDA GABRIELE DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ALBERT DIAS DOS SANTOS
Advogado(s):
Designo para o dia 27 / 11 / 2020, às 12:30 horas, a realização de audiência de oitiva da vítima. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 14 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiza de Direito substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.12. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002269-42.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GIOÂNIA - GO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - GOIÂNIA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, EDUARDO ALVES PASSOS
Advogado(s):
Designo para o dia 04 / 12 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência de interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 14 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiza de Direito substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.13. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002850-57.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VAR CRIMINAL DA COMARCA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIAS
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, MACIEL GOMES DE SOUSA
Advogado(s):
Designo para o dia 04 / 12 / 2020, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva da vítima. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 14 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiza de Direito substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.14. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000546-85.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA -RR, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RORAIMA /RR, CLISTENIS CLEY RIBEIRO AGUIAR
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ROBENILDO NUNES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 30 / 10 / 2020, às 09:30 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 15 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.15. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002886-02.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS-MA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, JOSE DE SOUSA ALMEIDA
Advogado(s):
Designo para o dia 27 / 11 / 2020, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 14 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiza de Direito substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.16. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001716-92.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SANTA MARIA/DF, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JAIRTON VERAS RODRIGUES
Advogado(s):
Designo para o dia 27 / 11 / 2020, às 12:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 14 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiza de Direito substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.17. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001371-29.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/NATAL, JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATAL RN
Advogado(s):
Requerido: JOAO MARIA DE LIMA, EMERSON CORIOLANO FIDELIX, BENJAMIN FABIO DA COSTA CAMPOS, GABRIEL ROCHA RABELO DE ALBUQUERQUE, FLAVIO PEREIRA DE ALMEIDA, VULGO "VÁVÁ", FRANCISCA ZULEIDE DO NASCIMENTO, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL COMARCA TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Designo para o dia 27 / 11 / 2020, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 14 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiza de Direito substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.18. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005229-04.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: HENRIQUE SOARES DA SILVA, VICENTE ROCHA NETO
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504)
DESPACHO: [... Intime-se a Defesa do acusado VICENTE ROCHA NETO para apresentar contrarrazões aoRecurso de Apelação interposto pelo Ministério Público, protocolo de nº. xxxx.5012, no prazo de 08 (oito) dias...]

13.19. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017622-29.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BRUNO PERICLES DE ARAUJO FREITAS
Advogado(s): LIVIA RAQUEL PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7856), ALFREDO VASCONCELOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4989), ALAIN JOHN CORDEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5250), FERNANDO CORREIA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5398)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292), ELINE BENVINDO NUNES MORENO(OAB/PIAUÍ Nº 12009), SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)
Defiro o pedido de expedição de alvará para lenvantamento de valores depositados conforme petição eletrônica nº 0017622-29.2016.8.18.0140.5012, observando-se as normas dispostas no Código de Normas da CGJ/PI.

13.20. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008054-53.1997.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: REDE ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado(s): CLARISSA HELENA COSTA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13325), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), IGOR SOARES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12285)
Requerido: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A - AGESPISA
Advogado(s): MARINA GABRIELLE CARDOSO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16310), NELSON NERY COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 172), GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7297)
DECISÃO: Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por ESPÓLIO DE ALFREDO FERREIRA NETO (Petição Eletrônica Nº 0008054-53.1997.8.18.0140.5009) e REDE ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (Petição Eletrônica Nº 0008054-53.1997.8.18.0140.5008) em face da Decisão de fl. 839. Manifestação da ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A- AGESPISA na Petição Eletrônica Nº 0008054-53.1997.8.18.0140.5013. É o que me cabia relatar. DECIDO. Analisando detidamente os autos, verifico que houve um equívoco quando da "homologação de acordo" de fl. 828. Na Petição Eletrônica Nº 0008054-53.1997.8.18.0140.5001, foi informada pela ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A-AGESPISA acerca do acordo entabulado pelas partes nos autos do Agravo de Instrumento n° 2017.0001.012873-9, o qual foi devidamente homologado pelo Des. Relator BRANDÃO DE CARVALHO, no dia 05/07/2018. Dessa forma, considerando que o acordo entabulado pelas partes foi parcial, na medida em que só abrangeu tão somente o valor incontroverso, tendo sido pactuado pelos interessados e posteriormente homologado pelo Desembargador Relator dos Agravos 2017.0001.012873-9 e 2016.0001.012657-0, que o processo ficaria suspenso pelo período de 02 (dois) anos, contados do pagamento da primeira parcela (30/06/2018), inviável esse juízo a homologação por esse juízo, porquanto a notícia da transação fora dirigida a autoridade diversa. Impossibilidade de conhecimento da matéia objeto do ACORDO por este juízo sob pena de supressão de instância. Viabilidade tão somente do cumprimento da decisão homologatória entabulada nos autos do agravo acima referido. No que se refere a eventual má-fé da embargante REDE ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA contra a embargada/requerida ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A- AGESPISA, por ter esta, supostamente se utilizado de forma indevida da decisão proferida por esse Juízo para descumprir o acordo entabulado pelas partes no Agravo de Instrumento, deve essa matéria ser suscitada naquele processo de Agravo para apreciação pelo órgão competente. Documento assinado eletronicamente por ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz(a), em 27/03/2020, às 00:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Ante o exposto, TORNO SEM

EFEITO a DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE fl. 828 e consequentemente a DECISÃO de fl. 839, devendo os presentes autos ficarem sobrestados por 02 (dois) anos, a contar do pagamento da primeira parcela do acordo entabulado pelas partes (30/06/2018). Decorrido o prazo de sobrestamento e, sem nova conclusão, intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação, requerendo o que entender cabível. Cientifique-se as partes acerca da Cessão de Crédito contida na Petição Eletrônica Nº 0008054-53.1997.8.18.0140.5012. Proceda-se o cartório com as anotações pertinentes relativas a cessão de crédito. Inclua-se como interessado o Sr. JORGE ANTÔNIO DA SILVA LUZ e cadastre-se o respectivo patrono para futuras intimações. TERESINA, 19 de março de 2020 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.21. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008108-77.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO JERONIMO DA SILVA FILHO
Advogado(s): DILENE SILVA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2956), ORLANDO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2613)
Réu: SPC - SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO, SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A, TELEMAR NORTE LESTE S.A., SM FACTORING LTDA, SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL (SISTEMA CHECK CHECK), SUPER MERCADO PAO DE ACUCAR, RENOPECAS LTDA, ELETRONICA CORISCO LTDA
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714), WALTER HUBMANN(OAB/CEARÁ Nº 28409), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401), LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4580)
DECISÃO: Trata-se de embargos de declaração interpostos por TELEMAR NORTE LESTA S/A em face de sentença prolatada por este Juízo à fl. 149, ao argumento de contradição. Intimada, a parte embargada não apresentou manifestação conforme certificado à fl. 155. É o que me cabia relatar. DECIDO. Os embargos de declaração no sistema processual civil brasileiro estão previsto, com relação as decisões judiciais proferidas no primeiro grau de jurisdição, nos arts. 1022 e ss. do Código de Processo Civil e no art. 48 e ss da Lei nº 9.099/95, restando limitado o cabimento dos aclaratórios para o ataque de decisões judiciais que se apresentem viciadas por obscuridade, contradição, omissão, ambiguidade e erro material. Assiste razão ao embargante. Compulsando os autos, observo que a Sentença proferida à fl. 149 julgou extinto o presente feito sem contudo, condenar a parte sucumbente ao pagamento dos honorários advocatícios. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS passando o dispositivo da sentença ter o seguinte teor: Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, doNCPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa (art. 85, §2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Documento assinado eletronicamente por ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz(a), em 27/03/2020, às 00:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Intime-se. TERESINA, 20 de março de 2020 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.22. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011666-66.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADILSON FROTA CORDEIRO
Advogado(s): CICERO RODRIGUES FERREIRA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 12290)
Réu: JOSE DA SILVA DE FARIAS, CELSO MARTINS CUNHA NETO, DEBORAH DE BRITO FREIRE ARAUJO CUNHA
Advogado(s): CELSO MARTINS CUNHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3619), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142), FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9962)
SENTENÇA: Trata-se de Ação Reinvidicatória de propriedade com pedido liminar de imissão de posse cumulada com perda e danos formulada por ADILSON FROTA CORDEIRO em face de JOSÉ SILVA DE FARIAS. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/20. Contestação às fls. 33/45 e reconvenção às fls.46/87. Manifestação sobre a reconvenção às fls. 94/103. Manifestação dos terceiros interessados CELSO MARTINS CUNHA NETO e DEBORAH DE BRITTO FREIRE ARAÚJO CUNHA às fls. 106/131. Audiência de conciliação inexitosa às fls. 137. Petição Eletrônica Nº 0011666-66.2015.8.18.0140.5001 com requerimento da parte autora pela desistência da ação (ID n° 8101086). Manifestação da requerida concordando com o requerimento de desistência na Petição Eletrônica Nº 0011666-66.2015.8.18.0140.5002. É o breve relatório. DECIDO. Considerando que a requerente desistiu da ação, conforme requerimento acostado aos autos na Petição Eletrônica Nº 0011666-66.2015.8.18.0140.5001 e por não haver qualquer óbice na desistência da ação pelo autor, tenho por HOMOLOGAR o pedido de desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485, VIII do Código de Processo Civil, Condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa (art. 85, §2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Intime-se. TERESINA, 20 de março de 2020 Documento assinado eletronicamente por ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz(a), em 27/03/2020, às 00:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.23. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006967-32.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: MARCOS ANTONIO DE MORAES
Vítima: FERNANDA PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 DIAS
O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MARCOS ANTONIO DE MORAES, vulgo(a) "CARNEGÃO", Brasileiro(a) , União Estável, filho(a) de FRANCISCA MARIA DE MORAIS , residente e domiciliado(a) em RUA 4 QUADRA M-16, RESIDENCIAL DOM AVELAR BAIRRO VALE QUEM TEM, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " DECISÃO-MANDADOVistos, etc.O Ministério Público do Estado do Piauí, com base no inquérito policial nº002.515/2015, oriundo da Delegacia de Homicídios desta Capital (fls.06/91), ofereceudenúncia (fls.02/05) em face de MARCOS ANTÔNIO DE MORAES, nos autos jáqualificado, dando-o como incurso nas sanções dos arts.121, § 2º, I e IV e 211, ambos doCódigo Penal, pela prática do crime de homicídio qualificado, por motivo torpe, emboscadae utilização de recurso que impossibilitou a defesa da vítima FERNANDA PEREIRA DASILVA e, ainda, ocultação de cadáver; e ADRIANO SILVA DA CONCEIÇÃO, já qualificado,dando-o como incurso nas sanções do art.121, § 2º, IV c/c o art. 29 e

art. 211, todos doCódigo Penal, pela prática do crime de homicídio qualificado contra a vítima FERNANDAPEREIRA DA SILVA e, ainda, ocultação do cadáver da referida vítima.Narra a denúncia que:?Versam os autos do Inquérito Policial nº 002.515/2015/DH-C/PI/1ª VIAacerca do crime de Homicídio Qualificado praticado contra FERNANDA FERREIRA DASILVA, vulgo ?BARBIE?, fato ocorrido na noite do dia 28 de março de 2015, no LoteamentoEsplanada do Uruguai, Bairro Planalto Uruguai, nesta Capital.Conforme consta na peça inquisitorial, na data acima mencionada, a vítimaencontrava-se em um matagal, localizado no endereço antes referido, fazendo uso desubstância entorpecente, quando chegaram os acusados, que, se aproveitando dacondição de fragilidade em que a mesma se encontrava, iniciaram a ação delitiva nacerteza de que a vítima não possuía condições de manifestar qualquer reação.Assim, enquanto ADRIANO SILVA DA CONCEIÇÃO segurava a vítima,imobilizando-a, MARCOS ANTÔNIO DE MORAES, vulgo ?CARNEGÃO?, passou umacorda no pescoço dela e efetuou diversos golpes de arma branca (faca), levando-a a óbito. Consumado o crime, os acusados ainda ocultaram o cadáver da vítima no matagal, sendoo mesmo encontrado apenas no dia seguinte.Em sede de inquérito policial, ficou comprovado que o crime fora motivadopor um ?acerto de contas?, uma vez que a vítima havia furtado pedras de crack deMARCOS ANTÔNIO DE MORAES, vulgo ?CARNEGÃO?. Segundo os depoimentostestemunhais, inclusive, o citado acusado já havia tentado contra a vida de FERNANDAPEREIRA DA SILVA, vulgo ?BARBIE?, em outras ocasiões.?A denúncia oferecida contra os acusados, foi recebida no dia 15 de julho de2015.O acusado MARCOS ANTÔNIO DE MORAES apresentou Resposta àAcusação no dia 27 de maio de 2015 (fls.251/256).Comprovado o óbito do acusado ADRIANO DA SILVA CONCEIÇÃO, foiextinta a sua punibilidade.Prossegue apenas, a ação penal ajuizada contra o acusado Marcos Antôniode Moraes, a qual teve regular instrução, durante a qual, foram ouvidas as testemunhasJULIMAR ALVES DE ALMEIDA e LEANDRO PEREIRA DA SILVA.O feito prossegue sem a presença do acusado, nos termos autorizados peloart. 367 do Código de Processo Penal, pois, mudou ele de endereço e não comunicou aeste Juízo, o seu atual endereço.Concluída a instrução, o Representante do Ministério Público apresentou assuas alegações finais, em memoriais, requerendo a PRONÚNCIA do acusado MARCOSANTÔNIO DE MORAES, pela prática do crime tipificado no art. 121, § 2º, I e IV e pelocrime conexo tipificado no art. 211, ambos do Código Penal Brasileiro.A defesa do acusado, por sua vez, pediu a sua IMPRONÚNCIA, porquesegundo alega, não existem nos autos, indícios da autoria atribuída ao acusado quanto aocrime de homicídio, para respaldar o Juízo de pronúncia.Alternativamente, em caso de pronúncia, pediu a exclusão da apreciaçãopelo Conselho de Sentença das qualificadoras elencadas na denúncia, por falta de amparoprobatório para a sustentação em plenário do júri.Quanto ao crime conexo de ocultação de cadáver, pediu a defesa aimpronúncia do acusado, sustentando que não restou comprovado nos autos, amaterialidade da referida conduta.Tudo visto, lido e examinado. Decido.Conforme o relatado, o Ministério Público imputa ao acusado MARCOSANTÔNIO DE MORAES a autoria do homicídio praticado contra a vítima FERNANDAPEREIRA DA SILVA.Sem preliminares a serem apreciadas, cumpre-me analisar os requisitosnecessários à admissibilidade da pretensão acusatória, que poderá resultar na submissão,ou não, do acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri.A materialidade do homicídio descrito na denúncia, está comprovada peloLaudo de Exame Pericial ? Cadavérico (fls. 47/48), atestando que FERNANDA PEREIRADA SILVA, morreu em virtude de choque hipovolêmico hemorrágico decorrente de lesõesviscerais produzidas por instrumento pérfuro-cortante. Quanto a autoria atribuída ao acusado, MARCOS ANTÔNIO DE MORAES,existem indícios nas provas colhidas sob o crivo do contraditório, que autorizam oMinistério Público a prosseguir com a acusação em Plenário do Júri.A testemunha JULIMAR ALVES DE ALMEIDA quando ouvida em Juízo,disse que falou com o acusado ADRIANO DA SILVA CONCEIÇÃO (já falecido) após ocometimento do delito, quando o mesmo estava internado no Hospital HUT, e naquelaocasião, Adriano confessou que juntamente com o acusado MARCOS ANTÔNIO DEMORAES praticou o homicídio em comento.A informante SUZETE MARIA DE MORAES DA SILVA, mãe do acusadoADRIANO DA SILVA CONCEIÇÃO, ao ensejo do seu depoimento prestado perante aautoridade policial também declarou que ouviu de seu filho Adriano, a informação de eleAdriano e Marcos Antônio foram os autores do homicídio praticado contra a vítima.No contexto delineado pela testemunha e informante antes referidas, não sepode subtrair este feito da apreciação e julgamento pelo Conselho de Sentença, pois, aConstituição da República, ao legitimar o Tribunal do Júri como órgão competente para ojulgamento dos crimes dolosos contra a vida, veda ao juiz da pronúncia a análise maisaprofundada das provas produzidas na primeira fase do procedimento, restando-lhe,repito, apenas o exame superficial do conjunto das provas até então coligido aos autos, afim de verificar se há suporte probatório, ainda que mínimo, a justificar a acusação contidana denúncia, e no caso em exame, constata-se que os elementos probatórioscolacionados aos autos, comprovam a materialidade do homicídio e apontam para oacusado a sua coautoria.Já quanto às qualificadoras descritas na denúncia, não se extrai do acervoprobatório elementos que lhes confira sustentação em plenário do Júri.Quanto ao crime conexo de ocultação de cadáver, a sua materialidade estácomprovada através da recognição visuográfica de fls. 40 a 47 e existem indícios quetambém apontam para o acusado a coautoria.Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal,PRONUNCIO o acusado MARCOS ANTÔNIO DE MORAES, já qualificado nos autos, paraque seja submetido a julgamento pelo 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Piauí,de acordo com o art. 5º, inciso XXXVIII da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e nos termos doart. 74, parágrafo 1º, do CÓDIGO DE PROCESSO PENAL pela prática do fato tipificado noart.121, "caput" e pelo crime conexo tipificado no art. 211, todos do Código Penal.O acusado respondeu ao processo em liberdade e nesta condição deveaguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, pois ao término da instrução não se afere quea sua liberdade represente perigo para a ordem pública, garantia da instrução no Plenáriodo Júri e aplicação da Lei Penal.Após a fluência do prazo para a interposição dos recursos, intimem-se orepresentante do Ministério Público e o Defensor Público para, no prazo de 5 (cinco) dias,apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5(cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422,do CPP).DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, emtrês vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de pronúncia; e (b) asoutras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e deexpedição de mandado, em sequência.Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado arequisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE,NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimentoda diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.TERESINA, 02 de março de 2020MARIA ZILNAR COUTINHO LEALJuiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ FRANCISCO DE ALMEIDA MORAIS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 16 de julho de 2020.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

13.24. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005460-22.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: AMAILTON OLIVEIRA DA SILVA, JEFERSON BARROS BENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado AMAILTON OLIVEIRA DA SILVA, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Por sua vez, permaneçam os autos em Secretaria

aguardando o transcurso do aludido prazo de suspensão, a efetiva localização ou surgimento de fato novo, em relação ao réu JERFESON BARROS BENTO. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Intime-se a acusação, a defesa e a ré. Publique-se. Registre-se. Expedientes necessários. TERESINA, 14 de julho de 2020 Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 14/07/2020, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29695398 e o código verificador 71CE9.900DC.8CE4B.E9909.EB011.6DF4A. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.25. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003963-26.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA JAUCIRA TORRES DE AMORIM
Advogado(s): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 1675)
Requerido: UNIMED PIAUÍ FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
III - DISPOSITIVO: Ante o acima exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art.487, I do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) - Condenar UNIMED PIAUÍ FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO PIAUÍ a fornecer o medicamento HERCEPTIN (princípio ativo - trastuzumab), de acordo com a prescrição médica; b) - Declarar nulidade da cláusula contratual que não proporcione a cobertura ao custeio de medicamento ao tratamento quimioterápico; c) - Condeno a requerida a pagar a título de indenização por dano moral a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora na base de um por cento ao mês, ambos a contar da citação, a primeira a contar deste arbitramento e o segundo a partir do evento danoso (súmulas 54 e 362 do STJ). d) - Confirmar a tutela deferida às fls.,140/143, dos autos; e) - Condenar a empresa ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no importe de R$ 2.000,00 (Art. 85,§8º CPC. Revertendo ao Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos sem baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.26. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007342-91.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LEONARDO SILVA COSTA
Advogado(s): SALMA BARROS BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 17820)
Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado LEONARDO SILVA COSTA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 22/07/2000, natural de Teresina-PI, RG e CPF não informados, filho de Raquel Silva Costa, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP e art. 311, do CP c/c art. 69, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficiem-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 15 de julho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.27. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000060-65.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAMON EMANOEL FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s): JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10814)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente, fica intimado o advogado do acusado JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10814) para, no prazo legal apresentar Resposta à Acusação.

13.28. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011702-84.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WALYSON RAMOS DA SILVA(MENOR)
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JOSE ROBERTO PEREIRA CORRES
Advogado(s):
Considerando a justificativa apresentada nos autos pela parte executada, intime-se a parte exequente, por seu representante legal, para conhecimento e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, o que faço com fundamento nos arts. 436 e 437, §1º do Código de Processo Civil.

13.29. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013198-66.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: YASMIN LOWRENA CABRAL GOMES(MENOR)
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: LINDOMAR SANTANA OLIVEIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu representante legal, para conhecimento e manifestação sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça juntando aos autos em 21/10/2019, a fim de que preste as informações necessárias para o prosseguimento regular do processo e a efetivação da diligência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito pela inviabilidade do processo.

13.30. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013596-61.2011.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: MIGUEL DE LIMA RAMOS
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: IRACILDA DOS SANTOS RAMOS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu representante legal, para conhecimento e manifestação sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça juntando aos autos em 19/01/2020, a fim de que preste as informações necessárias para o prosseguimento regular do processo e a efetivação da diligência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito pela inviabilidade do processo.

13.31. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018195-38.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUSA
Advogado(s): JEFFERSON DANTAS MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 10758)
Interditando: DIANA AMORIM DE CARVALHO SILVA
Advogado(s):
DECIDO: Verifica-se que o presente processo permaneceu paralisado por mais de 03 (três) anos por desídia da parte autora, que não cumpriu com os atos e diligências que lhe foram incumbidos, inclusive por não cumprir a determinação de emenda à inicial, estes necessários ao regular andamento do feito. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos I, II e III, do CPC, c/c artigo 316 do mesmo código. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas. P.R.I.C

13.32. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000144-62.2015.8.18.0004
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ORLANDO MOURA LUSTOSA, YASMIN JULIA DE MORAIS LUSTOSA
Advogado(s): SHELLDON CHIARELLI CARDOSO SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10708), KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
Réu: EIRIELES RODRIGUES DE MORAIS
Advogado(s):
DECIDO: Verifica-se que o presente processo permaneceu paralisado por mais de 02 (dois) anos por desídia da parte autora, que não cumpriu com os atos e diligências que lhe foram incumbidos, inclusive por não cumprir a determinação de emenda à inicial, estes necessários ao regular andamento do feito. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos I, II e III, do CPC, c/c artigo 316 do mesmo código. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas. P.R.I.C

13.33. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018197-08.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: EDNA MARIA DA SILVA SIQUEIRA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO, autorizando EDNA MARIA DA SILVA SIQUEIRA, já devidamente qualificada nos autos, a receber os valores depositados junto ao INSS em nome de RAIMUNDA DA PAZ OLIVEIRA, CPF nº 861.499.383-87. Outrossim, diante da declaração de hipossuficiência econômica da requerente, defiro a gratuidade processual. Decisão com amparo na Lei nº 6.858/80. Expeça-se o competente alvará judicial constando todos os dados pessoais das partes, necessários ao cumprimento desta decisão, anexando-se ao alvará cópia desta sentença. Ainda, inclua-se aos autos virtuais cópia da inicial constante nos autos físicos, bem como os documentos que a instruem, excluindo-se virtualmente a inicial constante nos autos, por versar acerca de partes estranhas ao processo. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição e no sistema Themis Web. Sem custas, por se tratar de beneficiário da Justiça gratuita. P.R.I.C

13.34. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024373-03.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: EMERSON FERREIRA SILVA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR
Advogado(s):
1. À Secretaria para cumprimento do despacho datado de 10.07.2020, expedindo-se as intimações necessárias à realização da audiência designada. 2. Ainda, destaca-se que a audiência será realizada preferencialmente por vídeoconferência, nos termos do art. 10 da Portaria (Presidência) nº 2121/2020, uma vez que esta Magistrada optou pelo exercício do trabalho remoto e teletrabalho no período da pandemia (art. 4º da Portaria nº 2121/2020). 3. Assim, intimem-se as partes, através de seus advogados e/ou Defensores Públicos, para manifestarem concordância expressa nos autos, dizendo do interesse na realização do referido ato por meio virtual, bem como para indicarem endereços de e-mail atualizados, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que a audiência será incluída em outra pauta específica para realização por meio de vídeoconferência. 4. Por fim, caso as partes não tenham interesse ou não tenham manifestado interesse na realização da audiência por meio virtual no prazo acima determinado, fica mantida a realização do referido ato por meio presencial, conforme designação anterior. 5. Intimem-se e cumpra-se com os expedientes necessários

13.35. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017773-92.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JULIANA DE ASSIS SILVA GOMES
Advogado(s): GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): WODSON GOMES DA SILVA

Advogado(s): DIEGO MELO AZEVEDO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 10799)
À Secretaria para cumprimento do despacho datado de 10.07.2020, designando-se audiência conciliatória, através do CEJUSC.

13.36. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002546-33.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO BARROS MENESES
Advogado(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673), JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673)
Réu: MOISES NUNES PEREIRA, DANILO REIS MENESES, DEBORA MARIA REIS MENESES
Advogado(s):
1. À Secretaria para cumprimento do despacho datado de 10.07.2020, expedindo-se as intimações necessárias à realização da audiência designada. 2. Ainda, destaca-se que a audiência será realizada preferencialmente por vídeoconferência, nos termos do art. 10 da Portaria (Presidência) nº 2121/2020, uma vez que esta Magistrada optou pelo exercício do trabalho remoto e teletrabalho no período da pandemia (art. 4º da Portaria nº 2121/2020). 3. Assim, intimem-se as partes, através de seus advogados e/ou Defensores Públicos, para manifestarem concordância expressa nos autos, dizendo do interesse na realização do referido ato por meio virtual, bem como para indicarem endereços de e-mail atualizados, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que a audiência será incluída em outra pauta específica para realização por meio de vídeoconferência. 4. Por fim, caso as partes não tenham interesse ou não tenham manifestado interesse na realização da audiência por meio virtual no prazo acima determinado, fica mantida a realização do referido ato por meio presencial, conforme designação anterior. 5. Intimem-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

13.37. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006565-48.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JOSE DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
1. À Secretaria para cumprimento do despacho datado de 10.07.2020, expedindo-se as intimações necessárias à realização da audiência designada. 2. Ainda, destaca-se que a audiência será realizada preferencialmente por vídeoconferência, nos termos do art. 10 da Portaria (Presidência) nº 2121/2020, uma vez que esta Magistrada optou pelo exercício do trabalho remoto e teletrabalho no período da pandemia (art. 4º da Portaria nº 2121/2020). 3. Assim, intimem-se as partes, através de seus advogados e/ou Defensores Públicos, para manifestarem concordância expressa nos autos, dizendo do interesse na realização do referido ato por meio virtual, bem como para indicarem endereços de e-mail atualizados, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que a audiência será incluída em outra pauta específica para realização por meio de vídeoconferência. 4. Por fim, caso as partes não tenham interesse ou não tenham manifestado interesse na realização da audiência por meio virtual no prazo acima determinado, fica mantida a realização do referido ato por meio presencial, conforme designação anterior. 5. Intimem-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

13.38. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº 0027151-48.2011.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: OLAVO MALAQUIAS DE CASTRO
Advogado(s): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 2423)
Interditando: SUZANA ALVES DE CASTRO
Advogado(s):
Ante o exposto, em harmonia com a opinião ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de SUZANA ALVES DE CASTRO, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e reger seus bens por ser portadora de alienação mental. NOMEIO CURADOR da Interdita, seu irmão, OLAVO MALAQUIAS DE CASTRO, ora requerente, ficando este ciente que não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo, devendo o curador prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos art. 755, § 3º do Novo CPC, publicando-se os editais. Inscreva a presente sentença no Registro Civil, servindo cópia dela, desde que autenticada com selo do TJPI e acompanhada com documentos necessários, como mandado de averbação. Publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o Curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Outrossim, defiro o pedido de gratuidade da justiça, diante da declaração de hipossuficiência econômica da parte autora, nos termos do artigo 98, § 1º do CPC. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas. P.R.I.C.

13.39. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010369-87.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: TARCISIO MOREIRA GONÇALVES
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686)
Requerido: TARCYARA HELLEN VASCONCELOS GONÇALVES
Advogado(s):
DECIDO: Verifica-se que o presente processo permaneceu paralisado por mais de 03 (três) anos por desídia da parte autora, que não cumpriu com os atos e diligências que lhe foram incumbidos, inclusive por não cumprir a determinação de emenda à inicial, estes necessários ao regular andamento do feito. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos I, II e III, do CPC, c/c artigo 316 do mesmo código. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas. P.R.I.C

13.40. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008459-98.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: VERA LUCIA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): VERÔNICA ACIOLY DE VASCCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4049)
Requerido: FRANKLIN BRAZ ALVES
Advogado(s):
DECIDO: Verifica-se que o presente processo permaneceu paralisado por mais de 03 (três) anos por desídia da parte autora, que não cumpriu com os atos e diligências que lhe foram incumbidos, inclusive por não cumprir a determinação de emenda à inicial, estes necessários ao regular andamento do feito. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos I, II e III, do CPC, c/c artigo 316 do mesmo código. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas. P.R.I.C

13.41. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002541-36.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CARLOS ALBERTO DE MELO LOBO, CARLOS ALBERTO DE MELO LOBO JUNIOR, MARIA JOSE LEMOS DE MELO LOBO, ELIDA DE SA BEZERRA DA ROCHA, EVALDO DIAS DE FARIAS, FERNANDA LEMOS DE MELO LOBO LOPES
Advogado(s): JEAN PAULO MODESTO ALVES (OAB/PIAUÍ Nº 2699), HELBERT MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1387), IGOR MOURA MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 8397)
Requerido: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO-JORNAL MEIO NORTE LTDA., JORNAL AGORA, TV MEIO NORTE
Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7228), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249), MARILENE ROCHA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5627)
Quanto ao percentual a ser estabelecido, entendo que 5% (cinco por cento) do faturamento mensal bruto atende ao princípio da efetividade da execução, sem que se comprometa as atividades da executada.
Dito isto, sem mais delongas, diante da faculdade prevista nos art. 139, IV, do CPC, segundo o qual o magistrado determinará todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento da ordem, e bem assim a autorização prevista no art. 866, do CPC, defiro o pedido de penhora de percentual de faturamento de empresa, que desde logo fixo em 5% sobre o faturamento mensal bruto, passível de ser majorado ou reduzido, a depender da saúde financeira da executada.
3. Diante da necessidade de nomeação do administrador, a quem competirá submeter à aprovação judicial a base de cálculo, o percentual e o tempo de constrição, corroborado por documentos e informações necessárias para a formação do plano de
Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 16/07/2020, às 10:03,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
pagamento para satisfação do credor, determino a expedição de ofício à empresa Saecularis Auditores Independentes, situada à Rua Thomas Edson, 2203, bairro Horto, nesta cidade, CEP 64.052-770, para que ela informe, no prazo de quinze 15 (dias), a existência de profissionais habilitados para exercer as funções de administrador-depositário. Acaso existentes, que apresente desde logo a proposta de honorários.

13.42. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007328-25.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ALVINA MARIA ROCHA DA SILVA, JOSINA ADELAIDE ROCHA DA SILVA, JOSYANE ROCHA DA SILVA, LISIA ROCHA DA SILVA, PAULO HENRIQUE BENVINDO DA ROCHA, SAMARA RIBEIRO GUIMARAES ROCHA
Advogado(s): JOSYANE ROCHA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1609), MARCUS ANTONIO DE LIMA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11274), JOSÉ ODON MAIA ALENCAR FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 179-B)
Requerido: JOSELITO GOLIN - PAULO GOLIN, ICGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES S/A, ICGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA
Advogado(s): FERNANDA FRANCO BRUCK CHAVES(OAB/SÃO PAULO Nº 140964), LEANDRO NOGUEIRA MONTEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 330772)
1. No que se refere a representação dos autores, temos os seguinte. Quando da propositura da ação, todos os autores eram representados pela autora e também advogada em causa própria Josyane Rocha da Silva (OAB/PI n.º 1609), circunstância que se mantém até o presente momento. Por meio da petição de protocolo 5001, o advogado Dr. Marcus Antônio Lima Carvalho (OAB/PI n.º 11.274) requereu vista dos autos, com base em substabelecimento lavrado pelo Dr. José Odon Maia Alencar Filho (OAB/PI n.º 179-B), que lhe outorgava poderes para tanto. Requereu, ainda, a exclusividade de publicação e intimações em seu nome, sob pena de nulidade. Apenas posteriormente, por meio da petição de protocolo 5004, os advogados Dr. José Odon Maia Alencar Filho (OAB/PI n.º 179-B) e Dr. Antônio Tito Pinheiro Castelo Branco (OAB/PI n.º 178-B) apresentaram procuração passada pelos autores Paulo Henrique Benvindo da Rocha e Samara Ribeiro Guimaraes Rocha, outorgando poderes para os primeiros e revogando a procuração anteriormente firmada com a advogada e também autora Josyane Rocha da Silva (OAB/PI n.º 1609). Pois bem. Quanto ao substabelecimento outorgado ao advogado Dr. Marcus Antônio Lima Carvalho (OAB/PI n.º 11.274), declaro-o sem efeito nestes autos. A um, em razão de ter sido outorgado por advogado que, à época de sua confecção, não possuía poderes para fazê-lo, posto que o Dr. José Odon Maia Alencar Filho (OAB/PI n.º 179-B) apenas foi constituído procurador em momento posterior; a dois, por já ter sido expressamente revogado pelos novos patronos, conforme petição de protocolo 5005.
Em relação aos autores Alvina Maria Rocha da Silva, Josina Adelaide Rocha da Silva, Josyane Rocha da Silva e Lísia Rocha da Silva, por não ter havido substituição de mandatários, entendo-os regularmente representados pela advogada e também autora Dra. Josyane Rocha da Silva (OAB/PI n.º 1609). Que a Secretaria promova a devida habilitação e registro na Plataforma Themis Web.
Todavia, em relação aos autores Paulo Henrique Benvindo da Rocha e Samara Ribeiro Guimaraes Rocha, a situação é distinta. Com a constituição de novos procuradores, José Odon Maia Alencar Filho (OAB/PI n.º 179-B) e Antônio Tito Pinheiro Castelo Branco (OAB/PI n.º

178-B), conforme procuração juntada na petição de protocolo 5006, resta claro ter havido revogação da procuração anterior outorgada a Dra. Josyane Rocha da Silva.
É entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça que a juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de reserva de poderes conferidos aos advogados anteriores, implica revogação tácita do mandato antecedente, vide AgInt nos EDcl Acordo no REsp 1517922/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 30/04/2018. A revogação torna-se ainda mais pungente por constar expressamente no instrumento de mandato mais recente a extinção do mandato judicial anterior. Em sendo assim, considero regular a representação judicial dos autores Paulo Henrique Benvindo da Rocha e Samara Ribeiro Guimaraes Rocha, nos termos da procuração juntada na petição de protocolo 5006. Que a Secretaria promova a devida habilitação e registro na Plataforma Themis Web dos novos patronos constituídos, a fim de que sejam regularmente intimados.
2. No que concerne a ilegitimidade das então rés ICGL Empreendimentos e Participações S.A. e ICGL Empreendimentos e Participações Ltda., a situação é mais tumultuosa. Como já relatado, elas foram excluídas do polo passivo deste feito por meio da sentença de fls. 225/226. No julgamento da apelação, o TJ/PI entendeu por desconstituir a mencionada sentença, restabelecendo a sentença homologatória de acordo e fixando o quantum a ser executado. Todavia, analisando detidamente os autos, verifico que nem no recurso de apelação de fls. 253/270 e nem no acórdão de fls. 382/393, foi dito uma palavra sequer quanto a declaração de ilegitimidade das mencionadas rés. Pelo contrário, o que se extraí do recurso interposto pela parte autora, mas especificamente na fl. 267, é que os requerentes admitem que as referidas rés foram desobrigadas do pagamento da dívida objeto dos autos e do acordo, questionando tão somente a condenação em honorários sucumbenciais em favor da patrona das rés, fixada por este juízo na sentença de fls. 225/226. Quanto a este ponto, o acórdão foi igualmente omisso. Entendo ter havido, portanto, trânsito em julgado quanto a este capítulo da sentença vergastada.
No que se refere à teoria dos capítulos da decisão judicial, o jurista brasileiro Cândido Rangel Dinamarco dedicou uma obra específica à abordagem da referida teoria, vide Capítulos da sentença. São Paulo: Malheiros, 2002. Na mencionada obra, Dinamarco conceitua capítula da sentença como:
"(...)uma unidade elementar autônoma, no sentido de que cada um deles expressa uma deliberação específica; cada uma dessas deliberações é distinta das contidas nos demais capítulos e resulta da verificação de pressupostos próprios, que não se confundem com os pressupostos das outras" (DINAMARCO, 2002, p. 34).
A premissa fundamental da teoria dos capítulos de sentença consiste no reconhecimento de que, embora formalmente una, a decisão judicial pode abrigar diversos fragmentos decisórios quando analisada sob o aspecto material, possibilitando uma cisão ideológica. Ainda tendo em vista a lição do mencionado jurista, tem-se que uma sentença pode ser considerada objetivamente complexa quando nela o juiz resolver mais de um fato, apreciando vários pedidos do autor e/ou do réu, na hipótese de ter sido manejada reconvenção.
O referido esclarecimento é elementar para dar solução justa ao conflito estabelecido nesta demanda. Este juízo, por entender ter havido omissão na sentença homologatória de acordo, proferiu a sentença de fls. 225/226, estabelecendo o valor da execução e acolhendo as preliminares de ilegitimidade passiva suscitadas pelas rés ICGL Empreendimentos e Participações S.A. e ICGL Empreendimentos e Participações Ltda., excluindo-as da lide e condenando a parte autora no pagamento da verba sucumbencial da patrona das rés então excluídas. A parte autora então, inconformada com a decisão, manejou o recurso de apelação de fls. 253/270, limitando-se a impugnar única e exclusivamente dois fundamentos: a suposta alteração no parâmetro de atualização do valor da execução e sua condenação em honorários sucumbenciais em favor da patrona das rés declaradas ilegítimas para figurar no polo passivo desta ação. Por óbvio, por não ter sido objeto de impugnação, resta claro que o capítulo da sentença que excluiu da lide as rés ICGL Empreendimentos e Participações S. A. e ICGL Empreendimentos e Participações Ltda., transitou livremente em julgado. Cumpre salientar que muito embora a parte dispositiva do acórdão de fls. 382/393 tenha dado a entender que desconstituiu in totum a sentença de fls. 225/226, a interpretação da decisão em segundo grau não pode ser feita isoladamente e fora do contexto do recurso de apelação manejado pela parte autora. A hermenêutica que deve acompanhar as decisões judiciais deixa claro que apenas pode ser desconstituído aquilo que foi objeto de impugnação. O Superior Tribunal de Justiça possui clássico julgamento acerca da matéria:
PROCESSO CIVIL. SENTENÇA. DIVISÃO EM CAPÍTULOS. POSSIBILIDADE. IMPUGNAÇÃO PARCIAL. PRINCÍPIO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELLATUM. TRÂNSITO EM JULGADO DOS DEMAIS CAPÍTULOS, NÃO IMPUGNADOS. NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. FUNDAMENTOS AUTÔNOMOS E INDEPENDENTES. ANULAÇÃO PARCIAL. DOUTRINA. RECURSO PROVIDO.
I - A sentença pode ser dividida em capítulos distintos e estanques, na medida em que, à cada parte do pedido inicial, atribui-se um capítulo correspondente na decisão.
II - Limitado o recurso contra parte da sentença, não pode o tribunal adentrar no exame das questões que não foram objeto de impugnação, sob pena de violação do princípio tantum d e v o l u t u m q u a n t u m a p p e l l a t u m .
III - No caso, a sentença foi dividida em capítulos, e para cada um foi adotada fundamentação específica, autônoma e independente. Assim, a nulidade da sentença, por julgamento extra petita, deve ser apenas parcial, limitada à parte contaminada, mormente porque tal vício não guarda, e nem interfere, na rejeição das demais postulações, que não foram objeto de recurso pela parte interessada (a autora desistiu de seu recurso).
IV - Outra seria a situação, a meu ver, se a sentença tivesse adotado fundamento único, para todos os pedidos. Nesse caso, o vício teria o condão de contaminar o ato como um todo. (Superior Tribunal de Justiça. RECURSO ESPECIAL N.º 203.132 - SP (1999/0009526-0). RELATOR: MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, maio de 2003)
Da leitura do acórdão de fls. 382/393, concluiu-se claramente ter sido entendimento do relator que este juízo não poderia ter proferido nova sentença alterando os termos da sentença homologatória de acordo anterior, vez que já transitada em julgado, e bem assim por não terem as

partes manejado ação rescisória. Entretanto, a dita alteração da sentença homologatória de acordo constituiu tão somente um dos capítulos da sentença de fls. 225/226, totalmente independente do capítulo que declarou ilegítimas as rés ICGL Empreendimentos e Participações S. A. e ICGL Empreendimentos e Participações Ltda. Reforça-se: este capítulo não configurou alteração da sentença homologatória anterior, porque quanto a este ponto a homologação não se referiu; demais disso, não houve impugnação quanto a declaração de ilegitimidade pela parte autora, sendo de rigor o reconhecimento do trânsito em julgado desta fração da decisão impugnada.
Nestes termos, é de concluir-se que a desconstituição da sentença de fls. 225/226 deve ser apenas parcial, por contaminar exclusivamente o pedido de alteração do valor da execução, já que tal vício não guarda e nem interfere, na declaração de ilegitimidade passiva das rés ICGL Empreendimentos e Participações S. A. e ICGL Empreendimentos e Participações Ltda., que não foi objeto de recurso pela parte interessada.
Dito isso, com fundamento em todas as razões expostos, ratifico a parte final da sentença de fls. 225/226, declarando a ilegitimidade passiva das corrés ICGL Empreendimentos e Participações S. A. e ICGL Empreendimentos e Participações Ltda., para figurarem neste feito, não sendo pertinente os pedidos formulados pela parte autora de redirecionamento da execução em face destas.
Quanto a este ponto, cabe ainda uma observação. Como mencionado anteriormente, a parte autora manejou o recurso de apelação de fls. 253/270, impugnando a suposta alteração no parâmetro de atualização do valor da execução e sua condenação em honorários sucumbenciais em favor da patrona das rés declaradas ilegítimas para figurarem no polo passivo desta ação. Quanto à primeira impugnação, não há que se tecer qualquer comentário, já tendo o tribunal decidido acerca da matéria e modificado esta parte da decisão. Todavia, quanto ao segundo argumento de impugnação, qual seja, a condenação da parte autora no pagamento de honorários sucumbenciais em favor da patrona das rés declaradas ilegítimas, verifico que no julgamento da apelação o tribunal foi omisso quanto à apreciação da alegação, limitando-se a apreciar o pedido de alteração no parâmetro da execução. Muito embora impugnada a condenação, entendo que a não apreciação da questão pelo egrégio TJ/PI não possui o efeito automático de reformá-la. Deveria a parte autora, ao verificar a omissão na apreciação do seu pedido, ter oposto os devidos embargos de declaração. Não tendo o feito, assumiu o risco de não ter a decisão alterada em seu favor, como pretendia.
Em sendo assim, considerando a ausência de reforma pelo Tribunal de Justiça quanto a condenação em honorários, tem-se a mesma como não alterada e mantida, seguindo-se, portanto, o mesmo raciocínio que autoriza a manutenção da declaração de ilegitimidade passiva, entendendo este juízo que a mesma figura como um capítulo autônomo da sentença vergastada. Deste modo, ratifico igualmente a parte final da sentença de fls. 225/226, condenando os autores no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios da advogada das corrés ICGL Empreendimentos e Participações S. A. e ICGL Empreendimentos e Participações Ltda., no montante correspondente a 10% do valor da causa.
Cumpre reforçar que os honorários advocatícios sucumbenciais fixados em sentença foram adequadamente estabelecidos nos moldes do art. 85 c/c. o art. 338, do CPC, e pautados no princípio da causalidade. A condenação objetiva remunerar os serviços do procurador do réu excluído da lide, porquanto despendeu esforços para aduzir defesa e atuou em processo tão somente em razão de indicação errônea do polo passivo pelos autores. Não resta dúvidas que, reconhecida a ilegitimidade passiva depois de angularizada a relação processual, revela-se cabível a condenação da verba honorária em favor do patrono do réu que figurou indevidamente no processo.
Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 16/07/2020, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
3. Por fim, quanto aos sucessivos pedidos de devolução imediata dos imóveis objeto da ação de conhecimento, formulados pelos autores Paulo Henrique Benvindo da Rocha e Samara Ribeiro Guimaraes Rocha, temos o seguinte: o acordo estabelecido entre os litigantes em audiência (fls. 171/172) suplantou pedidos de tal natureza, ao menos da forma como têm sido formulados.
Desde a homologação do acordo e seu descumprimento parcial pelo requerido Joselito Golin, vulgo "Paulo Golin", a demanda passou a tramitar como um cumprimento de sentença de obrigação de pagar quantia certa, na forma dos arts. 523 e seguintes do CPC. Em sendo assim, não tendo sido pago voluntariamente o valor do débito exequente, pode-se, desde logo, ser expedido o competente mandado de penhora e avaliação dos bens do executado, seguindo-se os atos de expropriação do patrimônio do devedor (art. 523, § 3.º. CPC).
Significa dizer, portanto, que na atual fase processual são desimportantes ao juízo questões relativas a fatos ocorridos ainda na fase de conhecimento, e que levaram a transferência do imóvel para o executado, sobretudo como efeito da eficácia preclusiva da coisa julgada. Sendo de interesse dos exequentes retomarem a posse e propriedade do bem, deverão fazê-lo com observância das normas que regem o procedimento executivo. Deverão minimamente comprovar por meio de certidão atual de registro de imóvel quem figura como atual proprietário do bem, se de fato é o executado, de modo a autorizar a expedição de mandado de penhora e avaliação; não sendo, deverão manejar o competente incidente para demonstração de eventual fraude aos credores ou mesmo desconsideração a personalidade jurídica, dentre outras possibilidades jurídicas de identificação de patrimônio. O cunho didático desta decisão tem como propósito deixar claro aos exequentes que a pretensão pura e simples de retorno imediato das terras, intimação de indivíduos então envolvidos com as negociações dos imóveis, não tem pertinência na atual fase do processo, que deve se limitar, com ônus para os exequentes, de perseguir e descobrir patrimônio do executado, em patamar suficiente para saldar o débito objeto deste cumprimento de sentença.
Rejeito, assim, as pretensões formuladas pelos exequentes nas petições de protocolo 5004, 5005, 5010, 5011, 5012, 5013, 5014 e 5015.
Que no prazo de 10 (dez) dias a parte exequente apresente planilha de cálculos atualizada do valor do débito exequendo, em conformidade com a sentença homologatória de acordo de fls. 171/172, e do acórdão de fls. 382/393. Que no mesmo prazo indique bens do executado passíveis de penhora e requeira a adoção das providências que entender pertinentes à espécie.

13.43. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007376-66.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRE BARROS PEREIRA DE MENESES, ALEXANDRO VILELA DE OLIVEIRA, JOAO DA CRUZ MARQUES DOS PRAZERES, ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHÃES, RENATO SOLON GONDIM MAGALHÃES, VAGNER FARABOTE LEITE, ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CAJE FERREIRA, MARCELO DE CARVALHO BACIL
Advogado(s): EZIQUIEL VIDAL CARDOZO(OAB/SÃO PAULO Nº 299101), FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), JAMILLA MONTEIRO SARKIS(OAB/MINAS GERAIS Nº 167917), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74495), JOSÉ ANIBAL BENTO CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 202624), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), RILSON DE ALBUQUERQUE VICTOR JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 30103)
"(...)Ouvidas as partes, MP e defesas, houve proposta de suspensão do ato processual para que o DPC que resides nesta Comarca comparecesse presencialmente paras ser inquirido como testemunha do Juízo. Sem objeções das partes presentes, o MM Juiz decidiu por suspender o ato processual e de imediato redesignou o dia 04/08/2020 às 14:00 horas apenas para a inquirição do CPD Marcelos Dias Aguiar. Requisite-se o DPE, Dr. Marcelos Dias Aguiar., junto à Corregedoria de Polícia Civil para o dia e hora acima designado. Requisitem-se os acusados custodiados junto ao Sistema Prisional. Os demais presentes ficam intimados em banca de audiência. Por este Juízo em data próxima e recente já fora analisada a situação prisional dos acusados custodiados, portanto esclareço que eventuais requerimentos relacionados a revogação de prisão e ou relaxamento de prisões dos réus custodiados somente serão analisados na sentença, cabendo as partes, caso assim entender, requerer os remédios jurídicos competentes, na Instância Superior. "

13.44. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000529-14.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: CASSIO DA SILVA SOUSA, CAIO LUIZ DA SILVA SOUSA, JOEL DE ARRUDA FIALHO
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO-OAB/PI N° 12035**, para apresentar Alegações Finais, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 16 de julho de 2020.

13.45. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002111-49.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS CUNHA
Advogado(s): JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827), THIAGO ADRIANO OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6756)
A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827), THIAGO ADRIANO OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6756), para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/08/2020 às 10:30 horas, a qual será realizada por videoconferência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

13.46. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002412-93.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: MARIA DE JESUS ANDRADE, JORGE HENRIQUE ANDRADE
Advogado(s): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), KAIO MIKAEL DA COSTA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 15083)
NTIMO OS ADVOGADOS FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738), e KAIO MIKAEL DA COSTA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 15083) para apresentarem defesa prévia no prazo legal.

13.47. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007241-93.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: ANTONIO LUCAS DE SOUSA
Advogado(s): ANANDA DAYARA VIANA LEMOS(OAB/PIAUÍ Nº 12427), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
DISPOSITIVO Ante todo o exposto, DESCLASSIFICO o crime de tráfico de drogas (art.33 da Lei 11.343/06), que pesa contra o acusado ANTÔNIO LUCAS DE SOUSA para o crime de porte de drogas para uso pessoal, previsto no art. 28, caput, da Lei 11.343/06, e, ABSOLVO SUMARIAMENTE O ACUSADO, POR RECONHECER CONFIGURADA A PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP e 30 da Lei Antidrogas. Ainda, revogo a prisão preventiva do réu ANTÔNIO LUCAS DE SOUSA, tendo em vista a desclassificação da conduta do réu para a prevista no artigo 28 da Lei de Drogas, seguida de absolvição ante a ocorrência da prescrição punitiva estatal. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DE ANTÔNIO LUCAS DE SOUSA. Oficie-se para incineração da droga. Determino a restituição da quantia em dinheiro apreendida em favor do acusado. Expeça-se Mandado de Restituição. Tendo em vista o lapso temporal da data da apreensão até a data atual e que inexistem pedidos de restituição e comprovação da origem lícita dos aparelhos celulares apreendidos, determino o descarte destes bem como dos demais objetos constantes no Auto de Apreensão e Apresentação de fls. 11.

13.48. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000529-14.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: CASSIO DA SILVA SOUSA, CAIO LUIZ DA SILVA SOUSA, JOEL DE ARRUDA FIALHO
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
" Portanto, com fulcro no artigo 402 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de diligências formulado pelo Ministério Público. Ainda, determino a imediata intimação dos Causídicos regularmente habilitados nas Defesas dos réus CASSIO DA SILVA SOUSA, CAIO LUIZ DA SILVA SOUSA e JOEL DE ARRUDA FIALHO, para apresentação de Alegações Finais. Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença. "

13.49. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000872-10.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: JOILSON LUIZ BACELAR FEITOSA, MAYARA LIS MOURA FREIRE
Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)
ATO ORDINATÓRIO: Considerando que o réu JOILSON LUIZ BACELAR FEITOSA possui defesa habilitada com procuração acostada aos autos, para que junte a resposta à acusação de seu constituinte no prazo legal.

13.50. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002425-92.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: RANIERE DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 17393)
Assim sendo, determino a intimação do causídico petiocionante via Diário da Justiça (Dr. EUCHERLIS TEIXEIRA LIMA FILHO, OAB-PI 17.393), para que acoste aos autos o instrumento procuratório devido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ciente de que eventual inércia ensejará na remessa do feito a Defensoria Pública nos moldes do art. 396-A, § 2º do CPP.
Cumpra-se.
TERESINA, 16 de julho de 2020
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.51. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007070-73.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: JONIEL DA SILVA SANTOS, ROBISON GOMES DA SILVA DOURADO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), ANTONIO LUÍS DE SOUSA(OAB/TOCANTINS Nº 10.067)
Ante o exposto, pelas razões elencadas, julgo extinta a punibilidade do réu JONIEL DA SILVA SANTOS, qualificado nos autos, com fundamento nos arts. 109, V, do Código Penal.
Intime-se o réu JONIEL DA SILVA SANTOS, nos termos do art. 392, II, do CPP.
Cientifique o Ministério Público e a defesa técnica habilitada.
Sem custas.
Cumpra-se.
TERESINA, 16 de julho de 2020
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.52. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010368-10.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: FELIPE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Vítima: LAULIENE SANTOS ABREU
"(...) III - DISPOSITIVO
3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado FELIPE PEREIRA DOS SANTOS, pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, previsto no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal.
(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu FELIPE PEREIRA DOS SANTOS, condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, em 6 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E 72 (SETENTA E DOIS) DIAS-MULTA. (...).
(...) 3.8. O regime inicial de cumprimento da pena será o SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, ambos Código Penal, por ser o mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. O acusado FELIPE PEREIRA DOS SANTOS deverá cumprir a Pena na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto - UASA ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital.
(...) 3.10. Concedo ao condenado FELIPE PEREIRA DOS SANTOS o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de sua prisão cautelar. (...).".

13.53. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004675-35.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ERASMO SILVA ARAÚJO
Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado Moisés Pontes Pastana (OAB/PIAUÍ Nº 15066) intimado para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 dias.

13.54. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0005926-25.2018.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.
ACUSADO : CB PMPI BENEDITO ALVES DE ARAÚJO.
VÍTIMAS : DJALMA PEREIRA DA FONSECA E DIEGO FONSECA DE SOUSA.
CRIME : ART. 209, "CAPUT? DO CPM.
ADVOGADOS : DRA. LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA OAB/PI 7766 E DR. RODRIGO MARTINS EVANGELISTA OAB/PI 6624
SENTENÇA: ?Vistos, etc (?) É o Relatório (?) ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA COM FULCRO NO ART. 209, ?CAPUT?, C/C O ART. 79, AMBOS DO CPM, CONDENAR O CB PMPI BENEDITO ALVES DE ARAÚJO, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 20/11/1969, RGPM 10.10454-92, CPF 537.546.703-87, FILHO DE ANTÔNIO GALVÃO DE ARAÚJO E MARIA ALVES DE ARAÚJO, À PENA DE 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO EM REGIME ABERTO. Por não ter sido preso durante a instrução criminal, além de ter sido condenados em regime aberto, concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade, em razão do réu não se enquadrar nas hipóteses legais previstas nos arts. 254 e art. 255, ambos do CPPM c/c art. 312 do CPP comum.Réu solto.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 16 de julho de 2020.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO / 9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0005926-25.2018.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.
ACUSADO : CB PMPI BENEDITO ALVES DE ARAÚJO.
VÍTIMAS : DJALMA PEREIRA DA FONSECA E DIEGO FONSECA DE SOUSA.
CRIME : ART. 209, "CAPUT? DO CPM.
ADVOGADOS : DRA. LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA OAB/PI 7766 E DR. RODRIGO MARTINS EVANGELISTA OAB/PI 6624
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a DRA. LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA OAB/PI 7766 E DR. RODRIGO MARTINS EVANGELISTA OAB/PI 6624 , para conhecimento da sentença do processo citado acima cujo o teor...( )É o Relatório (?) ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA COM FULCRO NO ART. 209, ?CAPUT?, C/C O ART. 79, AMBOS DO CPM, CONDENAR O CB PMPI BENEDITO ALVES DE ARAÚJO, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 20/11/1969, RGPM 10.10454-92, CPF 537.546.703-87, FILHO DE ANTÔNIO GALVÃO DE ARAÚJO E MARIA ALVES DE ARAÚJO, À PENA DE 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO EM REGIME ABERTO. Por não ter sido preso durante a instrução criminal, além de ter sido condenados em regime aberto, concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade, em razão do réu não se enquadrar nas hipóteses legais previstas nos arts. 254 e art. 255, ambos do CPPM c/c art. 312 do CPP comum.Réu solto.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 16 de julho de 2020.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR) Teresina (PI),16 de Julho de 2020. Eu__, Hyaponira da Silva Moura, Serventuaria da 9ª vara criminal, o digitei e subscrevo.

13.55. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014360-21.2012.8.18.0008 - JM-126/2012
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: FRANCISCO SOUSA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 5641)
A 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a JURIS MILITARIS, na pessoa do Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR - OAB/PI nº 5.641, para comparecer no dia20(segunda-feira) do mês de julho do corrente ano, às 09:00 horas, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, a audiência de JULGAMENTO, por videoconferência, nos autos do processo-crime nº JM-126/2012, distribuição nº 0014360-21.2012.8.18.0008, que o Ministério Público promove contra os acusados 3º SGT PM FRANCISCO SOUSA SILVA, como incurso nas penas do art. 298, do CPM. Teresina(PI), aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu__,Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

13.56. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007076-07.2019.8.18.0140
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Requerente: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Requerido: OPERADORAS TELEFÔNICAS
Advogado(s):
Vistos, etc.
Considerando decisão anterior em 15/06/2020, que trata-se do declínio de competência e a devida remessa destes autos a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí, e que estes autos já foram enviados ao juízo competente via e-mail conforme comprovante acostado nos autos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e das medidas cautelares relacionadas, tendo em vista que a 1ª Vara Federal-PI, não recebem os autos físicos e que os mesmos encontram-se tramitando virtualmente.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.
P.R.I.

13.57. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006075-84.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Indiciado: MARCELO PIMENTEL CUNHA NERY, PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA MOURA, FRANCISCO DA SILVA ALVES
Advogado(s):
Vistos, etc.
Considerando decisão anterior em 15/06/2020, que trata-se do declínio de competência e a devida remessa destes autos a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí, e que estes autos já foram enviados ao juízo competente via e-mail conforme comprovante acostado nos autos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e das medidas cautelares relacionadas, tendo em vista que a 1ª Vara Federal-PI, não recebem os autos físicos e que os mesmos encontram-se tramitando virtualmente.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.
P.R.I.

13.58. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002701-60.2019.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Requerido: MARCELO PIMENTEL CUNHA NERY
Advogado(s):
Vistos, etc.
Considerando decisão anterior em 15/06/2020, que trata-se do declínio de competência e a devida remessa destes autos a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí, e que estes autos já foram enviados ao juízo competente via e-mail conforme comprovante acostado nos autos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e das medidas cautelares relacionadas, tendo em vista que a 1ª Vara Federal-PI, não recebem os autos físicos e que os mesmos encontram-se tramitando virtualmente.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.
P.R.I.

13.59. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001821-68.2019.8.18.0140
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Requerente: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Vistos, etc.
Considerando decisão anterior em 15/06/2020, que trata-se do declínio de competência e a devida remessa destes autos a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí, e que estes autos já foram enviados ao juízo competente via e-mail conforme comprovante acostado nos autos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e das medidas cautelares relacionadas, tendo em vista que a 1ª Vara Federal-PI, não recebem os autos físicos e que os mesmos encontram-se tramitando virtualmente.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.
P.R.I.

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0000294-43.2013.8.18.0059
CLASSE: ADOÇÃO (1401)
ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]
REQUERENTE: EDILEUSA MARIA ARAUJO DO NASCIMENTO, MANOEL FREITAS PINTO
REQUERIDO: ELIANE DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de LUIS CORREIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EDILEUSA MARIA ARAÚJO DO NASCIMENTO, brasileira, convivente, do lar, portadora do RG n° 1.689.207-SSP-PI, e CPF N° XXX.XXX.883-08 e MANOEL FREITAS PINTO, brasileiro, convivente, portador do RG n° 690.478- SSP-PI e inscrito no CPF n° XXX.XXX.003-97, residentes e domiciliados na Travessa Manoel Justino, 1209 - Luiz Correia - PI em face de ELIANE DA SILVA, brasileira, do lar, residente em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, aos 19 de março de 2020 (19/03/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LUIS CORREIA, 19 de março de 2020
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.2. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0000490-08.2016.8.18.0059

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Fixação]
AUTOR: LAYZA JACQUELINE ROCHA ARAÚJO
INTERESSADO: DAYANE JACQUELINE ROCHA LIMA
RÉU: ALAILSON SOARES DE ARAÚJO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por L. J. R. A, menor de idade, nascida em 06/06/2007, representada por sua genitora DAYANE JACQUELINE ROCHA LIMA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.412.680 SSP/PI, CPF nº 565.665.573-34 residente e domiciliadas no Cj Orla de Atalaia, Q B, Casa 2, Bairro Urbano, Luís Correia/PI, em face de ALAILSON SOARES DE ARAÚJO, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, aos 22 de agosto de 2019 (22/08/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LUIS CORREIA, 22 de agosto de 2019
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

ROCESSO Nº: 0001184-32.2016.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)
ASSUNTO(S): [Fixação]
INTERESSADO: I. F. D. R. C., A. F. D. R. C.
INTERESSADO: DEMERVAL MACARIO DE CASTRO
DESPACHO A SEGUIR:
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força da Prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.
Tendo em vista a certidão do ID nº 5772792, DETERMINO que a r.Secretaria observe-se as retificações e certificações devidas sobre a que juízo recai a competência do feito, tendo em vista que o presente **feito é de número par**, datando-se a primeva distribuição do ano de **2016, passando a tramitar nesta plataforma PJE a partir de 26/07/2019,** do que, aparentemente, **a competência para processamento do feito é daquele d. Juízo Auxiliar - art. 43, do NCPC.**
Nessa senda, mesmo por ocasião da migração o servidor da secretaria fez constar que a competência recai sob a jurisdição do Juiz Auxiliar da 2ª Vara de São Raimundo Nonato, conforme certidão datada de **26/07/2019 - ID 5772792).** Consta despacho daquele d. juízo já datado de **07/10/2019** conforme se vê em **ID nº 5927294.**
Após, entretanto, eletronicamente "vinculou-se" a este d. Juízo Titular e conclusões a este J. Titular de forma indevida, sem qualquer motivo aparente.
Assim, **DETERMINO**, que, na eventualidade de estar correta referida certidão, **REDISTRIBUA-SE ao d. Juízo competente, com a devida alteração do magistrado no sistema PJe para o Juiz Auxiliar, com certificações devidas.**Reforço os esforços da presente Unidade para evitar tais equívocos - vide Portaria nº 004/2020, datada de 14/07/2020, ainda a ser disponibilizada para que surta seus efeitos de estilo, sem prejuízo da observância do **art. 6º, do NCPC.**
Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se com máxima urgência, na forma apontada.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 15 de julho de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800523-78.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: MARIA PAES LANDIM FILHA
REU: BANCO CETELEM
DESPACHO A SEGUIR:
Vistos.
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade Judiciária na forma do provimento 21/2020, tendo tomado posse na data de 01/07/2020.
Ressalto que, os presentes autos, bem como, os autos de nº 0800525-48.2020.8.18.0073; 0800526-33.2020.8.18.0073, deverão ser apensados ao primeiro feito tombado de nº 0800504-72.2020.8.18.0073.
Em seguida, a vista da *decisium* contida em id nº 10689172 dos autos de nº 0800504-72.2020.8.18.0073, a parte autora fica intimada para a observância dos mesmos expedientes, bem como, à Secretaria.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se o decurso, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 15 de julho de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800525-48.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: MARIA PAES LANDIM FILHA
REU: BANCO CETELEM
DESPACHO
Vistos.
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade Judiciária na forma do provimento 21/2020, tendo tomado posse na data de 01/07/2020.

Ressalto que, os presentes autos, bem como, os autos de nº 0800526-33.2020.8.18.0073, deverão ser apensados ao primeiro feito tombado de nº 0800504-72.2020.8.18.0073.
Em seguida, a vista da *decisium* contida em id nº 10689172 dos autos de nº 0800504-72.2020.8.18.0073, a parte autora fica intimada para a observância dos mesmos expedientes, bem como, à Secretaria.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se o decurso, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 15 de julho de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800439-48.2018.8.18.0073
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
EXEQUENTE: LUANA SOUSA DA SILVA GUERRA
EXECUTADO: WALDOMIRO GUERRA DE FREITAS JUNIOR
DESPACHO
Chamo o feito à ordem.
Vistos.
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020.
Observo os atos anteriores e art. 43 e ss., do NCPC. Assim, o feito do qual originou presente o título judicial, objeto da aludido cumprimento de sentença foi sentenciado pelo Juiz Auxiliar, correspondente à numeração par, qual seja, nº 00000490-63.2016.8.18.0073 - PÁG.6 deID 2466234, distribuído junto à plataforma ThemisWeb.
Nesse sentido, nota-se que após a distribuição do feito em cumprimento de sentença no sistema PJE, ref. ao título judicial, não foi observada a conclusão ao juiz competente.
Sem prejuízo, aponto esforços da presente Unidade para evitar tais equívocos - vide Portaria nº 004/2020, datada de 14/07/2020, ainda a ser disponibilizada para que surta seus efeitos de estilo, sem prejuízo da observância do **art. 6º, do NCPC.**
Assim, na forma do art. 64, §1º e ss., do NCPC, **DECLINO a competência para o Juiz Auxiliar,** com meus cumprimentos de estilo, para eventual observância do disposto no art. 64, §4º, do NCPC.
Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800901-05.2018.8.18.0073
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Alimentos, Penhora / Depósito/ Avaliação]
EXEQUENTE: JESSICA LORRANY DE NEGREIROS SANTOS, J. L. D. N. S.
EXECUTADO: JOSUE PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO A SEGIR:
Chamo o feito à ordem.
Vistos.
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade Judiciária na forma do provimento 21/2020, tendo tomado posse na data de 01/07/2020.
Observo que o feito a qual formou o título judicial, objeto da presente ação, foi sentenciado pelo Juiz Auxiliar, correspondente à numeração par, qual seja, nº 0001470-44.2015.8.18.0073, distribuído via themis. Nesse sentido, nota-se que após a distribuição do feito em cumprimento de sentença no sistema PJE, ref. ao título judicial, não foi observada a conclusão ao juiz competente. Após consta sentença e alvará expedidos pelo d. juízo À época - ID8404806 e ss.
Assim, na forma do art. 64, §1º e ss., do NCPC, **DECLINO a competência para o Juiz Auxiliar,** com meus cumprimentos de estilo, para eventual observância do disposto no art. 64, §4º, do NCPC.
Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 10 de julho de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.8. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0000181-55.2016.8.18.0004

TITULO: EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO Nº 0000181-55.2016.8.18.0004/ PJE
PROCESSO Nº: 0000181-55.2016.8.18.0140
CLASSE: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412)
ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]
REQUERENTE: F. DE S. S., F. O. R.
REQUERIDO: DARIO DA COSTA SANTOS, ISAMARA RODRIGUES DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, relativo (a)(o) menor(es): **F.dos S. da C. (Processo nº 0000181-55.2016.8.18.0140)**, requerida por F. DE. S. S. e F. O. R., ficando por este Edital **CITADA a genitora, Sra ISAMARA RODRIGUES DOS SANTOS**, residente e domiciliada em endereço ignorado**, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo**.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de julho de 2020 (16/07/2020).

14.9. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0824730-71.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0824730-71.2019.8.18.0140
CLASSE: TUTELA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1396)
ASSUNTO(S): [Colocação em família substituta]
REQUERENTE: RAIMUNDO LUCIO DIAS
REQUERIDO: INEXISTENTE
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de Tutela, relativo (a)(o) menor(es): **R.J. L. R. (Processo nº 0824730-71.2019.8.18.0140)**, requerida por RAIMUNDO LUCIO DIAS, ficando por este Edital **CITADO ogenitor, Sr. WASHINGTON SOARES RIBEIRO**, residente e domiciliado em endereço ignorado**, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.158,§4º do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo.**Dado e passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de julho de 2020 (16/07/2020).

14.10. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0804200-46.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0804200-46.2019.8.18.0140
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Medidas de proteção]
REQUERENTE: MARIA GORETE DE SOUSA
REQUERIDO: MARINALVA PEREIRA DE SOUSA, ANTONIO CARLOS DE SOUZA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de **Guarda**, relativo (a)(o) menor(es): **A.L. DE S. (Processo nº 0804200-46.2019.8.18.0140)**, requerida por MARIA GORETE DE SOUSA, ficando por este Edital **CITADA a genitora**, **Sra. MARINALVA PEREIRA DE SOUSA**, residente e domiciliada em endereço ignorado**, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.158, §4º do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de ausentes) atuante junto a este Juízo.**Dado e passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de julho de 2020 (16/07/2020).

14.11. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO N° 0801296-35.8.18.0028
O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma AÇÃO DE CMPRIMENTO DE SENTENÇA, nº 0801296-35.8.18.0028 , em que é **REQUERENTE IONE PEREIRA DA ROCHA**, brasileira, solteira, do lar, CPF nº 048.587.233-13, residente e domiciliada no Conjunto Gabriel Kalume, Q-2, C-06, taboca, em Floriano, Estado do Piauí, , é o presente para proceder a CITAÇÃO do sr AFONSO RODRIGUES DA SILVA, para ciência da ação e apresente, querendo, no prazo legal, resposta aos termos da inicial, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato , constando a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Decorrido o prazo do Edital, fica a parte requerida citada fictamente, iniciando a partir daí, o prazo de quinze dias para apresentação da resposta, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação no Diário da Justiça do Estado, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, ao dezesseis (16) dias do mês de julho do ano de 2020. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, Estagiária da 3ª Vara, o digitei. DR. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara .

14.12. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0830276-10.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0830276-10.2019.8.18.0140
CLASSE: ADOÇÃO (1401)
ASSUNTO(S): [Adoção Nacional]
REQUERENTE: M. DOS R. A. A., J. DE R. A.
REQUERIDO: ANA VALÉRIA SILVA SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de Adoção, relativo (a)(o) menor(es): **L. S. S. S. (Processo nº 0830276-10.2019.8.18.0140)**, requerida por M. dos R. A. A. e J. DE R. A., ficando por este Edital **CITADAagenitora**, **Sra. ANA VALÉRIA SILVA SANTOS**, residente e domiciliada em endereço ignorado**, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.158, §4º do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado Curador Especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo.**Dado e passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de julho de 2020 (16/07/2020).

14.13. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800295-40.2019.8.18.0073
INTERESSADO: S. A. D. S.
INTERESSADO: SALVADOR DE CASTRO DIAS
DESPACHO
Vistos.
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade Judiciária na forma do provimento 21/2020, tendo tomado posse na data de 01/07/2020. Certifique-se do cumprimento acerca do que consta vez expedido em ID9561257. Em não havendo certificação de citação até o presente momento, fica DETERMINADO o que segue: 1. **CITE-SE a parte REQUERIDA no endereço fornecido em ID nº 6691707**, para tomar conhecimento da presente demanda, e, querendo contestar o feito, sob pena dos efeitos da revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, caso deixe de contestar a ação proposta, quando, então, reputar-se-ão aceitos, como verdadeiros, pelo (a) requerido (a), os fatos articulados pelo (a) requerente na peça atrial e/ou injustificadamente, não compareça ao ato pautado.**No mesmo expediente fica o requerido já CIENTE/INTIMADO do que segue no item 2.** De já, à vista da pandemia ocasionada pelo COVID19, ***faculto*** que os atos de intimação pessoal possam se dar por meios alternativos, na seguinte ordem: *i) na forma do* ***art. 3º e ss, do Prov. 25/2019.*** *ii)_em não havendo disponibilização de email e/ou contato telefônico para intimação via aplicativos, havendo endereços em zona urbana, fica de já,***DETERMINADO** ***que o faça na forma do art.248, §1º, do NCPC com Aviso de Recebimento em Mão Própria;*** *iii) em não sendo possíveis quaisquer das opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por* ***Oficial de Justiça.***
2. Por ora, por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, **REDESIGNO Audiência do presente feito para o dia 30/09/2020, às 09h00min**, que será realizada por meio do sistema de videoconferência, que ocorrerá de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da 2ª Vara e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Por força de Portarias constantes será mediante utilização de plataforma de videoconferência, com participação desta magistrada, Membro Ministerial, Defensoria Pública e/ou advogados, mediante Link que será disponibilizado e repassado para acesso **- havendo a presença das partes que serão submetidas à coleta de exame, sendo o incapaz acompanhado de seu representante legal, comparecendo-se ao Fórum da Justiça Comum desta Comarca de São Raimundo Nonato, 30/09/2020, às 09h00min.** O ato será acompanhado por 01 funcionário do fórum, com as cautelas necessárias. **De já, com nossos cumprimentos, FICA OFICIADO àquele Hospital Municipal para disponibilização de enfermeiro e/ou profissional habilitado para realizar o ato de coleta, na data e horário ora apontado.**
As partes devem comparecer ao ato, inclusive sendo necessária a presença da criança/adolescente, ficando de já, advertidas de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
Caso não haja acordo, seguir-se-á a instrução e julgamento, passando-se à coleta da referida prova de material de dados genéticos, do que ressalte-se imprescindível a presença das pessoas das quais deve haver coleta de material genético, em que se pretende reconhecer paternidade.Ressalte-se ainda os termos da orientação sumula (Súmula nº 301, do STJ), que aduz que: "Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade". Ressalte-se que a recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA, em tese, poderá gerar presunção da paternidade (Súmula 301, STJ c/c artigo 2º-A, parágrafo único, da Lei 12.004/2015).
À Secretaria para que ***OBSERVE: A) caso o autor seja*** *assistido por* ***DPE*** *- observe-se o disposto no* ***art. 186, §2º, do NCPC*** *acerca* ***deste Despacho*** *que já determina futura audiência para eventual instrução, observando-se as mesmas previsões acima para tentativa de sua* ***intimação pessoal.*** *Expedientes de ordem, em sendo necessário, expeça-se o c. mandado de intimação pessoal da parte autora.* ***B) Caso assistida por advogado particular, a intimação na pessoa de seu causídico se basta.***
Expedientes necessários. Observem-se as regras específicas previstas no art. 693 e ss., do NCPC. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0800005-17.2020.8.18.0032

Intimar o autor, através de seu advogado **DANTE CARLOS DOS REIS E ARRUDA - OAB/PE 46038**, para no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se concordam com a realização da audiência designada nos autos através de vídeo conferência; com todas as advertências do despacho de ID 10796360.

14.15. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800540-17.2020.8.18.0073
AUTOR: AVELAR DE CASTRO FERREIRA
REU: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - CAMARA MUNICIPAL, MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
DESPACHO
ANTE O EXPOSTO, *motivadamente*, declaro-me suspeita para conhecer e julgar o presente feito. Expedientes necessários. Proceda-se à imediata redistribuição dos autos ao substituto legal - com nossas homenagens de estilo.
Ainda, com os poderes a mim conferidos, em situações similares, à r. Secretaria para passar a de pronto identificar com "etiquetas" de apresentação do processo nesta plataforma PJE" com certificação de "suspeição" desta magistrada que assina o presente expediente bem como pela praxe administrativa, procedendo-se a controle nas pastas administrativas via Sei, a partir da respondência desta magistrada.
Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Ciência ao Membro Ministerial -fiscal da ordem jurídica. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se.

14.16. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0000196-87.2017.8.18.0004

PROCESSO Nº: 0000196-87.2017.8.18.0004
CLASSE: CAUTELAR INOMINADA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1440)
ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]
REQUERENTE: F. M. DA C. C. C.
REQUERIDO: ILKALEA MACHADO DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de Cautelar Inominada, relativo a infante: **A. K. M. DES. (Processo nº 0000196-87.2017.8.18.0004)**, requerida por F. M. da C. C. C., ficando por este Edital **CITADAagenitora**, **Sra. ILKALÉA MACHADO DE SOUSA**, residente e domiciliada em endereço ignorado**, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos**

do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de julho de 2020 (16/07/2020).

14.17. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO SENTENÇA (REGENERAÇÃO) PJe
Processo nº 0000020-73.2000.8.18.0079
Classe: Embargos à Execução
Autor: FRANCISCO JOSÉ BARBOSA
Advogado(s): MARIA FRANCISCA BARBOSA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 2793/96)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
SENTENÇA: Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.024 do CPC/2015, CONHEÇO dos presentes embargos, para DAR-LHES PROVIMENTO, condenando a parte autora ao pagamento dos honorários de sucumbência em 10% do valor atualizado da causa, mantendo-se a sentença em todos os demais termos. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO-PI, 29 de abril de 2020. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração

14.18. 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: 0800544-54.2020.8.18.0073
Parte Autora: WILSON JOSE FERREIRA NETO
Parte Requerida: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO
DECISÃO
Trata-se de **Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública**, pleiteado por **Wilson José Ferreira Neto** e **Yedda Castro Reis**, em relação a crédito decorrente de condenação do Município Executado nos Autos nº 0800020-62.2017.8.18.0073, de competência do Juízo Titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato/PI.
Assim, observa-se que a distribuição do feito está equivocada e importa em violação ao Princípio do Juiz Natural, por revelar inobservância de regra de competência funcional estabelecida no art. 516, II, do CPC:
"Art. 516. O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante:
II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição;"
Desse modo, ante a patente incompetência absoluta deste Juízo Auxiliar para apreciar e julgar estes autos, devem os autos serem redistribuídos ao juízo competente.
Sendo assim, **redistribua-se** o processo ao Juízo Titular, na forma do art. 516, do CPC.

14.19. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800506-42.2020.8.18.0073
AUTOR: MARIA PAES LANDIM FILHA
REU: BANCO CETELEM
DESPACHO
Vistos.
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade Judiciária na forma do provimento 21/2020, tendo tomado posse na data de 01/07/2020.
Em seguida, a vista da *decisum* contida em id nº 10689172 dos autos de nº 0800504-72.2020.8.18.0073, **a parte autora fica intimada para a observância dos mesmos expedientes, bem como, à Secretaria.**
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se o decurso, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

14.20. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800530-70.2020.8.18.0073
REQUERENTE: MARLETE ROCHA BRITO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO
DECISÃO
Vistos.
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020.
O feito do qual originou presente o título judicial - ora objeto da aludido cumprimento de sentença - é referente a feito de competência originária daquele d. **Juízo Auxiliar**, com tramitação junto à plataforma do PJE desde a sua origem- conforme se extrai de documento de **ID 10611001.**
A nova postulação datada de 03/07/2020 *equivocadamente* que gerou novo feito. Necessário que observe o disposto no **art. 43 e ss., do NCPC bem como à vista do sincretismo processual.**
Sem prejuízo, aponto esforços da presente Unidade para evitar tais equívocos - vide Portaria nº 004/2020, datada de 14/07/2020, ainda a ser disponibilizada para que surta seus efeitos de estilo, sem prejuízo da observância do **art. 6º, do NCPC.**
Lado outro, à vista do art. 64, §1º e ss., do NCPC, **DECLINO a competência para o d.Juiz Auxiliar -** com meus cumprimentos de estilo - **para análise e deliberações.**
Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

14.21. intimação

PROCESSO Nº: 0000332-44.2012.8.18.0074
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
INTERESSADO: ROSENDO LOPES DOS REIS, MARIA DALVA COELHO DOS REIS
MATIAS JOAQUIM COELHO NETO - OAB CE13535 - CPF: 482.273.823-04 (ADVOGADO)
INTERESSADO: ALCINO MATIAS DE OLIVEIRA HANDAM, MARIA LUISA DE OLIVEIRA HANDAM, AHMED ALEXANDRE DE OLIVEIRA HANDAM
LUIZ LOPES DE OLIVEIRA - OAB MG52151 - CPF: 008.228.926-34 (ADVOGADO)
DESPACHO
Intime-se as partes por meio de seus patrono para no prazo de 15 dias informar se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificar

e justificas as suas necessidades.
SIMõES-PI, 14 de julho de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

14.22. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0001171-96.2017.8.18.0073
INTERESSADO: PAULINEY DE CASTRO NEGREIROS
INTERESSADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
DESPACHO
Vistos. À vistas das informações prestadas em ID 10792301 por funcionário daquela Instituição Financeira bem como à luz dos esclarecimentos prestados pelo causídico da parte autora em ID 10759805, motivadamente, **DETERMINO** a confecção de alvará no importe de R$ **335,00 (trezentos e trinta e cinco) reais,** em favor do causídico - a título de sucumbência, nos exatos termos do determinado no evento de ID 10682912 que ratificou a r. sentença de ID 9007176.
Expedientes necessários. Em tempo, à r. Secretaria para atenção quando das conclusões a d. juízo competente bem como nos expedientes necessários ao fiel cumprimento. Observe-se as praxes administrativas.
Após, certificações de estilo, **BAIXE-SE E ARQUIVE-SE definitivamente.**
Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

14.23. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000817-47.2012.8.18.0073
AUTOR: BANCO PAN
REU: LAUDECI FARIAS DA SILVA
DESPACHO
FEITO META 01 - DISTRIBUIÇÃO DATADA DE 2012
Feito bastante antigo, datando-se a distribuição do ano de 2012. Registro que passo a assumir a Unidade por força do prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.
Pois bem. Considerando que a Secretaria ao dar cumprimento ao despacho de fls. 82, expediu-se mandado no endereço equivocado (pág.86/87), conforme se denota olhando cópia do mandado de fls. 83.
Assim, como mero expediente necessário, DETERMINO o que segue, de forma concomitantemente:
1.1. **FICA RENOVADA a ordem anterior,** devendo cumprir-se o r. **despacho de fls. 82 do ID 7662348 com a expedição do mandado de busca e apreensão do veículo indicado na inicial** de fls. 02, e **citação/intimação** do requerido **LAUDECI FARIAS DA SILVA** - CPF nº 004.535.262-33, no seguinte endereço: **Rua Alacide Nunes, 202, Bairro João Vieira, CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - Pará, constante do ofício de fls. 52 do ID 7662348, e informado na petição do autor de fls. 77 e 79 dos autos.**
1.1.1. Assim, expeça-se o competente mandado, **e encaminhe-o por carta precatória dirigida ao juízo da Comarca de Dom Eliseu, no Estado do Pará, CEP: 68633-000**, com nossas homenagens de estilo - para a finalidade acima descrita. Fixo o prazo de 60 dias para cumprimento, haja vista tratar-se de feito distribuído no ano de 2012.
1.1.2. de já, fica intimada a parte autora, através de seu advogado, para que tome ciência e para as providências e cumprimento deste despacho, **no prazo de 05 dias, na forma do art. 268, do NCPC.**
2. Após o cumprimento, juntada e certificações de estilo acerca da missiva, **POR ATO ORDINATÓRIO, intimações às partes para no prazo de 05 dias requerer o que entender de direito;**
3. Somente após todo o observado e cumprido, **conclusos** para deliberação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Aguarde-se em Secretaria, evitando-se conclusões desnecessárias. Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

14.24. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000817-47.2012.8.18.0073
AUTOR: BANCO PAN
ADVOGADA: LILIANA PEREIRA DA SILVA - OAB BA 33.911
REU: LAUDECI FARIAS DA SILVA
ATO ORDINATÓRIO
Apresente a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovação de pagamento de custas para o envio de Carta Precatória.

14.25. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800031-15.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de sua advogada, MELINA PEREIRA DUARTE - OAB CE28168 - CPF: 003.539.773-06, do DESPACHO de ID 10797218, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar endereço atualizado da requerida Maria Luciene de Alencar da Silva, tendo em vista sua não localização no endereço constante nos autos e informação do Oficial de Justiça (id-10271881).

14.26. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000372-75.2016.8.18.0077
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
EXEQUENTE: TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
EXECUTADO: ALCIDIO GROSMANN, DIOGO GROSMANN
ADVOGADO: ACELINO SOARES BEZERRA FILHO, OAB/PI 1.889
Tornado indisponíveis valores ativos financeiro, fica a parte Executada, por seus patrono, para os fins do dispostos no parágrafo 3º do artigo 854, no prazo de 05(cinco) dias. uruçuí-PI, 15 de julho de 2020. HORACIO COELHO FERREIRA Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí

14.27. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PROCESSO Nº: 0800215-11.2019.8.18.0030
CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)
ASSUNTO(S): [Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941]
AUTOR: MUNICIPIO DE SAO JOAO DA VARJOTA
REU: ESPÓLIO DE JOAQUIM BORGES DOS SANTOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Prazo de 10 (dez) dias
O Dr. Marcos Antonio Moura Mendes, Juiz de Direito Auxiliar desta comarca de Oeiras, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Totonho Freitas, nº 930, Bairro Oeiras Nova, a Ação de Desapropriação por Utilidade Pública, acima referenciada, proposta pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA em face do ESPÓLIO DE JOAQUIM BORGES DOS SANTOS, ficando por este edital intimados eventuais terceiros interessados de todo o conteúdo da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo transcrevo: "Portanto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para desapropriar o imóvel indicado em favor do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, pelo valor de R$ 500,00, já depositado em juízo. Esta sentença vale como título hábil para a transcrição no Registro de Imóvel, tratando-se, inclusive, de forma de aquisição originária da propriedade, independentemente de trânsito em julgado. Sem juros e correção monetária. Sem custas e honorários advocatícios. Eventuais dívidas fiscais serão deduzidas dos valores depositados, quando inscritas e ajuizadas (art. 32, § 1º do Decreto-Lei 3365/41). O levantamento do preço somente será deferido após o cumprimento do disposto no artigo 34 do Decreto-Lei 3365/41. Intimem-se, dando-se ciência aos herdeiros do imóvel desapropriado sobre os requisitos necessários para o levantamento do valor depositado em juízo. Publique-se o edital competente, na forma do mencionado artigo 34. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. OEIRAS-PI, 19 de fevereiro de 2020. Marcos Antônio Moura Mendes Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras". Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de julho de 2020. Eu, KAROLINE LINA RIBEIRO, Analista Judicial, digitei. **Marcos Antônio Moura Mendes - Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras - PI**

14.28. intimação

PROCESSO Nº: 0000197-95.2013.8.18.0074
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reivindicação]
AUTOR: ELZENEIDE COELHO MODESTO
JOSE FRANCISCO BARRETO - OAB CE5479 - CPF: 101.261.983-49 (ADVOGADO)
REU: MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO
RAIMUNDO MARQUES DA SILVERA NETO - OAB PI14498 - CPF: 055.294.873-00 (ADVOGADO)
DESPACHO
Intime-se as partes por meio de seus patronos para em 15 dias dizerem se há outras provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.
SIMõES-PI, 15 de julho de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

14.29. Despacho

PROCESSO Nº: 0000485-81.2009.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: AGROPECUARIA REDONDA LTDA - ME, CLAY ROBERT EARL
Advogado(a): MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB PA005526, JEAN CARLO GONCALVES BALDISSARELLA - OAB BA17979
REU: MARCOS ZANGELER DANTAS GOMES
Advogado(a): RAIMUNDO NEY DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA - OAB DF21606
DESPACHO
R. h.
À vista do pleito formulado pelo INTERPI em ID 8676420, oportunizando as partes a tentativa de acordo extrajudicial, bem como manifestação das partes e do MP, pela suspensão do feito, na forma do art. 313, inc. II, do NCPC.
Determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a fim de facultar as partes a solução do imbróglio, nos termos do art. 3º, § §2º, 3º c/c o art. 313, inc. II e §4º, todos do NCPC. Aguarde-se em Secretaria. Intimem-se.
Em tempo, À r. Secretaria para que adote a seguinte praxe: caso haja petitório/juntada de documentos, observe-se a prática de intimação da parte contrária (art. 10, do NCPC), mormente ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas e bem como dando-se ciência ao Membro Ministerial.
De já, intimo o MP para ciência.

14.30. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000139-71.2020.8.18.0034
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA
Advogado(s):
Indiciado: EVERNALDO SILVA DE QUEIROZ
Advogado(s):
(...) Estando a parte ré localizada em comarca diversa, expeça-se carta precatória para os devidos fins.
Caso o réu, que se encontra em liberdade, esteja se ocultando para não ser citado, que o oficial de justiça certifique tal fato e proceda à citação por hora certa na forma do art. 362 do CPP.
Caso o réu seja citado e não apresente defesa, remetam-se os autos à Defensoria Pública para apresentá-la.
Caso o acusado não seja encontrado, que seja citado por edital com prazo de 15 dias na forma do art. 361 do CPP.
Citada por edital, se a parte ré não comparecer nem constituir advogado, suspenda-se o processo e o prazo prescricional.
Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do acusado.
Recebida a denúncia, à Secretaria para retificar a classe processual para Ação Penal.
Cumpra-se.
Este despacho/decisão serve como mandado, nos termos do artigo 154-A e seguintes do Provimento 038/2014 da CGJ/PI.

14.31. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000299-33.2019.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI
Advogado(s):
Requerido: RAFAEL BARBOSA LIMA
Advogado(s):
Estando a parte ré localizada em comarca diversa, expeça-se carta precatória para os devidos fins.
Caso o réu, que se encontra em liberdade, esteja se ocultando para não ser citado, que o oficial de justiça certifique tal fato e proceda à citação

por hora certa na forma do art. 362 do CPP.
Caso o réu seja citado e não apresente defesa, remetam-se os autos à Defensoria Pública para apresentá-la.
Caso o acusado não seja encontrado, que seja citado por edital com prazo de 15 dias na forma do art. 361 do CPP.
Citada por edital, se a parte ré não comparecer nem constituir advogado, suspenda-se o processo e o prazo prescricional.
Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do acusado.
Cumpra-se.
Este despacho/decisão serve como mandado, nos termos do artigo 154-A e seguintes do Provimento 038/2014 da CGJ/PI.

14.32. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000089-79.2019.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GABRIEL HENRIQUE ARAUJO MARTINS
Advogado(s):
Presentes os indícios de autoria e materialidade, bem como os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA em todos os seus termos, admitindo, em princípio, a imputação formulada pelo Ministério Público.
Desse modo, conforme requerido pelo Ministério Público e com escopo no art. 363, §1º, do CPP, CITE-SE o acusado por edital, a fim de que ele ofereça alegações escritas em 10 (dez) dias seguintes ao escoamento do prazo previsto no edital, a ser publicado no Diário de Justiça e no átrio deste Fórum, com prazo de vigência de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364 do CPP.
Proceda-se a confecção do referido edital na forma estabelecida no art. 365 do CPP.
Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do acusado.
Cumpra-se.
Este despacho/decisão serve como mandado, nos termos do artigo 154-A e seguintes do Provimento 038/2014 da CGJ/PI.

14.33. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001209-96.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 11ª DELEGACIA REGIONAL DE AGUA BRANCA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: CLEBIO RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
(...)
Caso o réu seja citado e não apresente defesa, remetam-se os autos à Defensoria Pública para apresentá-la.
Caso o acusado não seja encontrado, que seja citado por edital com prazo de 15 dias na forma do art. 361 do CPP.
Citada por edital, se a parte ré não comparecer nem constituir advogado, suspenda-se o processo e o prazo prescricional.
Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do acusado.
Cumpra-se.
Este despacho/decisão serve como mandado, nos termos do artigo 154-A e seguintes do Provimento 038/2014 da CGJ/PI

14.34. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000149-18.2020.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Indiciado: ERINEUDO PEREIRA JUSTINA, LUCIANA DOS SANTOS
Advogado(s):
Caso o réu seja citado e não apresente defesa, remetam-se os autos à Defensoria Pública para apresentá-la.
Caso o acusado não seja encontrado, que seja citado por edital com prazo de 15 dias na forma do art. 361 do CPP.
Citada por edital, se a parte ré não comparecer nem constituir advogado, suspenda-se o processo e o prazo prescricional.
Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do acusado.
Recebida a presente denúncia, à Secretaria para retificar a classe processual de Termo Cisrcunstanciado de Ocorrência para Ação Penal.
Cumpra-se.
Este despacho/decisão serve como mandado, nos termos do artigo 154-A e seguintes do Provimento 038/2014 da CGJ/PI.

14.35. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000170-91.2020.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDNA MARIA NERY DE SENA
Advogado(s):
Caso o réu, que se encontra em liberdade, esteja se ocultando para não ser citado, que o oficial de justiça certifique tal fato e proceda à citação por hora certa na forma do art. 362 do CPP.
Caso o réu seja citado e não apresente defesa, remetam-se os autos à Defensoria Pública para apresentá-la.
Caso o acusado não seja encontrado, que seja citado por edital com prazo de 15 dias na forma do art. 361 do CPP.
Citada por edital, se a parte ré não comparecer nem constituir advogado, suspenda-se o processo e o prazo prescricional.
Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do acusado.
Cumpra-se.
Este despacho/decisão serve como mandado, nos termos do artigo 154-A e seguintes do Provimento 038/2014 da CGJ/PI.

14.36. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001080-26.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
Réu: GUILHERME ALISSON FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Por todo o exposto, com fundamento no art. 366 do CPP, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO e, por conseguinte, do curso do prazo prescricional.
A tempo, determino a expedição de ofício ao Ministério do Combate à Fome (cadastro do Programa Bolsa Família), ao Ministério do Trabalho (seguro-desemprego), ao TRE, INSS, SPC, SERASA, e à Receita Federal, requisitando destas instituições o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, de informações acerca do endereço do acusado que constem em seus cadastros.
Cientifique-se o Ministério Público.
Expedientes necessários.

14.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0009909-13.2010.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Requerido: CHARLES, MARCELO CAGAO, RAFAELA, PEBA, CHICA DO TONHO, KLESON DA SILVA, LUIZ, CLAUDIA ROSA, MARIA DE FATIMA, CARLIANA, RENE, FILLIPE, GORDO, VALMIR, ROMERO, BATATINHA, BINA, ALEXANDRE, DION, FERNANDO, TITELA, CHICO, MARCOS, RAQUEL, MAIARA, CHAGUINHA, NATALIA, KEYLY, MACIELMA, TAIRES, CABEÇA BRANCA, MARCOS SESSEM, GENIO, DAYSE, LIGEIRINHO, CELINA, ZEZINHO, CARECA, MAGÃO, MARCELOS, PAULO, NEGRO JUNIOR, ROGERIO, FRANCISCO
Advogado(s):
Cuida-se de procedimento cautelar preparatório deflagrado pela Autoridade Policial da DEPRE, pelo qual requereu pela decretação de busca e apreensão nos endereços indicados nos relatórios de ordem de missão policial.
Compulsando-se os autos nota-se que o pedido principal da demanda encontra-se decidido.
Dito isso, nada mais havendo a tratar, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Cumpra-se

14.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000119-80.2020.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ ADAILTON GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Preenchendo o autor dos fatos os requisitos para obtenção do referido benefício, recebo a inicial nos termos da Lei 9099/95, conforme requerido pelo Ministério Público Estadual e, via de conseqüência, DETERMINO a inclusão dos presentes autos na pauta de audiências, a qual deverá ser realizada a respectiva audiência preliminar, conforme dispõe o art. 72 da Lei 9.099/95, pelo Juizado Informal de Conciliação - JINCON, desta Comarca.
Expeça-se certidão circunstanciada atualizada acerca dos antecedentes criminais do Autor do fato.
Expedientes necessários.

14.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000150-03.2020.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Indiciado: WAGNER GOMES DE LIMA
Advogado(s):
Preenchendo o autor dos fatos os requisitos para obtenção do referido benefício, recebo a inicial nos termos da Lei 9099/95, conforme requerido pelo Ministério Público Estadual e, via de conseqüência, DETERMINO a inclusão dos presentes autos na pauta de audiências, a qual deverá ser realizada a respectiva audiência preliminar, conforme dispõe o art. 72 da Lei 9.099/95, pelo Juizado Informal de Conciliação - JINCON, desta Comarca.
Expeça-se certidão circunstanciada atualizada acerca dos antecedentes criminais do Autor do fato.
Expedientes necessários.

14.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001270-86.2017.8.18.0034
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA
Advogado(s):
Indiciado: LUIZ ALVES DE MOURA
Advogado(s):
PELO EXPOSTO, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato, em tese, LUIZ ALVES DE MOURA, em relação aos fatos narrados.
Anotações e diligências legais, inclusive para os fins do art. 76, §2º, II e § 6º,da Lei n.º 9.099/95.Sem custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

14.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000110-21.2020.8.18.0034
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL - ÁGUA BRANCA PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SILVA LIMA
Advogado(s):
Isto posto, intime-se o investigado para que se manifeste, por escrito, devidamente assistido por advogado ou pela Defensoria Pública, no prazo

de 20 (vinte) dias, acerca das condições apresentadas, para fins de aceitação ou não do acordo de não persecução penal.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000409-32.2019.8.18.0034
Classe: Inquérito Policial
Requerente: A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: JOSE RAIMUNDO DE SANTANA
Advogado(s):
Isto posto, intime-se o investigado para que se manifeste, por escrito, devidamente assistido por advogado ou pela Defensoria Pública, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das condições apresentadas, para fins de aceitação ou não do acordo de não persecução penal.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0006980-89.2019.8.18.0140
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: MAYCON RAFAEL TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774)
Mantendo-se inerte, determino a intimação pessoal do reprentante legal do menor para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado. Não o fazendo, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para os fins do contido nesse despacho.
Cumpra-se.

14.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000460-43.2019.8.18.0034
Classe: Inquérito Policial
Requerente: A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: IAGO THALYS NOGUEIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
Isto posto, intime-se o investigado para que se manifeste, por escrito, devidamente assistido por advogado ou pela Defensoria Pública, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das condições apresentadas, para fins de aceitação ou não do acordo de não persecução penal.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001010-43.2016.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOEL JOSE DE SOUSA
Advogado(s):
Assim, mantendo-se o réu inerte, mesmo tendo sido citado conforme demonstra certidão datada em 10/04/2018 - 11:51 min, determino que os autos sejam encaminhados a Defensoria Pública do Estado do Píauí para apresentação de defesa.
Cumpra-se.

14.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001370-90.2007.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: SAMUEL DE SOUSA MARTINS NETO, JOÃO CARLOS SILVA, FRANCISCO MENDES DO NASCIMENTO, JOEL MENDES DO NASCIMENTO, KATIANE ALVES LOURENÇO SOARES, PEDRO FERREIRA NOGUEIRA, RAIMUNDO CÉSAR GUIMARÃES, RUBENS EVANGELISTA CARVALHO GUIMARÃES
Advogado(s): FABIO BARROSO DE LACERDA(OAB/BAHIA Nº 35618), RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685), HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557), FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337), FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790), CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413), EZAQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3080-A), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Defiro manifestação Ministerial.
Intime-se o réu Francisco Mendes para constituir novo patrono na causa, caso este mantenha-se inerte, remetam-se os autos a Defensoria Pública.
Certifique-se à Secretaria se o despacho datado em 27 de Setembro de 2018 foi cumprido na sua integralidade.
Cumpra-se os expedientes necessários.

14.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PROCESSO Nº: 0000634-57.2016.8.18.0034
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOSE ABILIANO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE ABILIANO DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 16 de julho de 2020 (16/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

14.48. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000089-45.2020.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PEDRO GABRIEL DE SOUSA MOURA
Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8531)
Intimem-se a(s) vítima(s) (caso haja), o(s) acusado(s), seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Ciência ao Ministério Público.
Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que porventura não residam nesta Comarca e intimação do(s) acusado(s) para comparecer(em) à audiência, bem como a requisição de Força Policial necessária para garantia da segurança do ato.
Cumpra-se.

14.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000429-23.2019.8.18.0034
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO DE SANTO ANDRÉ - SP
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AGUA BRANCA - PI, GABRIEL MARQUES ADRIANO
Advogado(s):
Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ.
Intimem-se as partes.
Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública.
Cumpra-se os expedientes necessários.

14.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001089-27.2013.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNIZA GONÇALO GUIMÃES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE ÁGUA BRANCA - PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JOÃO JOSÉ PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706/86)
Intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de débito atualizada bem como dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito
Cumpra-se.

14.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000749-12.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAFAEL BRUNO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que porventura não residam nesta Comarca e intimação do(s) acusado(s) para comparecer(em) à audiência, bem como a requisição de
Força Policial necessária para garantia da segurança do ato.
Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s).
Cumpra-se.

14.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000090-98.2018.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDIMILSON ALVES DE MACHADO
Advogado(s):
Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que porventura não residam nesta Comarca e intimação do(s) acusado(s) para comparecer(em) à audiência, bem como a requisição de

Força Policial necessária para garantia da segurança do ato.
Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s).
Cumpra-se

14.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000380-16.2018.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: BRUNO PAIVA DE FREITAS
Advogado(s):
Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que porventura não residam nesta Comarca e intimação do(s) acusado(s) para comparecer(em) à audiência, bem como a requisição de
Força Policial necessária para garantia da segurança do ato.
Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s).
Cumpra-se.

14.54. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000119-85.2017.8.18.0034
Classe: Auto de Apreensão em Flagrante
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA
Advogado(s):
Requerido: JAILSON ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Dessa forma, considerando que transcorreu o prazo prescricional, julgo, com fundamento no artigo 107, IV do CP, extinta a punibilidade de JAILSON ALVES DA SILVA relativamente ao delito tipificado no Art. 309 do CTB, supostamente praticado no mês de dezembro de 2016.
Após o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição.
Sem custas na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público

14.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000049-63.2020.8.18.0034
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUI - PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AGUA BRANCA - PI
Advogado(s):
Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a nova data da audiência,cbem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 docSTJ.
Intimem-se as partes.
Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública.
Cumpra-se os expedientes necessários.

14.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000129-27.2020.8.18.0034
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AGUA BRANCA - PI, FERNANDO ALVARO DOS SANTOS
Advogado(s):
Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ.
Intimem-se as partes.
Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública.
Cumpra-se os expedientes necessários.

14.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000025-05.2015.8.18.0036
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCISCA DE CASTRO LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES, ISAURA FEREIRA DE MESQUITA, JOÃO DE DEUS CANELA FERREIRA, JOÃO DE LIRA
Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Isto posto, autorizo, no momento, apenas o levantamento da parcela incontroversa, consoante deliberado em despacho anterior, que poderá ser transferido para a conta bancária da advogada, desde que apresentada a concordância dos autores, nos termos da fundamentação.

14.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000020-86.1992.8.18.0036
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: FRANCISCO LUCIANO DOS SANTOS, REPRESENTADO POR, JOSIENE ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(s):
Exonerado: ANTONIO LUIZ FILHO DE OLIVEIRA

Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884)
DESPACHO:
O presente feito tramitou como ação de investigação de paternidade, tendo sido julgada, porsentença, em 17/12/1993, como se infere das fls.21/22.
Após a parte ingressou com petição denominada "ação de exoneração de alimentos"(fls.27/31), o que deveria ter ocorrido em procedimento autônomo e com nova distribuição, inclusive com recolhimento de custas.
À fl.41 há determinação judicial para que se promova a referida retificação, o que não ocorreu atéa presente data, tendo o feito seguido curso de forma heterodoxa.
Assim determino seja desentranhada a petição de fls.27/39, itimando-se o seu sibscritor para que dela se aposse e, acaso entenda pertinente, promova o ajuizamento regular da demanda.
Quanto ao presente feito, determino o seu imediato arquivamento, com a correlata baixa nadistribuição.
Intimem-se. Cumpra-se.

14.59. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001930-48.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS
Advogado(s):
Réu: ANDERSON FELIPE DE ABREU MATOS DE SOUSA, FRANCISCO LUANDERSON LUIS SAMPAIO, ÂNGELO TIBÚRCIO DE SENA LIMA SANTOS
Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15455)
Indefiro o pleito. Determino a expedição de ofício à DUAP para que, em 48 horas, informe o estado de saúde do acusado ANDERSON FELIPE DE ABREU MATOS DE SOUSA. Reitero a designação de audiência de instrução e julgamento para a data de 27 de agosto de 2020, às 08:30 horas, a ser realizada por videoconferência. Intimem-se

14.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000962-10.2018.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - ALTOS/PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO FORTES DELMIRO NETO, VULGO "TERCEIRO", MARIA INOCÊNCIA DE SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11638)
Diante da certidão de cumprimento das diligências solicitada, intime-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Ministério Público.
Cumpra-se.

14.61. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000080-72.2014.8.18.0041
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCELO MOURA LEMOS DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3882); ALINE NOGUEIRA BARROSO, OAB/PI N 8225
Executado(a): MARIA DO SOCORRO MOURA CARDOSO
Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES, OAB/PI Nº 7495
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução."

14.62. AVISO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000120-49.2017.8.18.0041
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CHARLIELSON DE SOUSA
Advogado(s): LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15536)
RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o(s) acusado(s), tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396, do CPP.
Efetivada a citação e não ocorrendo a resposta do acusado, remetam-se os autos ao Defensor Público para no prazo legal oferecer defesa.
Caso o réu não seja encontrado, proceda-se a citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/09/2020, às 12:00 horas, no PAA de Beneditinos. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído.
Expedientes necessários.

14.63. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000389-98.2020.8.18.0036
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: DAIANE VIEIRA CARDOSO
Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO "(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO do veículo acima descrito ao requerente. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público".

14.64. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001007-77.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), MAURO CEZAR TEIXEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 50934)
Réu: M.E.A. A
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)
Ante a informação de não concordância da defesa em realizar a audiência por videoconferência na data que encontra-se designada, bem como o teor da certidão retro, não havendo êxito na designação de defensor dativo, redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/2020, às 08:30 horas. Oficie-se a DUAP solicitando a condução do acusado ao Fórum da Comarca na data designada. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Intimem-se os advogados e o Ministério Público. Expedientes necessários.

14.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000273-85.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLAUDIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000364-26.2013.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DONIZETE MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
DESPACHO: ...Verifico que o interrogatório do réu não se realizou, eis que o acusado não foi encontrado no endereço apontado (vide fls. 95 e 106). Intime-se o acusado, por meio do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o seu endereço atualizado.

14.67. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000326-40.2014.8.18.0115
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art.155, §§ 1°, 2º e 4º, IV do Código Penal. Passo a dosimetria da pena. Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado (furto qualificado pelo concurso de agentes), não apresentando sua conduta social, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime como de maior relevância para justificar a exasperação da pena, o que conduz a fixação da pena-base em seu mínimo legal, 02 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes e por inservível a confissão espontânea do condenado, circunstância atenuante descrita no art. 65, III, ?d? do Código Penal, para reduzir a pena aquém do mínimo legal consoante entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça no Enunciado nº 231, mas por ser o condenado primário e de pequeno valor a coisa furtada, causa especial de diminuição de pena descrita no § 2º do art.155 do Código Penal, por reduzir a pena até aqu ifixada em seu patamar máximo, 2/3, passando a pena para 08 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Ainda na 3ª fase da dosimetria, tenho, por ter sido o crime praticado durante o repouso noturno, causa especial de aumento de pena descrita no § 1º do art. 155 do Código Penal, por majorar a pena em 1/3, o que conduz a fixação da pena definitivamente em 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa, devendo a pena de multa ser aplicada em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine, do Código Penal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. Quanto ao regime de cumprimento da pena, deve o condenado, não reincidente a teor dos documentos colacionados aos autos, e nos termos do art. 33, § 2º, ?c?do Código Penal, a qual fica, desde já, cumprir a pena em regime aberto, substituída por pena restritiva de direito, na modalidade prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV c/c art. 46, ambos do Código Penal), haja vista o condenado preencher as condições descritas no art. 44, I, II e III do Código Penal, ficando mantida,entretanto, a pena de 10 (dez) dias-multa. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração a que alude inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, por não haver pedido formal nesse sentido.Custas pelo condenado, conforme art. 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença:a) comunique-se ao TRE/PI para fins do art. 15, III da Constituição daRepública; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art.805 do CPP; c) cumpra-se a Resolução nº 113/2010 do CNJ; d) procedam-se as anotações de estilo. BARRO DURO, 15 de julho de 2020MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000217-17.2017.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADÃO MENDES DA SILVA
Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1731), AYRTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17581)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA novamente o réu, por seu advogado, para que apresente razões ao recurso de apelação já interposto. Barro Duro-PI, 16/07/2020. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

14.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000077-75.2020.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALDECI SOARES DA SILVA
Advogado(s): ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10378)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do requerente acima, para no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar junto aos autos a posse/propriedade a que busca restituição. Eu, francisco Gomes da Silva -Analista Judicial, digitei.

14.70. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000120-53.2009.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: NATALÍCIA CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 1830)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Trata-se de pedido de habilitação processual, pelos sucessores do falecido,em face do requerido, conforme petição eletrônica n° 0000017-36.2015.8.18.0098.5002 e0000120-53.2009.8.18.0098.5004, devidamente instruída, com as procurações edocumentos dos sucessores.Este Juízo, analisou o requerimento de habilitação processual dos sucessores,determinando a intimação da parte requerida, para se manifestar sobre o referido pedidodos sucessores do de cujus.A parte requerida, sendo devidamente intimada, manifestou-se contrário ahabilitação processual dos sucessores, com base no art. 112, da Lei 8.213/91, retornandoos autos conclusos.Em síntese é o relatório.Decido.Analisando os autos, verifico requerimento de habilitação processual dossucessores da Sra. Natalícia Carvalho de Sousa, ao qual, veio a óbito, no dia 25 de abril de2017, requerendo a devida habilitação, bem como, a liberação do RPV.Intimada a parte requerida não concordou com a devida habilitação dossucessores do falecido, visto que os possíveis herdeiros, não estão cadastrado em seussistemas de informação, como pensionista da falecida. Ocorre que o requerido não juntounenhum documento para comprovar que os requerentes não são sucessores da "de cujus".Cumpre esclarecer as partes que a sucessão requerida, está prevista no art.110, do CPC, como assim descrita:"Art. 110. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão peloseu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º."Dessa forma, a parte autora juntou nos autos, diversos documentos comprovando que os filhos, estão habilitados a serem sucessores da falecida, sendo assim,merce prosperar o pedido realizado pelos postulantes, mesmo havendo impugnação daparte requerida, visto que, não juntou aos autos documentos probatórios, comprovando queos requerentes não possam assumir o polo ativo dessa ação.Já com relação a impugnação da parte requerida, alegando que deve serobservado o art. 112, da Lei nº 8.213/91, entende o Superior Tribunal de Justiça em seujulgado, de forma contrário ao posicionamento do requerido, como assim veremos:RECURSO ESPECIAL Nº 1.650.339 - RJ (2017/0017537-4).CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. APLICABILIDADE. EXECUÇÃO DESENTENÇA. VIOLAÇÃO AO artigo 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA DEFUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N.284/STF. ÓBITO DO SEGURADO NO CURSO DA EXECUÇÃO.HABILITAÇÃO DO DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO. PREFERÊNCIASOBRE OS DEMAIS HERDEIROS. artigo 112 DA LEI N. 8.213/91.APLICABILIDADE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL. NÃOINCIDÊNCIA DO artigo 1.060, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973.PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. (...) A controvérsia refere-se à interpretaçãodo artigo 112 da Lei n. 8.213/91 no caso de óbito do segurado no curso daexecução, o qual, segundo a Autarquia previdenciária, teria aplicação apenasna via administrativa e estaria em testilha com o artigo 1.060, I, do Código deProcesso Civil de 1973, de modo que não seria suficiente a habilitação daviúva, mas de todos os herdeiros necessários. Sobre o tema, esta Corte firmouorientação segundo a qual: a) a aplicação do artigo 112 da Lei 8.213/1991 nãose restringe à Administração Pública, sendo aplicável também no âmbitojudicial; b) sobrevindo o falecimento do autor no curso do processo, seusdependentes previdenciários poderão habilitar-se para receber os valoresdevidos; c) os dependentes habilitados à pensão por morte detêmpreferência em relação aos demais sucessores do de cujus; e d) osdependentes previdenciários (e na falta deles os sucessores do falecido)têm legitimidade processual para pleitear valores não recebidos em vidapelo de cujus, independentemente de inventário ou arrolamento de bens.Prevalência do artigo 112 da Lei n. 8.213/1991 sobre o artigo 1.060, I, doCódigo de Processo Civil de 1973, em observância ao princípio daespecialidade. Recurso Especial desprovido. (REsp. 1650339, Rel. Min. ReginaHelena Costa, julgado em 16/10/2018). (Grifo nosso).Desta feita, os postulantes juntaram documentos constatando que são oslegítimos sucessores da Sra. Natalícia Carvalho de Sousa, comprovando assim quepossuem o direito de habilitar-se no presente feito, conforme documentação juntada aosautos nos protocolos eletrônicos nº 0000120-53.2009.8.18.0098.5019 e0000120-53.2009.8.18.0098.5021.Diante dos fatos narrados, JULGO PROCEDENTE À HABILITAÇÃOPROCESSUAL, devendo o processo retomar o seu curso normal.Intime-se as partes desta decisão, via DJ/PI, para requerer o que entender pordireito. Cumpra-se.BURITI DOS LOPES, 14 de julho de 2020JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

14.71. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002184-82.2014.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCELO ARANTES DE SOUSA
Advogado(s): DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3018)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO O ADVOGADO **DR. DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3018)** PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MP.

14.72. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000901-48.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)

ATO ORDINATÓRIO: O MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o ADVOGADO DO réu FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE, DR GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496) para apresentear resposta à acusação no prazo legal. Eu, JESSICA RAMONA CASTRO UCHOA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANTONIO XIMENES DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

14.73. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001160-43.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE, F. OLIVEIRA DE ANDRADE-ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: O MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o ADVOGADO DO réu FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE, DR GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496) para apresentar resposta à acusação no prazo legal. Eu, JESSICA RAMONA CASTRO UCHOA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANTONIO XIMENES DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

14.74. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001382-45.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NICÁCIO PEREIRA
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)
ATO ORDINATÓRIO: O MM. Juiz da 1ª Vara da Comarca da Campo Maior-PI, intima os advogados constituídos nos autos, HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489)e ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398) para, no prazo legal, apresentar resposta à acusado referente ao réu NICÁCIO PEREIRA.

14.75. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001245-29.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: TCHAULYS MARQUES ALMEIDA DE SOUZA
Advogado(s): JOANA D'ARCK CARVALHO CARDOZO(OAB/PIAUÍ Nº 6856)
ATO ORDINATÓRIO: O MM. Juiz da 1ª Vara da Comarca da Campo Maior-PI, intima a advogada constituída nos autos,JOANA D'ARCK CARVALHO CARDOZO(OAB/PIAUÍ Nº 6856), para, no prazo legal, apresentar resposta à acusado referente ao réu TCHAULYS MARQUES ALMEIDA DE SOUZA.

14.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000554-28.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FREITAS ALVES
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a autora para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação apresentado pela parte requerida retro. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com nossas homenagens. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 14 de julho de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000139-72.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BRAULIO RENAN SOARES
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, pelo presente edital, o ADVOGADO da parte requerida, a comparecer, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000139-72.2019.8.18.0045, designada para o dia 18 de 08 de 2020, às 08:30 HORA, no fórum local.

14.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000008-35.1998.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDSON LIMA MONTE
Advogado(s): CARLA CRISTINA LINS PITOMBO(OAB/BAHIA Nº 30670), PAULO ROBERTO DE MATOS JUNIOR(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 30064)
DESPACHO: Vistos e etc. Considerando o requerimento protocolado pela defesa do denunciado (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000008-

35.1998.8.18.0045.5016), determino a intimação da defesa do custodiado, por meio da advogada constituída, para que apresente rol de testemunhas de defesa que possui interesse no depoimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com endereço atualizado de cada uma. No mais, que a advogada, ciente do despacho anterior, já apresente endereço de e-mail atualizado para o recebimento do link por meio do qual se realizará a audiência judicial por videoconferência. Cumpra-se.

14.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000417-44.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO FRANCISCO OLIVEIRA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091), LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, pelo presente edital, o ADVOGADO da parte requerida, a comparecer, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000417-44.2017.8.18.0045, designada para o dia 18 de Agosto de 2020, às 14:40 hora, no fórum local.

14.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001224-53.2019.8.18.0026
Classe: Inquérito Policial
Representante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCCIA CIVIL
Advogado(s):
Representado: FRANCILDO HERCULANO ALVES
Advogado(s):
SENTENÇA:"Isto posto, pelas razões acima mencionadas, nos termos do 70 c/c art. 383, § 2º, ambos do CPP, por ser incompetente, determino que remetam-se os presentes autos ao Juízo da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com as nossas vênias, a quem compete dar continuidade à presente demanda, dando-se baixa nos registros deste feito nesta Comarca. Após o cumprimento das determinações e ultrapassado prazo recursal, se proceda com a devida baixa e arquivamento do feito. Ciência ao Ministério Público e defesa.Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

14.81. DECISÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000185-24.2020.8.18.0046
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO SANTOS HORÁCIO
Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11882), MARIA GABRIELA XIMENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 19507)
defiro o pedido de instauração de incidene de falsidade documental apresentado pela defesa de ANTÔNIO FRANCISCO SANTOS HORÁCIO. Indefiro a suspensão pleiteada, mantendo-se o regular processamento do feito.

14.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PROCESSO Nº: 0000113-77.2012.8.18.0091
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JUNIOR SILVA BARBOSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juiz de Direito Substituta atuando junto à Vara Única da Comarca de Corrente, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JUNIOR SILVA BARBOSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 15 de julho de 2020 (15/07/2020). Eu, Higor Henrique Figueiredo Barbosa, digitei.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000202-98.2012.8.18.0027
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCA MARIA DE LIMA ALMEIDA
Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620), JOÃO ANTÔNIO CRISÓSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)
Requerido: ANTONIO DONIZETE COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO:
?[...]Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO,

disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 14 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente?. Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000074-05.2017.8.18.0027
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: GLORACI LUSTOSA BARROS
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Requerido: JACOB NOGUEIRA PARANAGUA FILHO
Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661)
DESPACHO:
?[...]Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 14 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente?. Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000074-05.2017.8.18.0027
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: GLORACI LUSTOSA BARROS
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Requerido: JACOB NOGUEIRA PARANAGUA FILHO
Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661)
DESPACHO:
?[...]Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 14 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente?. Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000202-98.2012.8.18.0027
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCA MARIA DE LIMA ALMEIDA
Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620), JOÃO ANTÔNIO CRISÓSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)
Requerido: ANTONIO DONIZETE COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO:
?[...]Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 14 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente?. Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000695-41.2013.8.18.0027
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL - PROCURADORA DO ESTADO(OAB/PIAUÍ Nº 269395)
Desapropriado: ESPÓLIO DE SIMÁRIO DA CUN HA NOGUEIRA, MARIA LAURINDA ELVAS NOGUEIRA
Advogado(s): LUCIANO DO LAGO PARANAGUA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 17636)
DESPACHO: Intime-se o ESPÓLIO DE SIMÁRIO DA CUNHA NOGUEIRA, representado pela herdeira viúva, a Sra. MARIA LAURINDA ELVAS

NOGUEIRA, por meio do seu representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca das informações prestadas pelo Banco do Brasil (fl. 108), sob pena de extinção, e/ou requerer o que de direito.

14.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001074-50.2011.8.18.0027
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ODETE IRACI PIERDONA
Advogado(s): JOSÉ JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2574), JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2644)
Requerido: OSEIAS SILVA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Fica o Autor intimado para promover o pagamentos das custas da Carta Precatória de citação e intimação do requerido no Juízo Deprecado da Comarca de Condeúba/BA, processo Pje de n. 8000386-11.2019.8.05.0066.
CORRENTE, 16 de julho de 2020
GUSTAVO ATAÍDE FERNANDES SANTOS
Analista Judicial - 29273

14.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

PROCESSO Nº: 0000684-66.2015.8.18.0051
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MANOEL BENTO DA COSTA
Vítima: CÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA COSTA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MANOEL BENTO DA COSTA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de ANA CARMOSA DE JESUS e PEDRO BENTO DA COSTA, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Assim, não estando sobejamente comprovada a ocorrência a autoria/participação do réu no fato típico descrito na denúncia, acorde com a manifestação ministerial, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL determinando a absolvição do réu MANOEL BENTO DA SILVA quanto ao crime tipificado nos art. 213, caput, do CP, em aplicação do brocardo in dubio pro reo.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANDRÉ LIMA BEZERRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
FRONTEIRAS, 16 de julho de 2020.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da FRONTEIRAS.

14.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000906-57.2017.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARCIO BRITO GUIMARÃES
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
DECISÃO: Considerando que o réu MARCIO BRITO GUIMARÃES encontra-se em lugar incerto e não sabido e, citado por edital, não compareceu ao processo, nem designou advogado para representá-lo e o parecer ministerial ID=29379434, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, nos termos do art. 366 do CPP.

14.91. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000056-80.2020.8.18.0058
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: GILDENE ARAUJO LOPES
Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)
Nesse sentido, RATIFICO o recebimento da denúncia.
De outro lado, considerando o cenário atual de pandemia da Covid-19enfrentada no país e em todo o mundo, o que acarreta, de certo modo, numa indefinição dequando se voltará efetivamente às atividades judicantes presencias, a exemplo de realização de audiências de instrução e julgamento envolvendo réu preso; bem como a necessidade de se adequar à Recomendação nº. 62/2020 do CNJ, em especial o disposto no art. 7º, e, por fim, visando empreender a necessária celeridade processual que o caso requer, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que se realizará por, videoconferência, para o dia 13 de agosto de 2020, às 10h00min, neste Fórum local,seguindo as seguintes orientações:
1) As testemunhas indicadas pela acusação e defesa deverão ser intimadaspara comparecimento no dia, hora e local acima especificados, para tomada de seusdepoimentos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência noFórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscosepidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarãodo ato;
2) O Ministério Público e o Advogado constituído pelo acusado serão intimadospara participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados;
3) O interrogatório do réu será colhido ao final, também por meio devideoconferência, no lugar onde se encontra custodiado (em seu domicílio). Caso o acusadonão possua equipamento (computador ou notebook) com acesso à internet em seudomicílio, poderá comparecer ao Fórum local na data e horário acima designados paracolheita do seu interrogatório;
4) Como dito, a audiência de instrução será realizada por videoconferência,com utilização da plataforma Cisco Webex, cujo acesso poderá ser

feito, no exato horárioda audiência marcada, pelo navegador o qual será compartilhado via e-mail, devendo este ser antecipadamente informado pelos atores envolvidos na referida audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do ato, através do e-mail ou telefone da Secretaria da Vara (e-mail: sec.varaunicajerumenha@tjpi.jus.br; telefone: (89)3550-1173).
À Secretaria para cumprimento imediato nos termos das determinações supra.Expedientes e intimações necessárias

14.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000099-07.2020.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOSE WILSON DA CONCEICÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAYLSON DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16976), EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
DESPACHO: A fim de garantir a conveniência da instrução criminal, bem como, tendo em vista que o acusado foi citado em 18/06/2020, mas ainda não acostou sua defesa, deixo para apreciar o pedido de revogação da prisão preventiva do réu após a apresentação de sua reposta à acusação. Intime-se o advogado subscritor da petição nº 0000099-07.2020.8.18.0029.5003, bem como o causídico que assina eletronicamente o referido petitório para apresentar a defesa escrita do denunciado, bem como para juntar procuração aos autos, no prazo de dez dias. Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, 15 de julho de 2020. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI

14.93. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0002482-13.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, IGO BARBOSA DA SILVA, ROMALIO RICARDO DA SILVA
Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
Isto posto, em consonância com o parecer Ministerial, **INDEFIRO** o pedido de revogação da prisão preventiva, pelo que MANTENHO as decisões anteriores, especialmente a que decretou a prisão preventiva de ROMÁLIO RICARDO DA SILVA, por verificar que persistem os motivos para manutenção da custódia provisória do custodiado, consoante fundamentação supra.
Por fim, aguarde-se a citação dos demais réus, devendo ser solicitado informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida para esse fim, com a advertência de que a presente ação penal possui acusado preso.

14.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0002482-13.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, IGO BARBOSA DA SILVA, ROMALIO RICARDO DA SILVA
Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13076)
DECISÃO: Isto posto, em consonância com o parecer Ministerial, INDEFIRO o pedido derevogação da prisão preventiva, pelo que MANTENHO as decisões anteriores, especialmente a que decretou a prisão preventiva de ROMÁLIO RICARDO DA SILVA, por verificar que persistem os motivos para manutenção da custódia provisória do custodiado, consoante fundamentação supra. Por fim, aguarde-se a citação dos demais réus, devendo ser solicitado informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida para esse fim, com a advertência de que a presente ação penal possui acusado preso. Expedientes e intimações necessárias. José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

14.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000352-44.2018.8.18.0100
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/CEARÁ Nº 23462)
Executado(a): RUBEM BARBOSA DE MEDEIROS
Advogado(s):
DESPACHO
Trata-se de ação de execução de título extrajudicial promovida pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em face de Rubem Barbosa de Medeiros.
O executado não pagou a dívida e já existe bem de sua propriedade penhorado para a satisfação do débito. O exequente, após o período de suspensão legal do processo, pugnou pela alienação judicial do bem constrito.
Sendo assim, designo o dia 06/10/2020, às 10:00 horas, no fórum local, para realização do leilão do bem penhorado, estabelecendo, como valor mínimo da venda, a quantia de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor da avaliação do imóvel. Não alcançando, no primeiro leilão, lanço superior à importância da avaliação, designo o dia 13/10/2020, no mesmo horário, para segunda praça, devendo o lance mínimo ser de 50% (cinquenta por cento) da avaliação total do bem.
Expeça-se o respectivo edital, segundo os requisitos do art. 886 do CPC, com descrição detalhada do bem, que deverá ser afixado na sede do juízo, no local de costume, e publicado no Diário Oficial da Justiça, por três oportunidades, observando-se que sua publicação deve ocorrer com antecedência mínima de 05 dias da data designada para o primeiro leilão (art. 887, § 1º, do CPC), mediante comprovação nos autos.
O pagamento deverá ser à vista, por depósito judicial (art. 892, CPC), podendo o arrematante apresentar proposta de pagamento parcelado, desde que observados os requisitos previstos no art. 895 do CPC, em especial a necessidade de prestação de caução, sendo que somente será aceito pelo juízo a prestação de caução real ou por fiança bancária (art. 885, NCPC).
Intime-se, com pelo menos 05 dias de antecedência da data do primeiro leilão, as pessoas indicadas o art. 889 do CPC, na forma prevista em lei.
Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 15 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000529-08.2018.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: ÂNGELA MARIA NUNES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Analisando os autos, verifico que não há notícias de que a autora do fato tenha deixado de cumprir as condições da transação penal homologada por este juízo.
Assim, determino o retorno dos autos ao Ministério Público para que se manifeste informando se, de fato, persiste a necessidade de diligenciar o endereço da requerida.
Antes, porém, expeça-se novo ofício ao Conselho Tutelar de Eliseu Martins a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se, após a data da transação penal (11/09/2018), recebeu notícias de que a autora do fato tenha deixado novamente os seus filhos em situação de abandono.
Conste no ofício que a falta de resposta a este Juízo poderá caracterizar crime de desobediência, na forma do art. 330 do CP.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 14 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000012-03.2018.8.18.0100
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ - PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO JOSÉ BARBOSA DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Acolho a cota Ministerial.
Encaminhem-se os autos a Delegacia de Polícia para realização das diligências requisitadas pelo MPE.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 14 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000263-13.2016.8.18.0093
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s):
Menor Infrator: JAMES DA SILVA ALMEIDA
Advogado(s):
DESPACHO
Reiterem-se os ofícios, constando que a falta de resposta a este Juízo, no prazo de 15 dias, poderá caracterizar crime de desobediência, na forma do art. 330 do CP.
MANOEL EMÍDIO, 14 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000894-96.2017.8.18.0100
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
Advogado(s):
Menor Infrator: DEYSON DA SILVA FARIAS, VALDEILTON DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Ao final do período correicional, retornem os autos à delegacia de polícia para cumprimento, no prazo de 30 dias, da diligência requerida pelo Ministério Público.
Depois de cumprida a diligência e sem necessidade de nova conclusão, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
MANOEL EMÍDIO, 15 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000205-81.2019.8.18.0100
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: AILTON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Nos termos do Provimento CGJ 14/2018, intime-se a vítima, dando-lhe ciência de que os autos serão arquivados, tendo em vista o decurso de mais de 90 (noventa) dias desde a concessão das medidas protetivas de urgência.
A secretaria deve certificar o encaminhamento do inquérito pela autoridade policial e, em caso negativo, oficiar para que o faça. Deve certificar, ainda, que as partes foram devidamente intimadas acerca das medidas protetivas deferidas.
Após, ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.

MANOEL EMÍDIO, 15 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.101. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000059-11.2017.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Autor do fato: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Ao fina do período correicional, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para opinar a respeito do pedido de dilação de prazo requerido pela autoridade policial.
Após, venham conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 15 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.102. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000085-64.2016.8.18.0093
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ PI
Advogado(s):
Indiciado: DENILSON DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Ao final do período correicional, devolvam-se os autos à autoridade policial para cumprimeto, em 30 dias, das diligências requisitadas pelo Ministério Público.
Após, sem necessidade de nova conclusão, dê-se vista dos autos ao parquet.
MANOEL EMÍDIO, 15 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000240-67.2016.8.18.0093
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: DELEGACIA DE POLICIA DE COLONIA DO GURGUÉIA PI
Advogado(s):
Autor do fato: EDILENE DA ROCHA BORGES, VALDEIR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Ao final do período correicional, devolvam-se os autos à delegacia de polícia para cumprimento, no prazo de 30 dias, das diligências requisitadas pelo Ministério Público.
Após, dê-se vista dos autos ao parquet, sem necessidade de nova conclusão.
MANOEL EMÍDIO, 15 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000266-65.2016.8.18.0093
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DELEGACIA GERAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s):
Indiciado: GILMAR CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5350)
DESPACHO
Ao final do período correicional, retornem os autos à Delegacia de Polícia, para fins de cumprimento, no prazo de 30 dias, das diligências requeridas pelo MP.
MANOEL EMÍDIO, 15 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000006-25.2020.8.18.0100
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: A JUSTICA PUBLICA
Advogado(s):
Indiciado: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Ao final do período correicional, remetam-se os autos novamente à autoridade policial para cumprimento, no prazo de 30 dias, de todas as diligências requisitidas pelo Ministério Público.
Após, dê-se vista dos autos ao parquet sem necessidade de nova conclusão.
MANOEL EMÍDIO, 15 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000511-21.2017.8.18.0100
Classe: Inventário
Inventariante: ANA LETICE ALVES DE LIMA VELOSO, ODIVALDO JUNIOR ALVES VELOSO, ANA DAURA ALVES VELOSO BADU, NEYANNE ALVES VELOSO, PAULO VINICIOS ALVES VELOSO
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Inventariado: ODIVALDO PEREIRA VELOSO
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando que um dos herdeiros é incapaz, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
MANOEL EMÍDIO, 15 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000855-65.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VANEÇA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e dos documentos apresentados pela parte autora.
Após, venham os autos conclusos para decisão.
MANOEL EMÍDIO, 15 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000017-88.2019.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Autor do fato: JAÍLSON OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Ao final do período correicional, devolvam-se os autos à delegacia de polícia para que cumpra, em 30 dias, as diligências requisitadas pelo Ministério Público.
Após, sem necessidade de nova conclusão, dê-se vista dos autos ao parquet.
MANOEL EMÍDIO, 15 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000215-54.2016.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE COLONIA DO GURGUÉIA PI
Advogado(s):
Indiciado: CLEBER DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Ao final do período correicional, devolvam-se os autos à delegacia de polícia para que cumpra, em 30 dias, as diligências requistadas pelo Ministério Público.
Após, sem necessidade de nova conclusão, dê-se vista dos autos ao parquet.
MANOEL EMÍDIO, 15 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000309-73.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS BORGES CRUZ SANTOS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081), ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

14.111. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000626-42.2017.8.18.0100
Classe: Execução Fiscal
Exequente: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Advogado(s):
Executado(a): ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE BERTOLÍNIA
Advogado(s):
Assim, proceda-se com a penhora on-line, através do Sistema BacenJud, dos valores presentes em contas bancárias do executado e que bastem para a satisfação do débito. Não havendo valores a serem penhorados ou não sendo estes suficientes, intime-se o exequente, por seu procurador, para requerer o que entender necessário para a continuidade do feito. Inclua-se, ainda, o nome do devedor no Sistema SERASAJUD.

14.112. AVISO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000069-41.2020.8.18.0103
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Representado: CRISTIANO FERREIRA SILVA
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
DECISÃO: CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE DE CRISTIANO FERREIRA SILVA EM PREVENTIVA, para garantia da ordem pública e segurança da aplicação da lei penal, pelo que determino a expedição imediata dos competente Mandados de Prisão, para que fique expresso os fundamentos das suas prisões. Expeça-se o respectivo mandado de prisão, se necessário for, dando ciência, em qualquer caso, à autoridade policial da presente decisão. Expeça-se o mandado no BNMP. Tendo cm vista as condições precárias da delegacia da cidade , desde já, e através desta decisão, DETERMINO O RECAMBIAMENTO DE CRISTIANO FERREIRA SILVA PARA A PENINTENCIÁRIA de ESPERANTINA. Aguarde-se o envio do Inquérito Policial, após, arquivem-se os autos do flagrante. Ciência ao resentante do Ministério Público. Expeça-se ofício/SEI endereçado à comarca de BARRAS , com cópia do boletim de ocorrência e do interrogatório onde o réu afirma ser o autor do roubo da moto achada nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. MATIAS OLIMPIO, 16 de julho de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

14.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000041-10.2019.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DA COSTA SILVA (CONHECIDO POR "SAPUCAIA")
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
DESPACHO: Antecipo a audiência para o dia 06 de agosto de 2020, as 10:00 horas, via videoconferência no sistema Cisco Webex. Determino que a secretaria providencie COM URGÊNCIA AS DEVIDAS INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES, INCLUSIVE AO PRESÍDIO. Cumpra-se e intimem-se. MATIAS OLÍMPIO, 16 de julho de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

14.114. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000249-58.2015.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO CARLOS MARIANO
Advogado(s): LAIS DA LUZ CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12040)
DESPACHO: Intimo para tomar ciente na audiênci designada para o dia 19 de agosto de 2020, às 09H30, neste fórum

14.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002238-32.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO MARIANO DOS REIS
Advogado(s): EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13911), DAYANE DE CARVALHO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 11232), AMANDA GARRIDO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 13007), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO: Fica o advogado da parte RÉ acima nominado, INTIMADO do despacho de fls. 55, bem como para para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95), cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) " Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal. Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se. Padre Marcos PI, 16 de julho de 2020. Dra. Talita Cruz Sampaio - Juiza de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

14.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000540-88.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ JOÃO DA COSTA NETO
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Réu: FRANCISCO EDILSON DA SILVA
Advogado(s): FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 14848)
DESPACHO: Fica o advogado da parte apelante, acima nominado, INTIMADA para no prazo de quinze (15) dias, manifestar-se acerca da contrarrazões acrescido petição eletrônico às fls. 106/116 dos autos apresentado pela parte apelada. Padre Marcos PI, 16 de julho de 2020. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

14.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001493-52.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANISIO MANOEL DA SILVA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PARAÍBA Nº 17314-A)
DESPACHO: Fica o advogado da parte recorrida, acima nominado, INTIMADO para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do recurso inominado acrescido petição eletrônico às fls. dos autos apresentado pela parte recorrente. Padre Marcos PI, 16 de julho de 2020. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

14.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001276-09.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA SULIDADE DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Fica o advogado da parte recorrida, acima nominado, INTIMADO para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do recurso inominado acrescido petição eletrônico às fls. dos autos apresentado pela parte recorrente. Padre Marcos PI, 16 de julho de 2020. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

14.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000450-80.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO NONATO DE CARVALHO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Fica o advogado da parte recorrida, acima nominado, INTIMADO para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do recurso inominado acrescido petição eletrônico às fls. dos autos apresentado pela parte recorrente. Padre Marcos PI, 16 de julho de 2020. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

14.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000346-88.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOAO JOSE DELFINO
Advogado(s): FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Fica o advogado da parte recorrida, acima nominado, INTIMADO para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do recurso inominado acrescido petição eletrônico às fls. dos autos apresentado pela parte recorrente. Padre Marcos PI, 16 de julho de 2020. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

14.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000074-82.2019.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PASCOAL TELES
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO
Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se oapelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de ProcessoCivil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo deadmissibilidade.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 16 de julho de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000070-91.2009.8.18.0109
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE PARNAGUA PIAUI
Advogado(s):
Réu: MIGUEL OMAR BARRETO RISSI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
Vistos etc. Considerada a peculiaridade do caso e os atos normativos deste Colendo Tribunal de Justiça, notadamente quanto ao envio de processos de natureza cível ao segundo grau, DETERMINO: 1. MIGREM-SE os autos deste processo para o Sistema PJE, conforme regras da i. Corregedoria Geral de Justiça. 2. Em seguida, DISTRIBUAM-SE os autos da Exceção de Suspensão, também no Sistema PJE, como incidente vinculado a estes autos. 3. Por fim, REMETAM-SE os processos (ação principal e exceção de suspeição) ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para apreciação. CUMPRA-SE com urgência. Expedientes necessários.

14.123. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0006151-52.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO SILVA SOUZA
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8660)
Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência admonitória para o dia 27 de outubro de 2020 às 09:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

14.124. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001971-85.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FABIO AUGUSTO FONSECA ROCHA, VULGO "FABÃO OU ROCHA", FRANCISCA PATRICÍCIA VERAS DA SILVA
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)
Designo para o dia 10 de fevereiro de 2021, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o(s) advogado(s).Notifique-se o Ministério Público.

14.125. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003588-51.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Réu: FRANCIELDO DA SILVA GOMES
Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Assim, para continuidade do feito, designo audiência admonitória para o dia 27 de outubro de 2020, às 09:20h na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI

14.126. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000642-04.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Réu: JESSICA DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8673)
INTIME-SE A DEFESA DA ACUSADA PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, na forma do artigo 411, § 3º, c/c art. 384 do Código de Processo Penal.
Apresentada resposta, retornem os autos conclusos.

14.127. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001716-30.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: AMÉRICO CERQUEIRA MARQUES, GILBERTO COSTA BASTOS
Advogado(s): BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAUÍ Nº 10701), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o acusado GILBERTO COSTA BARROS nas sanções dos artigos 297 (FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO) 299, (FALSIDADE IDEOLÓGICA), 304, (USO DE DOCUMENTO FALSO) na forma do artigo 69 (CONCURSO MATERIAL) todos do Código Penal; e o denunciado AMÉRICO CERQUEIRA MARQUES nas sanções do artigo 180, § 1º, do Código Penal (RECEPTAÇÃO QUALIFICADA..

14.128. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000130-65.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOARES
Advogado(s):
SENTENÇA: Fica intimado o advogado do acusado, Bernardo Spindola dos Santos Filho, OAB-PI nº 8.911 da sentença cujo dispositivo segue transcrito: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte a pretensão punitiva estatal, presente no pedido condenatório formulado pelo Ministério Público para CONDENAR o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOARES como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, ao tempo em que o ABSOLVDO do crime previsto no art. 180 do CPB, nos termos do art. 386, VII, do CPP.

14.129. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0002748-22.2009.8.18.0031
CLASSE: Inventário
Inventariante: MARIA RUTH BORGES DOS SANTOS, EDVANA BORGES CARVALHO, HAROLDO BORGES, LUANA DA CONCEICAO BORGES
Inventariado: RAIMUNDA DE PINHO BORGES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias
A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA RUTH BORGES DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em AV. SAO SEBASTIAO, 3310, Bairro São Francisco, nesta cidade, em face de FRANCISCO JOSÉ BORGES DE SOUSA, brasileiro, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15

(quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 16 de julho de 2020 (16/07/2020). Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva, digitei, subscrevi e assino. PARNAÍBA, 16 de julho de 2020
DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0001505-88.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Requerido: JORGE ANTONIO DA SILVA
Advogado: DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13952)
DESPACHO: Vieram os autos conclusos para sentença. Contudo, sobreveio juntada de laudo de exame pericial requisitado, de modo que, atendendo ao princípio do contraditório, entendo cabível oportunizar a manifestação das partes. Remetam-se os autos ao Ministério Público, para manifestação no prazo de 05(cinco) dias, podendo aditar suas alegações finais. Após, intime-se a defesa para a mesma finalidade e no mesmo prazo. PAULISTANA, 9 de julho de 2020DENIS DEANGELIS BRITO VARELA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA/PI.

14.131. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000515-63.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS, MARCIANO DE ASSIS SILVA
Réu: IVAN PEREIRA DA SILVA, TIAGO RAMON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736)
DESPACHO: INTIMAR a defesa do acusado IVAN PEREIRA DA SILVA, para apresentar no prazo de 05 dias, ALEGAÇÕES FINAIS. O link da respectiva mídia de audiência foi enviado para o e-mail kcmosorio@hotmail.com.

14.132. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000227-83.2018.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PIRIPIRI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAVI DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): ANA KAROLINA RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11217), UBALDO GUTIERREZ DE ARAUJO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 6348), CHRISTIANO AMORIM BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8703)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado CHRISTIANO AMORIM BRITO, OAB/PI Nº 8703, da SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida nos autos do processo em epígrafe, a qual poderá ser vista na íntegra, através do portal do advogado. Piripiri, 16.07.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

14.133. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000986-57.2012.8.18.0033
CLASSE: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA/PI
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA DESTA COMARCA DE PIRIPIRI-PI, RADIO FM CIDADE DE PIRIPIRI LTDA

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
O Dr. RAIMUNDO JOSÉ GOMES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia 10 de setembro de 2020 às 10 horas, o 1º leilão presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, a quem der e maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 24 de setembro de 2020 às 10 horas, no mesmo local, para o 2º leilão presencial, maior lanço, não sendo aceito valor ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. BENS PENHORADOS: Uma mesa de Som Staner - UX-24 (na rádio), avaliado por R$ 1.200,00; Um par de LINKS TELAVO - UHF 900 MHZ - (Um na rádio outro no transmissor), avaliado por R$ 5.600,00); Cabo COAXIAL CELLFLEX 5/8 60MP (42,00/MT) (existente no transmissor), avaliado por R$ 2.520,00). ÔNUS: Não há ônus gravado no bem. VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 9.320,00 (nove mil, trezentos e vinte reais).VALOR MÍNIMO DO LANCE: R$ 9.320,00 (nove mil, trezentos e vinte reais).CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser à vista, por depósito judicial (art.892, CPC), podendo o arrematante apresentar proposta de pagamento parcelado, desde que observados os requisitos previstos no art. 895 do CPC, em especial a necessidade de prestação de caução, sendo que somente será aceito pelo juízo a prestação de caução real ou por fiança bancária (art. 885, NCPC). O leilão será realizado pelo leiloeiro público, Sr. ÉRICO SOBRAL SOARES, cadastrado no Cadastro Eletrônico de peritos e órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) do TJ/PI sob o nº 00000053, devendo receber do arrematante a comissão estabelecida no regimento de custas deste Tribunal, no local onde se encontra o bem penhorado, com endereço na Rádio FM Cidade de Piripiri, na Av. Tomaz Rebelo, n°905, centro desta cidade de Piripiri-PI. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal. Eu, JOSEMAR DE SOUSA AMORIM, Secretário da 2ª Vara, o digitei. PIRIPIRI-PI, 14 de julho de 2020. A)RAIMUNDO JOSÉ GOMES- Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

14.134. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000195-83.2015.8.18.0033
CLASSE: Carta Precatória Cível
Deprecante: 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DESTA COMARCA DE PIRIPIRI-PI, RADIO FM CIDADE DE PIRIPIRI
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

O Dr. RAIMUNDO JOSÉ GOMES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia 10 de setembro de 2020 às 11 horas, o 1º leilão presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, a quem der e maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 24 de setembro de 2020 às 11 horas, no mesmo local, para o 2º leilão presencial, maior lance, não sendo aceito valor ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. BEM PENHORADO: Um regulador de alta voltagem, de 3000KVA, marca Hudson, seminovo, funcionando perfeitamente, avaliado por R$ 5.000,00 (cinco mil reais). ÔNUS: Não há ônus gravado no bem. VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). VALOR MÍNIMO DO LANCE: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser à vista, por depósito judicial (art.892, CPC), podendo o arrematante apresentar proposta de pagamento parcelado, desde que observados os requisitos previstos no art. 895 do CPC, em especial a necessidade de prestação de caução, sendo que somente será aceito pelo juízo a prestação de caução real ou por fiança bancária (art. 885, NCPC). O leilão será realizado pelo leiloeiro público, Sr. ÉRICO SOBRAL SOARES, cadastrado no Cadastro Eletrônico de peritos e órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) do TJ/PI sob o nº 00000053, devendo receber do arrematante a comissão estabelecida no regimento de custas deste Tribunal, no local onde se encontra o bem penhorado, com endereço na Rádio FM Cidade de Piripiri, na Av. Tomaz Rebelo, n°905, centro desta cidade de Piripiri-PI. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal. Eu, JOSEMAR DE SOUSA AMORIM, Secretário da 2ª Vara, o digitei.PIRIPIRI-PI, 14 de julho de 2020.a) RAIMUNDO JOSÉ GOMES-Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

14.135. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI
PROCESSO Nº: 0002156-30.2013.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZA DOS SANTOS SOARES
Réu: BANCO BMG S.A
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela parte ré em que informa o pagamento do valor da condenação.
PIRIPIRI, 16 de julho de 2020
GUSTAVO DA COSTA LUZ
Analista Judicial - Mat. nº 26659

14.136. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000025-83.2015.8.18.0107
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: JOAO ANDERSON MACHADO MENDES
Advogado(s): LUIS CARLOS(OAB/PIAUÍ Nº 15500)
Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o acusado João Anderson Machado Mendes, como incurso na pena do art. 157, §2º, I e II, do Código Penal.
Dessa maneira, procedo a dosimetria da pena (art. 5°, XLVI, da CR e art. 59/68 do CP).
III - a) Circunstâncias Judiciais
Culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias do crime, comportamento da vítima e consequências do crime - normal à espécie.
Assim, fixo a pena base em 4 (quatro) anos de reclusão.
III - b) Agravantes e Atenuantes
Não incide agravantes. Embora incida a atenuante da confissão espontânea, nos termos do art. 61, III, d, do CP, deixo de aplicá-la conforme súmula 231 do STJ, segundo a qual a circunstância atenuante não pode reduzir a pena abaixo do mínimo legal.
III - c) Causas de Aumento e Diminuição
Não incide causa de diminuição. Incide a causa de aumento do concurso de duas ou mais pessoas bem como o emprego da arma de fogo, motivo pelo qual aumento a pena em 9/25 (nove e vinte e cinco avos).
III - d) Pena Definitiva
Dessa maneira, fixo a pena, em definitivo, em 5 (cinco) anos 5 (cinco) meses e 9 (nove) dias de reclusão.
III - e) Regime Prisional
Fixo inicialmente regime semi-aberto para o cumprimento da pena, nos termos do art. 33, §2º, b, do Código Penal.
Inviável a substituição por restritivas de direito e suspensão da pena, diante do patamar da pena fixada.
Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não haver nenhum requerimento nesse sentido, devendo recorrer em liberdade.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dê-se baixa na distribuição, oficie-se o Cartório Eleitoral para os fins do art. 15, III, da CF e extraia-se guia de execução definitiva, fazendo-se constar o nome do sentenciado no rol dos culpados.

14.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000441-02.2016.8.18.0112
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MARCOS CÉSAR JORDÃO
Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Fica o requerente intimado, por seu advogado constituído, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos prova da real apreensão do bem, além de prova da propriedade deste. Caso entenda o ilustre causídico que existem nos autos principais (0000365-75.2016.8.18.0112) as provas retromecionadas, que se digne em apontá-las.
RIBEIRO GONÇALVES, 16 de julho de 2020
KEILA RIBEIRO DA SILVA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

14.138. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000014-62.2018.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RONILSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13093)
Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na denúncia para CONDENAR o réu RONILSON RODRIGUES DA SILVA, vulgo "CURICA" já qualificado nos autos, pela prática do crime descrito no art. 155, § 1º e § 4º, I, ambos do Código Penal.
Passo à dosimetria da pena nos termos do art. 59 do Código Penal em relação ao delito.
1ª fase - Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Verifico que o acusado agiu com culpabilidade normal ao tipo; ele é tecnicamente primário, pois não pesa contra o réu condenação anterior com trânsito em julgado; não há informações sobre a conduta social do dele; não existem informações suficientes sobre a sua personalidade; o motivo do crime foi normal ao tipo; as consequências do crime foram comuns ao delito, sem elevada gravidade específica; a vítima não contribuiu para a prática do crime.
Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base: do delito do art. 155, §4º, I do CP varia entre 2 (dois) anos e 8(oito) anos de reclusão e multa, com todas as circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena-base em 2(dois) anos de reclusão e 10(dez) dias-multa.
2ª fase - Circunstâncias legais- Inexistem circunstâncias agravantes. Deixo de aplicar efetivamente no cálculo a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d" do CP), tendo em vista que a pena-base já foi fixada no mínimo legal, conforme súmula nº 231 do STJ.
3ª fase: Aumento a pena em 1/3 pela causa de aumento do §1 do art. 155 do CP, pois o crime ocorreu no repouso noturno. Dessa forma, aumento a pena em 8 (oito) meses de reclusão e 3 (três) dias-multa, o que resulta em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e, 13(treze) dias-multa. Ausentes causas de diminuição.
PENA DEFINITIVA - Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu RONILSON RODRIGUES DA SILVA, vulgo "CURICA" pela prática do crime descrito no art. 155, §1º e §4º, I, ambos do Código Penal, condenado à pena PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, bem como à pena de 13(treze) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos.
Fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade para o réu RONILSON RODRIGUES DA SILVA, vulgo "CURICA" o ABERTO (art. 33, § 2º, "c", do Código Penal), diante das circunstâncias favoráveis supracitadas.
Substituo a pena privativa de liberdade superior a 1 ano por 2 restritivas de direito as quais deverão ser definidas no juízo da execução, nos termos do art. 44, §2º do CP.
Compulsando os autos, verifico que não estão demonstrados os requisitos do art. 312 do CPP para a custódia cautelar do réu, até porque a pena aplicada nesta sentença nem se adequa à execução no regime fechado, o que me faz conceder a possibilidade do acusado aguardar o trânsito em julgado desta sentença em liberdade.
Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, haja vista que não foram produzidas as provas necessárias para a identificação do efetivo valor do prejuízo alegado.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais respectivas (CPP, art. 804).
Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal; 3) extraia-se Guia de Execução e demais documentos necessários (Resolução nº113/2010 do CNJ), com remessa ao juízo competente para fiscalização e acompanhamento do cumprimento da pena; 4) Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, para fins de estatística criminal; 5) arquive-se a ação penal com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.

14.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000865-36.2017.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: C. R.DE O. N.
Advogado(s): JORGEVANIO SOARES DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 29801)
DESPACHO: Defiro o pedido do Ministério Público de redesignação das audiênciasmarcadas entre os dias 9.3.2020 a 13.3.2020, tudo com fundamento no art. 1o, III, art.5o,caput, e art. 196, todos da Constituição Federal, bem como na aplicação do princípio da precaução. Outrossim, frise-se que este magistrado encontra-se em severo estado gripal, estando impossibilitado de realizar as mencionadas audiências. Dessa forma, inclua-se a presente audiência em nova pauta. **A audiência de instrução e julgamento foi incluída em pauta para o dia 29/07/2020, às 09:30 horas, a ser realizada por videoconferência**

14.140. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000426-64.2013.8.18.0071
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Advogado(s):
Executado(a): PATRICIO DIEGO PAZ DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 110, §1°, 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DO CONDENADO, PATRÍCIO DIEGO PAZ DA SILVA, eis que operou-se a prescrição da pretensão executória, o que faço por sentença. Sem custas ou honorários. Intime-se pessoalmente o órgão do MP. Intime-se por edital o sentenciado. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se. Publique-se, registre-se e intime-se, com os expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 15 de julho de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

14.141. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000423-75.2014.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado

Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: CARLOS HENRIQUE CARDOSO MELO
Advogado(s):
SENTENÇA: "Em virtude do cumprimento integral da pena alternativa imposta em âmbito de transação penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, do(s) autor(es) do fato narrado no procedimento penal, o que faço com suporte no que dispõe o art. 84, p.u., da lei 9.099/95 determinando-se que a pena aplicada não conste em seus registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo em conformidade com o disposto no art, 76 § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 15 de julho de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000289-68.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSINILDO FERREIRA DE LIMA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000280-72.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEFA IRENE DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ORIGINAL
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001609-22.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002227-64.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ELIETE DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 18573)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002317-72.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA ROSA DA CONCEIÇÃO E SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 18573)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002208-58.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ELIETE DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002319-42.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA ROSA DA CONCEIÇÃO E SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000957-05.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002207-73.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ELIETE DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000604-62.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001142-77.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AUGUSTA LUZIA DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000180-20.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ANA SILVA DE MORAES
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000167-21.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: MARIA ANA SILVA DE MORAES
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001368-48.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARILDA GERACINA DE JESUS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001756-48.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001171-93.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLOTILDES AGEMIRA FEITOSA ARAÚJO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000526-68.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000245-15.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002576-67.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ REINALDO LEAL
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002601-80.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web

para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000159-67.2019.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RIBAMAR ALVES BOAVENTURA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
DESPACHO: Intime-se o advogado da parte ré, por meio do diário oficial eletrônico da justiça estadual, para apresentar resposta à acusação, no prazo legal de 10 (dez) dias. Cumpra-se. UNIÃO, 16 de julho de 2020 ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001269-09.2016.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCOS ANTONIO SENA ROSA NASCIMENTO
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
DESPACHO: Intime-se o advogado da parte ré para apresentar informações, caso as possua, acerca do paradeiro de MARCOS ANTONIO SENA ROSA NASCIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se no Diário oficial da justiça estadual. Cumpra-se. UNIÃO, 16 de julho de 2020 ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.164. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000793-38.2011.8.18.0078
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), HELOISA MARIA DE ANDRADE CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 15621)
Réu: GILVANES LIMA E SILVA
Advogado(s):
Despacho: "Intime-se a parte exequente para, em dez dias, requerer efetivos atos executórios, posto que não cabe ao Judiciário promover a execução, mas sim a parte exequente."

14.165. DECISÃO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000047-25.2001.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
Réu: FRANCISCO NONATO DE SOUSA
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290), JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9974), ELENILZA DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9979)
Decisão: "(...) Sendo assim, com base no exposto, indefiro o pedido de restrição via Renajud formulado pelo exequente. Intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, requerer efetivos atos executórios, posto que não cabe ao Judiciário promover a execução, mas sim a parte exequente, sob pena de suspensão da presente execução pelo prazo de um ano."

14.166. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000248-36.2009.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): RENATO SATIRO JANUARIO
Advogado(s):
Despacho: "Intime-se a parte exequente para, em dez dias, informar se ainda persiste o interesse em prosseguir com o respectivo processo, devendo requerer efetivos atos executórios, posto que não cabe ao Judiciário promover a execução, mas sim a parte exequente."

14.167. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000621-96.2011.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LAÉSCIO LEAL DA SILVA
Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277-B)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811)
Despacho: "Intime a parte requerida através de seu advogado para que informe a conta bancaria a qual através do banco onde encontrasse disponível os referidos valores, proceda-se com a transferência dos mesmos para sua respectiva conta. Após, proceda-se com o arquivamento dos autos e a devida baixa na distribuição. Cumpra-se"

14.168. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000040-76.2014.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GUILHERME DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Despacho: "Intime-se a parte requerida para, em 15 dias, apresentar as contrarrazões recursais, caso tenha interesse. Após o transcurso o prazo acima, enviem-se os autos ao egrégio TJ/PI, para os devidos fins. "

14.169. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000926-41.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RITA MARIA DA SILVA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202)
Despacho: "Intime-se a parte requerente para no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre os embargos de declaração interpostos pela parte requerida. Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos. Cumpra-se."

14.170. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000691-40.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELIS REGINA RODRIGUES MENEZES
Advogado(s): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9830), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Despacho: "Intime-se a parte requerente para no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre os embargos de declaração interpostos pela parte requerida. Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos. Cumpra-se."

14.171. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001234-77.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA, FRANCISCO SOARES DE MOURA
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9750), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117), LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: ANDRÉ SEBASTIÃO DE SOUSA NETO
Advogado(s): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 2805), CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10793), IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4349)
DECISÃO: Ante ao exposto, MANTENHO O BLOQUEIO dos veículos: um caminhão marca/modelo Ford/11000, ano 1981, placa JRH-1301 e um caminhão marca/modelo Ford/11000, ano 1986, Placa LVJ-0680, e tendo em vista que os referidos bens já encontram-se avaliados pelo Oficial de Justiça (fls.146/199) designo para o dia 22 de setembro de 2020, às 09h00min no pátio deste fórum, LEILÃO JUDICIAL dos referidos veículos, com fito de liquidação da divida ora executada. Expedientes necessários.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0802506-76.2018.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Oferta]
AUTOR: LUCIANO SILVA BONFIM
REU: M. E. S. B., EMANUELA CRISTINA SOUSA SANTOS
SENTENÇA
Adoto como relatório o parecer retro, do Ministério Público, que fica sendo parte integrante desta sentença.
Em consequência, acolho a manifestação da parte autora, via sua Defensora Pública, em evento nº 5777943 , e em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485 inciso V do CPC .
Sem custas.
Publique-se, registre-se e intimem-se, e transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
TERESINA-PI, 10 de junho de 2020.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

15.2. EDITAL

PROCESSO Nº: 0800046-44.2017.8.18.0046
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Administração de herança]
REQUERENTE: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA, ERISMELDA MARIA DE OLIVEIRA, JOSE GOMES DE OLIVEIRA, JOAO JOAQUIM DE OLIVEIRA, ALICE MARIA DE OLIVEIRA, GERARDO JOAQUIM DE OLIVEIRA, EDILSON GOMES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, ANTONIA LUCIA DE OLIVEIRA, MARIA AUCENIR DE OLIVEIRA, MARIA CARMELITA DE OLIVEIRA, LUZIA GOMES DE OLIVEIRA, EDIMAR JOAQUIM DE OLIVEIRA, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
INVENTARIADO: JOAQUIM JOÃO DE OLIVEIRA
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 40 DIAS

O MM Juiz de Direito da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, por nomeação na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita os autos da Ação de **Inventário** tombada sob o número epigrafado, proposta por **FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA**,em face do espólio de **JOAQUIM JOÃO DE OLIVEIRA**, tendo como herdeiro**s FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA; RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA; ERISMELDA MARIA DE OLVEIRA; JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA; JOÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA; ALICE MARIA DE OLIVEIRA; GERARDO JOAQUIM DE OLIVEIRA; EDILSON GOMES DE OLIVEIRA; RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA; ANTONIA LUCIA DE OLIVEIRA; MARIA AUCENIR DE OLIVEIRA; MARIA CARMELITA DE OLIVEIRA; LUZIA GOMES DE OLIVEIRA e ANTÔNIO JOAUQIM DE OLIVEIRA**, possuindo o presente a finalidade de **CITAR OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha.

ADVERTÊNCIAS

FICAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO INICIAL, DESPACHO INICIAL E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-o(as) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15 .

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

COCAL, 16 de julho de 2020.
CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL-PI.

16. OUTROS

16.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800225-71.2020.8.18.0078
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: HELENA ALZIRA DA SILVA MELO
REQUERIDO: VICENTE DOS ANJOS MELO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de VICENTE DOS ANJOS MELO, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 1*5.***.1*3-91, residente e domiciliado na Avenida 15 de Novembro, n° 1140/1196, Bairro Lavanderia, Valença do Piauí-PI, nos autos do Processo nº 0800225-71.2020.8.18.0078, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) HELENA ALZIRA DA SILVA MELO, brasileira, casada, aposentada, CPF n° 3*6.***.8*3-91, residente e domiciliada na Avenida 15 de Novembro, n° 1140/1196, Bairro Lavanderia, Valença do Piauí-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição, afetando tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo direito ao próprio corpo, à sexualidade, à saúde, à educação, à privacidade, ao matrimônio, ao trabalho e ao voto. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei.
Valença do piauí-PI, 15 de julho de 2020.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

16.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **MARIA JOSE DE JESUS SOUSA (DRA. NINIVA BRAGA CAMPINHO - OAB/PI 14268-A)** ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO 0001472-77.2016.8.18.0073 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do acórdão exarado pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator.
ACÓRDÃO:
"**Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, nos termos da fundamentação expendida, pelo conhecimento da Apelação, e parcial provimento, para reformar a sentença** *a quo*, **afastando a prescrição bienal dos créditos pleiteados pela autora. Quanto ao julgamento da lide, em julgar parcialmente procedente a ação de cobrança aplicando a prescrição quinquenal quanto aos créditos anteriores a 09/2011. Analisando-se os demais períodos, em reconhecer do vínculo somente quanto ao período compreendido nos contratos 132/2013 e 053/2013, acostado aos autos, ID Num. 684050 - Pág. 8/9 e ID Num. 684050 - Pág. 13/14, respectivamente, e condenar o demandado ao pagamento dos salários e FGTS correspondente ao referido período.** "
TERESINA-PI, 06 de abril de 2020.
Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho - Relator"
COODJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2020.
Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

16.3. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2020.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2020.
Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia **3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. José

Ribamar Oliveira (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:15 (nove horas e quinze minutos), comigo, BacharelaNatália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 08 de julho de 2020, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 8.941 de 10 de julho de 2020 (disponibilizada em 09 de julho de 2020),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2013.0001.003149-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: EDVAR DA COSTA LIMA**.** Advogado: Welton Luiz Bandeira de Souza (OAB/PI nº 6.994)**.** Embargados: LUIZ CARDOSO ROSA E OUTROS**.** Advogado: Raimundo Cardoso Rosa Neto (OAB/PI nº 5.986)**.** Litisconsorte Passivo: FRANCISLENE CARDOSO FONTES LIMA**.** Advogado: Marcus Vinicius Andrade Souza (OAB/PI nº 7.951). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dar provimento ao recurso de embargos de declaração, a fim de sanar a omissão do acórdão vergastado e, conferindo-lhe efeitos infringentes, não conhecer do recurso de Apelação nº 2013.0001.003149-0, por ausência de interesse recursal. Honorários recursais não fixados, nos termos do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. José Ribamar Oliveira e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2018.0001.004269-2 - Embargos de Declaração no Agravo Interno referente ao Processo nº 2017.0001.006951-6.** Embargante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449A)**.** Embargado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**.** Advogado: Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, por ausência de indicação do vício a ser sanado (art. 1.023, *caput*, do CPC/2015). Deixo de fixar honorários recursais, tendo em vista o seu não cabimento em recursos interpostos na mesma instância, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. José Ribamar Oliveira e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2016.0001.005117-9 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: WILIAN SANTOS SOUSA. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outro. Apelada: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Advogado: Pedro Roberto Romão (OAB/SP nº 209.551). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento, para reformar a sentença vergastada e, por conseguinte, determinar o prosseguimento do feito, nos termos aqui apontados. Deixo de fixar honorários recursais, porque "*somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC*" (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ), na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. José Ribamar Oliveira e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.004338-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 2ª Vara. Embargante: LÚCIA MARIA DA SILVA**.** Advogada: Adriana de Sousa Gonçalves (OAB/PI nº 2.762)**.** Embargada: CAIXA SEGURADORA S. A. Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)**.Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas lhes negar provimento, ante a inexistência de omissão ou contradição a ser sanada, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. José Ribamar Oliveira e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0020165-39.2015.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: AMADEU BESERRA DA SILVA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Apelado: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento, para: i) reconhecer a abusividade dos juros remuneratórios cobrados do Autor, pelo Réu, na fatura de novembro de 2014, devendo estes se limitarem à taxa de 312,83% ao ano, de modo a reduzir o montante da dívida, a ser apurado em sede de liquidação de sentença; ii) reconhecer a descaracterização da mora, bem como determinar a exclusão de todos os encargos moratórios cobrados a partir de 09-11-2014, dentre eles, R$ 19,85, da fatura de janeiro/2015 (id. 435597, p. 52) R$ 630,08, da fatura de fevereiro/2015 (id. 435597, p. 50); R$ 14,92, da fatura de março/2015 (id. 435597, p. 48), R$ 1.682,96, da fatura de abril/2015 (id. 435597, p. 46) e R$ 904,49, da fatura de maio/2015 (id. 435596, p. 157); iii) condenar o Banco Réu ao pagamento de danos morais, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária pela taxa SELIC, a partir do arbitramento (data deste julgamento); iv) inverter os ônus da sucumbência e condenar o Banco Réu ao pagamento de 20% (vinte por cento) de honorários, sobre o valor da condenação, bem como das custas e outras despesas processuais, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. José Ribamar Oliveira e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**